



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7557/2023 - Quarta-feira, 15 de Março de 2023

### PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

### VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

### DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	13
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	98
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	135
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO .....	141
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL ..	152
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	227
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM .....	229
SECRETARIA DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA CAPITAL .....	278
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	279
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	281
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	282
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	289
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	290
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA .....	291
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ .....	296
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....	302
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	304
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	310
COMARCA DE URUARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ .....	312
COMARCA DE BUJARU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU .....	313
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA .....	318
COMARCA DE BAIÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO .....	320
COMARCA DE ITUPIRANGA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITUPIRANGA .....	322
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM .....	324
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	329
COMARCA DE SALVATERRA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA .....	332
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	333
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO .....	347

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-----348

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-----351

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e**

**PORTARIA Nº 1095/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

Considerando o gozo de licença médica do Juiz de Direito Thiago Vinicius de Melo Quedas,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de Curionópolis, no período de 13 a 17 de março do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1096/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Breno Melo da Costa Braga,

DESIGNAR o Juiz de Direito Sérgio Cardoso Bastos, titular da Vara Única de Inhangapí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de São Francisco do Pará, no período de 20 a 24 de março do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1097/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Juliana Fernandes Neves,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de Rurópolis, no período de 20 de março a 18 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1098/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Caroline Bartolomeu Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Nathália Albiani Dourado para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de Vitória do Xingu, nos dias 20 e 21 e no período de 22 de março a 5 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1099/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jun Kubota, titular da Vara Única de Jacundá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Goianésia do Pará, no período de 20 a 24 de março do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1100/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Paulo Barbosa Neto, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal, nos períodos de 21 a 24 e de 27 a 31 de março do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1101/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Francisco Daniel Brandão Alcântara,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Leonardo Frota de Vasconcelos Dias, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança e Direção do Fórum, nos períodos de 22 a 24 e de 27 a 29 de março do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1102/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/03614,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Sara Augusta Pereira de Oliveira Medeiros, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal, programadas para o mês de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1103/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/13487,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Alessandra Rocha da Silva Souza, titular da Comarca de Itupiranga, programadas para o mês de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1104/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/13787,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito José Leonardo Pessoa Valença, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, programadas para o mês de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1105/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/03713,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Júlio César Fortaleza de Lima, titular da Vara Criminal de Capanema, programadas para o mês de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1106/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/13552,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Substituto Francisco Walter Rego Batista programadas para o mês de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1107/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Mônica Maciel Soares Fonseca, titular da 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, no dia 20 de março do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1108/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara de Família da Capital, no período de 21 a 24 de março do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1109/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/03716,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Cristiano Magalhães Gomes, titular da Comarca de Igarapé-Açu, programadas para o mês de novembro do ano de 2023.

**PORTARIA nº 1110/2023-GP, DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

Designa os membros da Unidade de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado

do Pará.

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 12, de 24 de agosto de 2022, do Poder Judiciário do Estado do Pará, que regulamenta a Comissão Permanente de Segurança Institucional (CPSI), cria a Unidade de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA) e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente TJPA-MEM-2023/13407,

Art. 1º Designar os membros da Unidade de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Pará, para o biênio 2023/2025:

I. Rodrigo Aleixo Meio dos Santos, Supervisor da Unidade de Inteligência;

II. Rodrigo Daibes Marques da Conceição, Chefe da Inteligência;

III. Waldecy da Luz Corrêa, Agente de Inteligência;

IV. Jair Souza Ribeiro, Agente de Inteligência;

V. Anderson Luis Martins Flores, Agente de Inteligência;

VI. Anderson Pinheiro da Silva, Agente de Inteligência;

VII. Reinaldo Gomes dos Santos, Agente de Inteligência;

VIII. Emanuel Camarão Queiroz, Analista Judiciário, matrícula nº 25488

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 3240/2022-GP, de 29 de agosto de 2022.

**PORTARIA Nº 1111/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/03714,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Roberto Botelho Coelho, titular da Comarca de Chaves, programadas para o mês de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1112/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Cláudia Regina Moreira Favacho,

DESIGNAR a Juíza de Direito Edna Maria de Moura Palha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no dia 16 de março do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1113/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2960/2020-GP, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Comissão de Gestão da Memória do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2023/11882,

Art. 1º Designar os servidores **Claikson Mendonça Duarte**, matrícula nº 58629, Diretor do Departamento de Documentação e Informação; **Esdras Charles Favacho Torres**, matrícula nº 41960, Analista Judiciário - Apoio especializado em Direito, e **Rodolfo Silva Marques**, matrícula nº 69299, Analista Judiciário - Apoio especializado em Comunicação Social, para integrarem a Comissão de Gestão da Memória do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º Dispensar a servidora **Pollyanna Pires**, matrícula nº 82317, da condição de membro e secretária da Comissão de Gestão da Memória do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA N.º 1114/2023-GP, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 195, de 03 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências, em seu art. 5º, prevê a obrigação de os tribunais constituírem Comitê Orçamentário de primeiro e Comitê Orçamentário de segundo grau;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 20 de maio de 2015, alterada pela Resolução nº 18, de 13 de setembro de 2017, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que instituiu, regulamentou e definiu a composição do Comitê Orçamentário de segundo grau,

Art. 1º Constituir o Comitê Orçamentário de Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para o biênio 2023-2025, nos termos da composição definida no artigo 5º da Resolução TJPA nº 7/2015, alterada pela Resolução TJPA nº 18/2017, com os seguintes membros:

ORIGEM	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
Desembargador	Rômulo José Ferreira Nunes	Leonardo de Noronha Tavares
Servidor representante de gabinete do 2º grau	Rafael Costa de Souza Le Bihan	Avani Leão de Araújo Rodrigues
Servidor representante da Secretaria da Seção de Direito Público e Privado	Diogo Oliveira Brito	Cristina Castro Conte
Servidor representante da Seção de Direito Penal	Maria de Nazaré Carvalho Franco	Alexandre Augusto da Fonseca Mendes
Titular da Secretaria Judiciária	Jonas Pedroso Libório Vieira	Nathyane Vilarindo de Loiola
Titular da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças	Miguel Lucivaldo Alves Santos	Ana Paula Bezerra dos Santos



Art. 2º Fica assegurada a participação, no Comitê, do Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, indicado pela Associação dos Magistrados, do Servidor Francisco Mateus da Costa Mota, indicada pelo Sindicato dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Pará (Sindju), do Servidor Mário de Jesus Soares Rosa, indicado pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará (Sindojus) e do Servidor Humberto Lopes Cunha, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Estado do Pará (Sinjep), todos sem direito a voto.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 1115/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Marcus Alan de Melo Gomes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 9ª Vara Criminal da Capital, no período de 15 a 17 de março do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1116/2023-GP, DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

Reconduz os(as) componentes do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a Resolução nº 240/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que instituiu e regulamentou o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas - CGLGP;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, da Resolução CNJ nº 240/2016, e no artigo 3º da Resolução nº 06/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no que se refere à composição do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas,

Art. 1º Reconduzir os(as) componentes do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas - CGLGP, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para o mandato de 02 (dois) anos, designados através da Portaria nº 3049/2021-GP, de 13 de setembro de 2021, na forma a seguir:

I - Magistrado(a) indicado(a) pela Presidência do Tribunal: André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca, titular e André Monteiro Gomes, suplente;

II - Magistrado(a) escolhido(a) pelo Tribunal Pleno: Patrícia de Oliveira Sá Moreira, titular e Ana Lucia Bentes Lynch, suplente;

III - Magistrado(a) eleito(a) por votação direta entre os magistrados(as) do 1º grau: Betania de Figueiredo Pessoa, titular e Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros, suplente;

IV - Magistrado(a) eleito(a) por votação direta entre os magistrados(as) do 1º grau: Antônio Cláudio Von Lohmann Cruz, titular e Edna Maria de Moura Palha, suplente;

V - Servidor(a) indicado(a) pela Presidência do Tribunal: Luciana Lima Valente, titular e Ítalo de Andrade Pereira, suplente;

VI - Servidor(a) escolhido(a) pelo Tribunal Pleno, a partir da lista de inscritos(as): Adriana Heloisa de Menezes Pinheiro, titular e Alcina Mara de Souza Pessoa, suplente;

VII - Servidor(a) eleito(a) por votação direta entre os servidores(as): Gilson do Carmo Castelo dos Reis, titular e Janaína Wilza Lobo Saraiva, suplente;

VIII - Servidor(a) eleito(a) por votação direta entre os servidores(as): Daniel Fontes Pereira, titular e Oscar Bruno Maciel de Abreu, suplente;

Art. 2º Assegurar a participação dos(as) seguintes representantes de associações, sem direito a voto:

I - João Valério Moura, magistrado indicado pela Associação dos Magistrados do Estado do Pará - AMEPA;

II - Laís Santana da Silva Trindade, servidora indicada pelo Sindicato dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Pará - SINDJU-PA;

III - Marcos Nerivan Pureza da Costa, servidor indicado pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Pará - SINDOJUS-PA;

IV - Camila Burnett Aires, servidora indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário do Estado do Pará - SINJEP-PA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 1117/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

Considerando a execução do Projeto “Esporte com Justiça”;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/13910,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marco Antônio Lobo Castelo Branco para atuar no Projeto “Esporte com Justiça” a ser realizado no dia 18 de março do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1118/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felipe José Silva Ferreira para auxiliar a 3ª Vara Criminal de Santarém, no dia 17 de março do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1119/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/13974,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Heyder Tavares da Silva Ferreira, titular da 1ª Vara Penal de Inquéritos Policiais da Capital, programadas para o mês de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1121/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Cláudia Regina Moreira Favacho,

DESIGNAR a Juíza de Direito Giovana de Cássia Santos de Oliveira, titular da Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no dia 17 de março do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1122/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Kátia Parente Sena,

DESIGNAR o Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana, titular da 5ª Vara da Fazenda da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara da Fazenda da Capital e UPJ Varas da Fazenda Pública da Capital, no período de 15 a 17 de março do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1123/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

CONSIDERANDO a Portaria nº 623/2023-GP, de 09/02/2023, publicada no DJ Edição nº 7537 do dia 10/02/2023,

TORNAR sem efeito a Portaria nº 1091/2023-GP, de 13 de março de 2023, publicada no DJ Edição 7556 de 14 de março de 2023, que designou a servidora IRACEMA CARVALHO ARAÚJO DA SILVA, Analista Judiciário, matrícula nº 15024, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital.

**PORTARIA Nº 1124/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

NOMEAR o Senhor RUBENS LIMA FARIAS, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Maracanã, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 1125/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/13934,

DESIGNAR o servidor FÁBIO JORGE DOS SANTOS VIDEIRA SAUMA, matrícula nº 110124, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Precatórios, durante o afastamento da titular, Lia Raquel Ventura Baptista Abufaiad, matrícula nº 36490, no período de 15/03/2023 a 17/03/2023.

**PORTARIA Nº 1126/2023-GP. Belém, 14 de março de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/13350,

DESIGNAR o servidor FABRICIO NOGUEIRA RODRIGUES, matrícula nº 70254, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Obras da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, durante o afastamento por férias do titular, José Luiz Sarmento de Araújo, matrícula nº 40720, no período de 03/07/2023 a 17/07/2023.

**SEGUNDO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/TJPA/2022**

**PRAZO DE VALIDADE: Indeterminado**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJPA-MEM-2023/09132**

**OBJETO:** Credenciamento para formação do Cadastro Eletrônico de Profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) interessados na prestação dos serviços de ADMINISTRADO JUDICIAL nos processos de recuperação e falência no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para os fins previstos no art. 21 de Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, bem como para o atendimento dos ditames colimados na Resolução nº 393 de 28 de maio de 2021 do Conselho Nacional de Justiça -CNJ e na Resolução nº 24 de 17 de novembro de 2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

\*Republicado por retificação

ADMINISTRADOR JUDICIAL		
ORDEM	NOME	TIPO DE PESSOA
01	TIAGO FABIANO DE SOUZA SILVA	FÍSICA
02	CM ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIAS LTDA	JURÍDICA
03	NÉLIO AUGUSTO DANTAS ELIAS	FÍSICA
04	SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	JURÍDICA
05	J. FARIAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA	JURÍDICA
06	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES	FÍSICA
07	KLERYSSON ALFATA DAMASCENO	JURÍDICA

Homologo para os devidos fins o resultado do segundo termo de credenciamento do Edital 001/TJPA/2022 referente aos profissionais acima identificados.

Belém, 13/03/ 2023

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROCESSO Nº 0000150-85.2023.2.00.0814****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS****REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO/PA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMETÁ****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA.**

Cuida-se de expediente encaminhado a esta Corregedoria de Justiça pela Promotora de Justiça Titular da 1ª Procuradoria de Justiça de Cametá, **Louise Rejane Severino** (Id. 2380478), em atenção à manifestação proferida pelo Diretor do Fórum da Comarca de Cametá.

O referido expediente narra a ocorrência de vias de fato, ameaça e desacato cometidos por uma advogada a uma servidora do Fórum da Comarca de Cametá, devido à insatisfação no atendimento recebido, pela advogada, no gabinete do Magistrado, José Matias.

O instrumento, enviado pela Promotora de Justiça narra, ainda, o seguinte:

"(...)

Ocorre que, esta RMP entende que a Dra. Lais Gisele não pode ser processada ou julgada pelo Juiz Criminal, Dr. Márcio Rabello, tendo em vista que, como autor da decisão administrativa que determinou a proibição da nobre advogada de exercer, plenamente, a dignificante profissão de advogada, cujo trabalho abrange o trabalho de Fórum, tendo notícia que a Egrégia Corregedoria do Tribunal de Justiça determinou ao referido juiz de 2ª entrância, a suspensão da decisão administrativa;

(...)".

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará encaminha os autos à esta Corregedoria Geral de Justiça, a fim de dar ciência aos fatos narrados.

É o sucinto relatório.

**Decido.**

Diante dos fatos apresentados verifica-se que, embora existam indícios de irregularidade, não ficou suficientemente esclarecido se houve a ocorrência de infração disciplinar por servidor que atuou no feito, devendo ser melhor apurada a materialidade e autoria da suposta irregularidade.

Diante do exposto, como é cediço, ao lado do princípio constitucional da inafastabilidade de jurisdição, consagrado no art. 5º, XXXV da Lei Maior, segundo o qual a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, existe o poder-dever de autotutela, o qual possibilita à Administração Pública exercer o controle interno sobre seus próprios atos e agentes.

Ademais, o art. 199, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará - Lei nº 5.810/94, assim dispõe:

¿Art. 199. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa¿.

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VII e X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõe:

¿Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

(...)

VI ¿ conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador- Geral de Justiça, Procurador ¿ Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

(...)

X- determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão.¿

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seu Órgão Correcional, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com amparo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa Investigativa** visando à investigação dos fatos apresentados, que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

**DELEGO** poderes à Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta)** dias para conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquite-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência à requerente.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 13.03.2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003769-57.2022.2.00.0814

REQUERENTE: JOSUEL ARCANJO DA SILVA

REQUERENTE: NAIDE COHEN VAZ DA SILVA

ADVOGADA: DANIELLE ALVES LUCENA LIMA ¿ OAB/PB 16.261

REQUERIDO: TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE AFUÁ, MATHEUS JOEL TRAJANO DE JESUS

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. REGISTRO CIVIL. DIVERGÊNCIA ENTRE CERTIDÃO E CÓPIA DO ASSENTO DE CASAMENTO. MUDANÇA NA GESTÃO DO CARTÓRIO. QUEBRA DO VÍNCULO JURÍDICO. ANÁLISE ACERCA DA RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR PREJUDICADA. SUPRIMENTO DO REGISTRO DE CASAMENTO. ART. 109, DA LEI Nº 6015/73. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de Pedido de Providências formulado por JOSUEL ARCANJO DA SILVA e NAIDE COHEN VAZ DA SILVA, em face do TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE AFUÁ, MATHEUS JOEL TRAJANO DE JESUS, pelo qual requer providências desta Corregedoria-Geral de Justiça quanto a negativa de retificação de certidão de casamento. Alegam os requerentes que solicitaram ao Requerido a segunda via de sua certidão de casamento, celebrado em 03 de setembro de 1982 (Livro B, nº 438, fls. 13v e 14) e que, após a emissão do documento em 17/10/2022, a referida certidão constava a informação: **¿regime de bens ignorado¿**. Aduzem que possuem uma cópia da via original da certidão de casamento, e que neste documento consta a informação **¿comunhão de bens¿**, como sendo o regime de bens adotado pelo casal. Assim, discordando da informação prestada pelo cartorário, solicitam a retificação da certidão apresentada pelo oficial com base no disposto no art. 110, I, da Lei 6.015/73. Instado a se manifestar, o requerido informou a este órgão censor que expediu a nota devolutiva nº 07/2022, em relação ao protocolo nº de 28/10/2022, aviado pelos requerentes junto a serventia, comunicando aos interessados sobre a inviabilidade da retificação pretendida, uma vez que o pleito não atendia os requisitos do art. 110, da Lei 6.015/73. Vieram-me os autos conclusos. **É O RELATÓRIO. DECIDO.** Inicialmente, verifica-se que o registro de casamento objeto deste expediente não foi realizado pelo atual titular do Cartório do Único Ofício de Afuá, MATHEUS JOEL TRAJANO DE JESUS, uma vez que o mesmo assumiu a titularidade da serventia em 04/03/2020. Dessa feita, considerando a mudança de gestão da unidade extrajudicial demandada e, conseqüentemente, a quebra do vínculo jurídico a ser considerado para fins de apuração de responsabilidades sobre eventuais os erros efetivados no momento do registro de casamento em referência, tem-se por prejudicada a análise disciplinar, nesse particular. Quanto aos pedidos envolvendo o saneamento do problema apresentado, qual seja, a inclusão de informação sobre o regime de bens no assento de casamento, entendo que a orientação prestada pelo titular está correta. Em que pese os requerentes sustentarem que se trata de hipótese de aplicação do art. 110 da Lei nº 6015/73, qual seja, a retificação administrativa, não é disso que trata o presente caso. O procedimento previsto no art. 110, da Lei nº 6015/73 destina-se a correções de grafias e erros materiais, a ser processada e realizada pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, *in verbis*: Art. 110. *O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de: I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção; II - erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório; (Incluído pela Lei nº 13.484, de 2017) III - inexistência da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da página, do termo, bem como da data do registro; IV - ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento; V - elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei;* No caso em exame, podemos perceber que não se trata de mero erro material ou de grafia, mas sim da ausência da informação quanto ao regime de bens adotados pelos requeridos, quanto assento registrado na serventia. Por outro lado o

art. 109 da Lei nº 6015/73, assim dispõe: *Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório.* Desse modo, a questão deve ser analisada à luz do instituto jurídico do **SUPRIMENTO DO REGISTRO**, conforme menção feita no *caput* do artigo 109 da Lei n.º 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos). Vejamos o que diz a obra organizada pelo conceituado doutrinador Christiano Cassetari: *o suprimimento do registro civil tem lugar em caso de assento omissso em alguma informação que dele deveria constar, ou até em caso de assento que não foi lavrado, porém, teve certidão expedida, que produziu efeitos e direitos (chamadas certidões avulsas). A distinção entre a restauração e o suprimimento está no fato de que a primeira se destina a refazer algo que existiu e se extraviou, enquanto o suprimimento se destina a fazer algo que deveria ter sido feito, mas não o foi.* (Christiano Cassetari, 2021, p.215-216). (grifei) Desse modo, em relação a solicitação feita pelos requerentes, assevero que não há possibilidade de resolução na via administrativa por falta de previsão legal, **cabendo apenas o procedimento de suprimimento judicial do assento de casamento**, levando em conta os ditames do art. 109, inc. I, Lei nº 6015/73. No mais, diante da ausência de motivos que justifiquem medida disciplinar a ser adotada por este Censório, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos no sistema PjeCor. Ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 13 de março de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

**Processo nº 0000600-28.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira**

**EMENTA:** OFÍCIO SOLICITA PROVIDÊNCIA PARA O RECOLHIMENTO DE ARMAS. REQUERIMENTO A SER FEITO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. CIÊNCIA À PRESIDÊNCIA DO TJE/PA. ARQUIVAMENTO DO EXPEDIENTE.

## **DECISÃO**

Trata-se de expediente, encaminhado de ordem do Dr. Enguellyes Torres de Lucena, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Altamira, ID nº 2485999, solicitando providências quanto ao recolhimento de armas pertencentes ao acervo da 1ª Vara Criminal, a considerar que embora aquela unidade judiciária tenha movido esforços, os mesmos restaram infrutíferos. Esclarece que foi encaminhado SIGADOC sob n. TJPAMEM2022/53487, solicitando à coordenadoria militar o recolhimento dessas armas, bem como foi encaminhado ofício ao Centro de Renato Chaves solicitando a guarda desses bens. Ressalta que, a unidade judiciária não possui local adequado para a guarda e o armazenamento desses bens, requerendo com **URGÊNCIA** providências no sentido de efetivar o devido recolhimento ou de disponibilizar, por meio dos seus órgãos, a guarda e armazenamento indicado. Juntou cópia da resposta da Coordenadoria Regional IV, da Unidade da Polícia Científica do Pará, com sede em Altamira, na qual consta parecer jurídico informando que a unidade não possui espaço suficiente para o armazenamento solicitado (ID nº 2486070). É o relatório. O provimento conjunto nº 002/2021-CJCI-CJRMB, alterado pelo provimento nº 003/2022-CGJ, dispõe no art. 25, parágrafo único, que o Juiz a quem o feito estiver vinculado deve adotar as providências junto à Secretaria de Segurança Pública com o objetivo de recolhimento para posterior destruição pelo Exército Brasileiro. Assim sendo, deve o magistrado da 1ª Vara Criminal de Altamira, adotar as providências constantes do Artigo 25, §1º do Provimento nº 003/2022-CGJ, com a expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública solicitando o recolhimento das armas que se encontram armazenadas na unidade judiciária. Dê-se ciência à Presidência do Tribunal de Justiça do presente expediente. Após ciência ao requerente, archive-se. **SIRVA O PRESENTE COMO OFÍCIO.** Belém-PA, data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR - Corregedor-Geral de Justiça**



PROCESSO Nº 0000437-48.2023.2.00.0814

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: AUZENIR SOUSA PEREIRA

ADVOGADOS: IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA (OAB/PA 3.609), ROSOMIRO ARRAIS (OAB/PA 997), FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA (OAB/PA 5.555), BARBARA ARRAIS DE CASTRO CARVALHO (OAB/PA 15.352), BEATRIZ MOTA BERTOCCHI (OAB/PA 25.318), LEONARDO MACIEL DA SILVA (OAB/PA 31.523), LIS ARRAIS OLIVEIRA (OAB/PA 31.017), LUAN ATA QUEIROZ ABADESSA DA SILVA (OAB/PA 20.115), LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA (OAB/PA 27.550) E RAISSA NATASCHA FERREIRA PINTO (OAB/PA 28.689)

REQUERIDO: SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ITAITUBA/PA

## DECISÃO

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Pedido de Providências formulado por **Auzenir Sousa Pereira** representado pela Advogada Ione Arrais Oliveira (OAB/PA 3.609) em desfavor da **Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba/PA** narrando dificuldade para conseguir contato com aquela serventia e reclamando de morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0801590-71.2022.8.14.0024**.

No documento Id. 2512260, o Exmo. Sr. Dr. Jacob Arnaldo Campos Farache, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba/PA, manifestou-se nos seguintes termos:

*Trata-se de pedido de providência em que a parte ré, nos autos do processo nº 0801590-71.2022.8.14.0024, alega que não está sendo atendida, conforme preceitua a Resolução nº 372 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Portaria nº 1.724/2021 ¿ GP do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), pois não existe um servidor para realizar atendimento no balcão virtual da 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba.*

*Inicialmente, cabe informar a esta Eminentíssima Corregedoria que existe uma defasagem considerável de servidores na Comarca de Itaituba como um todo, incluindo este juízo, em que pese inúmeros pedidos para Presidência do Tribunal (SIGA-DOC PA-MEM-2022-02140 e PAMEM-2023-07595), sendo esta, infelizmente, uma realidade constante, em que pese os inúmeros esforços empreendidos por todos os que trabalham na Comarca: juízes ou servidores.*

*Não obstante, o processo em questão foi despachado em 18 de novembro de 2022, conforme decisão do ID nº 81754028. Após a realização de audiência de justificação, o pedido liminar foi concedido. A parte ré AUZENIR SOUSA PEREIRA interpôs agravo de instrumento, porém o recurso não foi provido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), conforme certidão de ID nº 87116560.*

*A demandante requereu, subsidiariamente, o juízo de retratação, conforme a comunicação de interposição de ID nº 84106300, entretanto, no caso do agravo de instrumento, entendeu o magistrado pela manutenção da decisão. Ressalte-se, também, que a secretaria do juízo já cumpriu a decisão do ID nº 78906965 e não há no momento pendências de cumprimentos.*

*Feita tal ponderação, informo, ainda, que a Secretaria da 1ª Vara Cível de Itaituba não mede esforços para atender todas as demandas, em consonância com as orientações da própria Corregedoria de Justiça que determina aos juízes que evitem a paralisação de processos por prazo superior há 100 (cem) dias, tanto que, não somente a secretaria da vara quanto esta vara como um todo encontra-se em larga margem dentro da atual meta estabelecida de paralisação de processos por este egrégio Tribunal de Justiça.*

*No que tange à reclamação de não atendimento por parte do balcão virtual, não restou claro em que dia e horários não se deu o atendimento, reforçando também que ao longo dos últimos meses houve quedas frequentes do próprio sistema PJe e das redes de internet e telefonia na Comarca, inviabilizando o próprio atendimento pelo Teams e por telefones.*

*Registre-se, também, que a Corregedoria Geral de Justiça realizou correição ordinária na unidade judicial, no período entre 28 de novembro de 2022 a 02 de dezembro de 2022, na ocasião, foram realizados alguns testes de atendimento do balcão virtual, todos exitosos, não havendo sugestões ou determinações de quanto ao atendimento virtual, conforme consta nos autos do processo nº 000320-57.2023.2.00.0814.*

*No tocante às ligações direcionadas ao número telefônico da unidade, informo que o telefone celular fica com o Diretor da Unidade (LEONARDO MENEZES DOS SANTOS ç MATRÍCULA 195995), porém, considerando as diversas atribuições e a concentração de atividades deste servidor, apesar de todo o esforço, torna-se muito complicado o atendimento de todas as demandas que ocorrem diariamente, sobretudo, quando o próprio sistema está inoperante. Na verdade, é muito comum se trabalhar além dos horários que o Tribunal remunera, a fim de dar vazão aos processos em tramitação, ou seja, o esforço é contínuo, em que pese a acentuada ausência de recursos humanos.*

*No mais, em atenção a Portaria nº 1724/2021, bem como a Resolução nº 372, do Conselho Nacional de Justiça, informo os seguintes meios de comunicação: **1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba: Telefone: (93) 984083411 / Email: 1civelitaituba@tjpa.jus.br.** ç*

**É o Relatório.**

**DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção seria a adoção de medidas disciplinares em face da Unidade requerida, por conta de dificuldade para o atendimento da parte e da demora para o impulso processual.

Ocorre que consoante as informações prestadas pelo Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba/PA, observa-se que a mora reclamada foi justificada, devido à alta demanda de processos em tramitação e solicitações de atendimento simultâneos, bem como verificou-se em consulta realizada em 24/02/2023 diretamente junto ao sistema PJe que os autos do processo n.º **0801590-71.2022.8.14.0024** receberam despacho em 23/02/2023, satisfazendo a pretensão exposta junto à este Órgão Correicional.

Por conseguinte, há de se destacar que não se observou nenhum sinal de irregularidade, o que franquearia a este Órgão Correicional uma posição sancionadora.

De outro vértice, registra-se que para atender a lotação paradigma, a Unidade Judiciária em questão deveria contar com 07 (sete) servidores efetivos, todavia, apenas 04 (quatro) estão em atividade, de acordo com os termos divulgados no sítio da Secretaria de Gestão de Pessoas e no Painel de Gestão Judiciária do TJ/PA.

Desse modo, **DETERMINO** que seja expedido memorando à D. Presidência deste E. Tribunal de Justiça Estadual, via sistema SIGADOC, encaminhando cópia da presente decisão e da manifestação Id. 2512260, a fim solicitar a adoção das providências pertinentes.

Por fim, considerando ainda as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos pudessem dar ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0000753-61.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA DE IMPERATRIZ/MA**

**REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE XINGUARA/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de expediente oriundo do **Juízo de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Imperatriz/MA**, a fim de que seja devolvida Carta Precatória extraída dos autos do processo nº **0818888-39.2022.8.10.0040**, expedida pelo referido Juízo de Direito, encaminhada à **Comarca de Xinguara/PA**. Solicitadas informações, por meio de despacho (Id. 2545344), ao Juízo requerido, este apresentou manifestação (Id. 2573881) aduzindo o seguinte: *¿A par de cumprimentá-lo, em atendimento ao despacho de ID 2545344-pág. 1, informo que a diligência deprecada foi cumprida e que a carta precatória foi devolvida (proc. 0802669-59.2022.8.14.0065, em anexo)¿. É o sucinto relatório. **Decido.** O Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Direção do Fórum de Xinguara, **Dr. Rodrigo Almeida Tavares**, informou a esta Corregedoria ¿ Geral de Justiça que foram promovidos o cumprimento e a devolução da Carta Precatória, referente aos autos do processo nº 0802669-59.2022.8.14.0065, ao Juízo deprecante em 09/03/2023. Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto. Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos. Sirva a presente decisão como ofício. Após, **arquite-se.** À Secretaria para providências. Belém (PA), data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****1ª TURMA DE DIREITO privado****ATA DE JULGAMENTO**

**6ª Sessão Ordinária de 2023** da 1ª Turma de Direito privado, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 06 de MARÇO de 2023 e término às 14h do dia 13 de MARÇO de 2023**, sob a presidência da EXMa. SRa. DESa. **margui gaspar bittencourt**. presentes à sessão: DESEMBARGADORES(AS) MARGUI GASPAS BITTENCOURT, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e MARGUI GASPAS BITTENCOURT. Procurador(a) de Justiça: MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS.

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

Ordem 001

**Processo 0804947-34.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Reconhecimento / Dissolução

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE J.M.D.R.

ADVOGADO REYNALDO JORGE CALICE AUAD - (OAB PA12591-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO R.M.D.P.

ADVOGADO BRUNO RENAN RIBEIRO DIAS - (OAB PA021473)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem 002

**Processo 0809486-82.2018.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revisão

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE WASHINGTON DOS SANTOS PONTES

ADVOGADO RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO - (OAB PA23838)

ADVOGADO PATRICIA ANUNCIACAO DAS CHAGAS - (OAB PA013785-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA EDUARDA DE ARAUJO PONTES

ADVOGADO DALVA MACHADO DE SOUZA - (OAB PA19589-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem 003

**Processo 0806707-52.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELIAS BENONE NASSER RAMOS

ADVOGADO KARLA CATARINA DAS MERCES PEREIRA - (OAB PA16741-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALTAIR ELIAS NASSER RAMOS

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

AGRAVADO ESTRELA ELIAS NASSER

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

AGRAVADO NAJMAT NAZARETH NASSER MEDEIROS BRANCO

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem 004

**Processo 0802481-67.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Perdas e Danos

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LEONARDO RIODADES DAHER SANTOS

ADVOGADO VITOR DE LIMA FONSECA - (OAB PA14878-A)

**Voto: Não conhecimento**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem 005

**Processo 0813501-55.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO RCI BRASIL S.A

ADVOGADO GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - (OAB PA20951-A)

ADVOGADO RODRIGO FRASSETTO GOES - (OAB SC33416-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUA KELVIS DE MELO MORAES

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem 006

**Processo 0810153-29.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Adoção de Maior

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ROSALIA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO AMANDA DE QUEIROZ MORAES - (OAB AM12291)

ADVOGADO NUBIA RAFAELA SILVA DE OLIVEIRA - (OAB AM11439)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESPOLIO DE EDSON NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES - (OAB PA8963-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem 007

**Processo 0800709-74.2019.8.14.0000**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abatimento proporcional do preço

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE DICASA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

ADVOGADO LAURENO LINS DE CARVALHO JUNIOR - (OAB PA24174-A)

ADVOGADO DANIEL CORDEIRO PERACCHI - (OAB PA10729-A)

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO - (OAB RJ41245)

ADVOGADO MILENA DONATO OLIVA - (OAB RJ137546)

ADVOGADO RENAN SOARES CORTAZIO - (OAB RJ220226)

ADVOGADO LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA(OAB PA11404-A)



**Voto: Embargos rejeitados**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 008

**Processo 0805022-44.2020.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Irregularidade no atendimento

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUES

AGRAVANTE FERNANDA MARTINS MAUES LOBATO

AGRAVANTE GABRIELLE MARTINS SILVA MAUES

AGRAVANTE HERON MARTINS SILVA MAUES

AGRAVANTE VICTOR RENATO DA SILVA MAUES

ADVOGADO VALTER FERNANDO SILVA DE ALMEIDA - (OAB PA21556-A)

ADVOGADO GABRIELLE MARTINS SILVA MAUES - (OAB PA14537-A)

ADVOGADO HERON MARTINS SILVA MAUES - (OAB PA22349-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 009

**Processo 0802653-09.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE EDUARDO NAZARENO NASCIMENTO PANTOJA

ADVOGADO EVANDRO MARTIN PANTOJA PEREIRA - (OAB PA17262-A)

AGRAVANTE SAMARA CRISTINA SANTOS PEREIRA

ADVOGADO EVANDRO MARTIN PANTOJA PEREIRA - (OAB PA17262-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PAULO ANTONIO BOSI

AGRAVADO MILENA CRISTINA OLIVEIRA DE MOURA

ADVOGADO BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA - (OAB PA18913-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 010

**Processo 0814313-97.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE RENATO PACHECO DE ALMEIDA PRADO

ADVOGADO BRUNO DOS SANTOS ANTUNES - (OAB PA10551-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROBERTO PACHECO DE ALMEIDA PRADO FILHO

ADVOGADO LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA - (OAB GO15098-S)

PROCURADOR ROBERTO PACHECO DE ALMEIDA PRADO NETO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO

AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 011

**Processo 0812413-79.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO AMELIA BASTOS OHANA

ADVOGADO RENA MARGALHO SILVA - (OAB PA17720-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 012

**Processo 0013648-27.2016.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Penhora / Depósito/ Avaliação

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE RANULFO CORREA SACRAMENTO

ADVOGADO JAQUELINE NORONHA DE MELLO FILOMENO KITAMURA - (OAB PA10662-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AUTORIDADE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA211648-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

**Voto: Não conhecimento**

**Turma Julgadora:** DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem 013

**Processo 0810709-31.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cabimento

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE VICTOR HUGO CHACON BRITTO

ADVOGADO RONALDO DE SIQUEIRA ALVES - (OAB PA13295-A)

ADVOGADO FABIOLA LUISE DE SOUSA COSTA - (OAB PA13931-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO WOLF INVEST EIRELI

AGRAVADO OLAVO RENATO MARTINS GUIMARAES

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem 014

**Processo 0010818-13.2008.8.14.0051**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Penhora / Depósito/ Avaliação

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MONACO COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LIMITADA

ADVOGADO RICARDO TURBINO NEVES - (OAB MT12454-A)

ADVOGADO JOAO PAULO MORESCHI - (OAB MT11686-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO RUI GUILHERME BENTES DE LIMA

ADVOGADO DALTON RODRIGO ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA18212-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem 015

**Processo 0102580-92.2015.8.14.0301**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO DIEGO FIGUEIREDO BASTOS - (OAB PA17213-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DIOGO DE FARIAS COSTA

ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO - (OAB PA7302-A)

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

ADVOGADO RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

INTERESSADO BRUXELAS INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem 016

**Processo 0816457-53.2018.8.14.0301**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acessão

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE J & F COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

AGRAVANTE/APELANTE JOANA DARC GOMES DA SILVA

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO AM/PM COMESTIVEIS LTDA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA AM PM COMESTÍVEIS LTDA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem 017

**Processo 0866730-02.2019.8.14.0301**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY

ADVOGADO KEITTH REGO DE FREITAS - (OAB PA30103-A)

ADVOGADO IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO LUCIANO SILVA MONTEIRO - (OAB PA27467-A)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem 018

**Processo 0002443-12.2006.8.14.0045**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cheque

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE EZIO PEREIRA DE ARAUJO

AGRAVANTE/APELANTE ELIZABETH DIAS RIBEIRO

ADVOGADO ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO - (OAB PA24506-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JOSE FERREIRA BARROS NETO

ADVOGADO CARLOS EDUARDO GODOY PERES - (OAB PA11780-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 019

**Processo 0640692-39.2016.8.14.0301**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO GABRIEL CREA DE OLIVEIRA - (OAB PA26965-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGADO/APELANTE GERALDO DE ALMEIDA RODRIGUES FILHO

ADVOGADO JOAO PAULO RODRIGUES RIBEIRO - (OAB PA20650-A)

EMBARGADO/APELANTE ANNE PATRICIA SANTOS DE QUEIROZ

ADVOGADO JOAO PAULO RODRIGUES RIBEIRO - (OAB PA20650-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO GERALDO DE ALMEIDA RODRIGUES FILHO

ADVOGADO JOAO PAULO RODRIGUES RIBEIRO - (OAB PA20650-A)

EMBARGADO/APELADO ANNE PATRICIA SANTOS DE QUEIROZ

ADVOGADO JOAO PAULO RODRIGUES RIBEIRO - (OAB PA20650-A)

EMBARGANTE/APELADO BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO GABRIEL CREA DE OLIVEIRA - (OAB PA26965-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

**Voto: Embargos rejeitados**



**Turma Julgadora:** DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 020

**Processo 0000147-22.2003.8.14.0045**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ANTONIO ALVES PEREIRA

EMBARGANTE/APELANTE MARIA SANTOS PINTO

EMBARGANTE/APELANTE JOSE SILVERIO BRAGA E OUTROS

EMBARGANTE/APELANTE ANA MARIA ALVES

EMBARGANTE/APELANTE JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

EMBARGANTE/APELANTE ANDRA LUCINDA DA COSTA

EMBARGANTE/APELANTE DERIVAN VIEIRA COSTA

EMBARGANTE/APELANTE DIEGO DA SILVA SOUSA

EMBARGANTE/APELANTE FRANCISCO FERREIRA DE MORAIS

EMBARGANTE/APELANTE ANTONIO ELIAS MARTINS E OUTROS

ADVOGADO ELDER REGGIANI ALMEIDA - (OAB PA18630-A)

ADVOGADO ALEX ANDREY LOURENCO SOARES - (OAB PA6459-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JOSE HUMBERTO PEREIRA

ADVOGADO FERNANDA DE SOUZA TEODORO - (OAB PA12069-A)

EMBARGADO/APELADO GERSON COUTO FILHO E OUTROS

ADVOGADO CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO - (OAB DF15371)

ADVOGADO RAYNERY RARISON OLIVEIRA SIQUEIRA - (OAB GO39893-A)

ADVOGADO FERNANDA DE SOUZA TEODORO - (OAB PA12069-A)

EMBARGADO/APELADO KATIA FERREIRA DE MELO PEREIRA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SELSON FERNANDO SI LVA FERREIRA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Embargos rejeitados**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 021

**Processo 0014313-61.2013.8.14.0028**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE JOSUE BARROS DA SILVA

ADVOGADO NIVEA LUIZE REIS ALVES DE MELO - (OAB PA33478)

ADVOGADO MARCOS LUIZ ALVES DE MELO - (OAB PA8965)

ADVOGADO LUIS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE - (OAB PA11122)

EMBARGANTE/APELANTE ROBERTO DE ARAUJO RODRIGUES

EMBARGANTE/APELANTE GERCINA HOLANDA SILVA ARAUJO

ADVOGADO ALEXANDRE MACHADO LOPES VALADAO ç (OAB MG 88.780)

ADVOGADO THIAGO MACHADO LOPES VALADAO - (OAB MG120913)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ROBERTO DE ARAUJO RODRIGUES

EMBARGANTE/APELADO GERCINA HOLANDA SILVA ARAUJO

ADVOGADO ALEXANDRE MACHADO LOPES VALADAO ç (OAB MG 88.780)

ADVOGADO THIAGO MACHADO LOPES VALADAO - (OAB MG120913)

EMBARGADO/APELADO JOSUE BARROS DA SILVA

ADVOGADO NIVEA LUIZE REIS ALVES DE MELO - (OAB PA33478)

ADVOGADO MARCOS LUIZ ALVES DE MELO - (OAB PA8965)

ADVOGADO LUIS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE - (OAB PA11122)

**Voto: Embargos rejeitados**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Resumo

Ordem 022

**Processo 0800012-52.2021.8.14.0107**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tarifas

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

APELANTE EDELVES BEZERRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 023

**Processo 0003952-18.2010.8.14.0051**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Investigação de Paternidade

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

APELANTE C.C.F.X.

ADVOGADO EDNEY WILSON DA SILVA CALDERARO - (OAB PA10794)

POLO PASSIVO

APELADO L.D.S.G.

ADVOGADO LETICIA DOS SANTOS BEZERRA - (OAB PA22557-A)

ADVOGADO DANIELA DOS SANTOS MENDES - (OAB PA1769-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 024

**Processo 0800233-69.2020.8.14.0107**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tarifas

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

APELANTE ZENILDE BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO ICATU SEGUROS S/A

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 025

**Processo 0001345-17.2018.8.14.0030**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Repetição de indébito

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DOS SANTOS SOUZA BARROS PINHEIRO

ADVOGADO LAYSE ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA21663-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 026

**Processo 0011914-06.2019.8.14.0107**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA ANTONIA ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO MET LIFE-METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S.A

ADVOGADO MARCELO MAX TORRES VENTURA - (OAB PE25843-A)

ADVOGADO ALEXANDRE GOMES DE GOUVEA VIEIRA - (OAB PE32171-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 027

**Processo 0440641-12.2016.8.14.0301**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário

**Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE DIOGO ULIANA FONSECA

ADVOGADO MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

AGRAVADO/APELANTE GUAJARA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME

ADVOGADO MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

**Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**Turma Julgadora:** cDesa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 028

**Processo 0005731-84.2018.8.14.1875**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA DA FONSECA BORGES

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CRÉDITO FIN E INVEST

ADVOGADO LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS - (OAB MG118484-A)

PROCURADORIA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 029

**Processo 0005771-66.2018.8.14.1875**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA DA FONSECA BORGES

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO CIFRA S.A.

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 030

**Processo 0005807-11.2018.8.14.1875**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA DA FONSECA BORGES

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO CCB BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 031

**Processo 0005554-23.2018.8.14.1875**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE JOSE JESUS DO ROSARIO

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494)

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.



PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 032

**Processo 0005710-11.2018.8.14.1875**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ALZIRA RAIOL

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 033

**Processo 0005733-54.2018.8.14.1875**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Responsabilidade Civil

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA DA FONSECA BORGES

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BMG S A

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 034

**Processo 0005860-89.2018.8.14.1875**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ELIAS BORGES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO MOISES BATISTA DE SOUZA - (OAB SP149225-A)

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 035

**Processo 0005861-74.2018.8.14.1875**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA IRACI FONSECA DE SOUSA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - (OAB SP140055-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 036

**Processo 0005873-88.2018.8.14.1875**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MANOEL COSME SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 037

**Processo 0005863-44.2018.8.14.1875**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ELIAS BORGES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 038

**Processo 0001704-63.2011.8.14.0045**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ERIKA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO RAFAEL JARDIM VIEGAS PEIXOTO - (OAB PA18689-S)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCOS DE ALBUQUERQUE RODRIGUES NASCIMENTO - (OAB AL9692-A)

ADVOGADO LAUDENIR DA COSTA LANDIM - (OAB AM3201-A)

ADVOGADO THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem 039

**Processo 0005878-13.2018.8.14.1875**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ELIAS BORGES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 040

**Processo 0005888-57.2018.8.14.1875**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA DA FONSECA BORGES

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 041

**Processo 0005899-86.2018.8.14.1875**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ELIAS BORGES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 042

**Processo 0005904-11.2018.8.14.1875**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE FELIPA ALENCAR DE SOUZA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 043

**Processo 0005911-03.2018.8.14.1875**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE FELIPA ALENCAR DE SOUZA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 044

**Processo 0005930-09.2018.8.14.1875**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE CONCEICAO BARROS DO NASCIMENTO

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 045

**Processo 0005386-21.2018.8.14.1875**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE VITOR BORGES DA SILVA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 046

**Processo 0800678-83.2020.8.14.0076**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.



ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO HILARIO CIDADE CASTRO

ADVOGADO ABIELMA SOUZA LIMA - (OAB PA28340-A)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem 047

**Processo 0800538-67.2019.8.14.0049**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

ADVOGADO ISIS MENDONCA COVRE - (OAB PA23319-A)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem 048

**Processo 0001566-94.2018.8.14.0128**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

ADVOGADO ACACIO FERNANDES ROBOREDO - (OAB SP89774-A)

POLO PASSIVO

APELADO JANUARIO TAVARES DE MIRANDA

ADVOGADO JOCILaura MACIEL DE CAVALCANTE - (OAB PA22876-A)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem 049

**Processo 0001565-12.2018.8.14.0128**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO ACACIO FERNANDES ROBOREDO - (OAB SP89774-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO EDICLAUDIA DE SOUZA KLEIN

ADVOGADO JOCILaura MACIEL DE CAVALCANTE - (OAB PA22876-A)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO

GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem 050

**Processo 0006211-59.2018.8.14.0130**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Fixação

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

APELANTE MARCOS AURELIO BARROS DE MORAES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE EDNA DE SOUSA BARROS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARCOS MACIEL DE MORAES

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem 051

**Processo 0800778-97.2020.8.14.0024**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

**Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOSSIVAM DE JESUS HERMINIO

ADVOGADO WESLEY SANTOS RODRIGUES - (OAB PA29553-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**6ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO DE **VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 14 DE MARÇO DE 2023, ÀS 09H30MIN**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: **RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARAES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA **WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**. SESSÃO INICIADA ÀS 09H30MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 6ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2023, ÀS 09H30MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DOS DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 10H30MIN.

**PROCESSOS ELETRÔNICOS ı PJE**

ORDEM 001

**PROCESSO 0810035-53.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE PAULO RAFAEL ABDON MORAIS

ADVOGADO LUIS ANDRE BARRAL PINHEIRO - (OAB PA13733-A)

ADVOGADO ARETHA NOBRE COSTA - (OAB PA13304-A)

AGRAVANTE IVANA LETICIA TEIXEIRA MORAIS

ADVOGADO LUIS ANDRE BARRAL PINHEIRO - (OAB PA13733-A)

ADVOGADO ARETHA NOBRE COSTA - (OAB PA13304-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VANJA RACHEL BENTES

ADVOGADO ANTONIO JOSE MARTINS FERNANDES - (OAB PA26632-A)

ADVOGADO LIANDRO MOREIRA DA CUNHA FARO - (OAB AP1513-A)

ADVOGADO EDUARDO NEVES LIMA FILHO - (OAB PA14097-A)

AGRAVADO CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

ADVOGADO SERGIO OLIVA REIS - (OAB PA8230-A)

ADVOGADO ROSA HELENA IZABEL LIMA GOMES - (OAB PA15-A)

ADVOGADO RAPHAEL MAUES OLIVEIRA - (OAB PA10937-A)

ADVOGADO LUIZ ISMAELINO VALENTE - (OAB PA12867-A)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA - (OAB PA14802-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO DIEGO FIGUEIREDO BASTOS - (OAB PA17213-A)

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 002

**PROCESSO 0800559-58.2022.8.14.0010**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

APELADO E. N. DE S.

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 003

**PROCESSO 0800182-94.2020.8.14.0095**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BENEDITO DOS REIS BARROS

ADVOGADO CARLOS EDUARDO D ASSUNCAO CORDOVIL - (OAB PA26007-A)

ADVOGADO PAULO ALBERTO CAMPOS SERRA - (OAB PA26881-A)

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO E ACOLHE A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, JULGANDO PREJUDICADO O RECURSO MANEJADO POR BENEDITO DOS REIS BARROS, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 004

**PROCESSO 0807550-80.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE CRISTIANO FREITAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO KELLY SALES CORREA DO NASCIMENTO

ADVOGADO JORDANO FALSONI - (OAB PA13356-A)

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 005

**PROCESSO 0809882-54.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE C. F. DO N.

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

ADVOGADO LUIS DENIVAL NETO - (OAB PA13475-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO K. S. C. DO N.

ADVOGADO ANA BEATRIZ MONTEIRO DE ALMEIDA - (OAB PA31186-A)

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO JORDANO FALSONI - (OAB PA13356-A)

AGRAVADO L. S. C. DO N.

ADVOGADO ANA BEATRIZ MONTEIRO DE ALMEIDA - (OAB PA31186-A)

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO JORDANO FALSONI - (OAB PA13356-A)

AGRAVADO J. S. C. DO N.

ADVOGADO ANA BEATRIZ MONTEIRO DE ALMEIDA - (OAB PA31186-A)

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO JORDANO FALSONI - (OAB PA13356-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

**DECISÃO: A RELATORA ADIOU O PRESENTE FEITO PARA SER JULGADO NA SESSÃO DE JULGAMENTO QUE OCORRERÁ DIA 28/03/2023.**

ORDEM 006

**PROCESSO 0800708-61.2022.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA



**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

PROCURADORIA TIM S.A

POLO PASSIVO

APELADO AULEA SEREJO ASSUNCAO

ADVOGADO LAIS BENITO CORTES DA SILVA - (OAB PA31998-A)

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E, NO MÉRITO, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 007

**PROCESSO 0806046-21.2019.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO IVONILDES GOMES PATRIOTA - (OAB GO28899-A)

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDEILSON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

ADVOGADO HAWLLYTON NOTA DE SOUSA GONCALVES - (OAB PA22137-A)

ADVOGADO FRANCYELLE PIETRO PESSOA - (OAB PA26074-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

## **PODER JUDICIÁRIO**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

## **ATA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 4ª Sessão Ordinária** de 2023 da 2ª Turma de Direito PRIVADO, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 14 de FEVEREIRO DE 2023 e término 24 DE FEVEREIRO DE 2023**, sob a presidência DO exmO. sr. des. **RICARDO FERREIRA NUNES**. Presentes os Exmos. Senhores Desembargadores **RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO Procurador de Justiça: **estevam alves sampaio filho**.

## **PROCESSOS ELETRÔNICOS:**

ORDEM 001

**PROCESSO 0807997-73.2019.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO VANDERLEI BERNALDO DA CONCEICAO

ADVOGADO VIVIANE DE OLIVEIRA SILVA - (OAB PA23519-A)

ADVOGADO RUY AMADO BARROS NETO - (OAB PA22215)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E EMBARGOS REJEITADOS.

ORDEM 002

**PROCESSO 0811255-57.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE IVANDILSON FERNANDES DUARTE

ADVOGADO RICARDO BRANDAO COELHO - (OAB PA21935-A)

ADVOGADO DIEGO MAUES DA COSTA DO VALE - (OAB PA23344-A)

ADVOGADO LAERCIO CARDOSO SALES NETO - (OAB PA17426-A)

REPRESENTANTE PERPETUA DO SOCORRO COSTA

ADVOGADO RICARDO BRANDAO COELHO - (OAB PA21935-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO IVAN FERNANDES DUARTE

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 003

**PROCESSO 0801050-32.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE J. DA S. N.

ADVOGADO PAULO DIAS DA SILVA - (OAB PA11324-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO F. M. N.

AGRAVADO J. DA S. N. J.

AGRAVADO I. J. M. N.

AGRAVADO I. M. N.

AGRAVADO I. M. N.

OUTROS INTERESSADOS

REPRESENTANTE MARIA FRANCISCA MENDES MIRANDA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 004

**PROCESSO 0812236-86.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE MARIA JOAQUINA SENA PANTOJA

ADVOGADO DANILO DIRCEU DE FREITAS CARDOSO - (OAB PA22470-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BENEDITO DA SILVA SENA (CONHECIDO PAI PAULO)

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 005

**PROCESSO 0803880-68.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE GILMAR RODRIGUES DA CRUZ

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO VIVIAN KAROLAYNNE NEPOMUCENO DA CRUZ

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO LARISSA YASMIN DA SILVA NEPOMUCENO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 006

**PROCESSO 0811611-81.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BENFEITORIAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE MARIA DE NAZARE ARAGAO IMBIRIBA

ADVOGADO ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA - (OAB PA5441-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO JOELANE DAS GRACAS MATOS DA COSTA SANTOS

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 007

**PROCESSO 0811356-26.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ANTHONYE REIS COSTA FERREIRA

ADVOGADO HELAINE FERREIRA ARANTES - (OAB GO26268)

EMBARGADO/AGRAVADO NATHALIA DA SILVA REIS

ADVOGADO HELAINE FERREIRA ARANTES - (OAB GO26268)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 008

**PROCESSO 0810443-44.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE ELIZABETH CRISTINA RODRIGUES CHAMON

ADVOGADO EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE SAMIR AZEVEDO CHAMON

ADVOGADO EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO MICHELE CARNEIRO BARBOSA DE BRITO

ADVOGADO ZULEIDE GUEDES SILVA DE CASTRO - (OAB PA15388-A)

EMBARGANTE/AGRAVADO MILENE CARNEIRO BARBOSA DE BRITO

ADVOGADO ZULEIDE GUEDES SILVA DE CASTRO - (OAB PA15388-A)

EMBARGANTE/AGRAVADO MAYRA CARNEIRO DE BRITO QUINTA

ADVOGADO ZULEIDE GUEDES SILVA DE CASTRO - (OAB PA15388-A)

EMBARGANTE/AGRAVADO MARIANA CARNEIRO BARBOSA DE BRITO

ADVOGADO ZULEIDE GUEDES SILVA DE CASTRO - (OAB PA15388-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA

DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 009

**PROCESSO 0809780-95.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE JACIRA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO MAILSON SILVA DA SILVA - (OAB PA11266-A)

AGRAVANTE OSVALDO BAIA DA SILVA

ADVOGADO MAILSON SILVA DA SILVA - (OAB PA11266-A)

AGRAVANTE JANDIRA RIBEIRO DE FARIAS

ADVOGADO MAILSON SILVA DA SILVA - (OAB PA11266-A)

AGRAVANTE MARIA DE JESUS SILVA COIMBRA

ADVOGADO MAILSON SILVA DA SILVA - (OAB PA11266-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO OCUPANTES NÃO IDENTIFICADOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

RETIRADO

ORDEM 010

**PROCESSO 0809727-17.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA



**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANA KARINA KZAN LOURENCO

ADVOGADO ARMANDO GRELO CABRAL - (OAB PA4869-A)

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ACROPOLE CONSTRUCOES CIVIS E ARQUITETURA LTDA

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO - (OAB PA7302-A)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR - (OAB PA1569-A)

RETIRADO

ORDEM 011

**PROCESSO 0811027-60.2019.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE LUCIO TEIXEIRA DE FRANCA

ADVOGADO FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 012

**PROCESSO 0003781-89.2016.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE ROSSI RESIDENCIAL SA

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

APELANTE SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

ADVOGADO HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

ADVOGADO JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA - (OAB MG90461-A)

POLO PASSIVO

APELADO JANETE FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO LUCIANO SILVA MONTEIRO - (OAB PA27467-A)

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 013

**PROCESSO 0800769-46.2021.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MOISES FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - (OAB TO5797-A)

APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

APELADO MOISES FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - (OAB TO5797-A)

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 014

**PROCESSO 0009205-60.2018.8.14.0130**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA MATEUS LIMA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO URBANO VITALINO DE MELO NETO - (OAB PE700-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 015

**PROCESSO 0009245-87.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE A. L. MATOS COMERCIO DE ALIMENTOS - ME

ADVOGADO DANIEL NASCIMENTO NOGUEIRA - (OAB PA22302-A)

ADVOGADO CHRISTIAN JACSON KERBER BOMM - (OAB PA9137-A)

ADVOGADO FRANCIMARA DE AQUINO SILVA - (OAB PA11745-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO SAFRA S A

ADVOGADO FABRICIA CARNEIRO OLIVEIRA - (OAB PA18912-A)

ADVOGADO IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR - (OAB PA8525-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 016

**PROCESSO 0801305-94.2020.8.14.0009**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MESQUITA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 017

**PROCESSO 0002184-30.2018.8.14.0034**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA ANTONIA FERREIRA GAMA

ADVOGADO MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO VITOR HENRIQUE ALBUQUERQUE PONTES BRANDAO - (OAB PA19730-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 018

**PROCESSO 0803508-40.2017.8.14.0201**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO DRIELLE CASTRO PEREIRA - (OAB PA16354-A)

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

POLO PASSIVO

APELADO MISAIEL TAVARES DOS SANTOS

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 019

**PROCESSO 0809885-21.2019.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE IDENILSON AUGUSTO DE LIMA

ADVOGADO MARLON TAVARES DANTAS - (OAB RR1832-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 020

**PROCESSO 0800465-54.2021.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE FERNANDA REIS DE CARVALHO

ADVOGADO WILLIAM GORINO MADEIRA - (OAB MG166000-A)

POLO PASSIVO

APELADO L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394)

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 021

**PROCESSO 0009469-98.2017.8.14.0005**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ROSENILDO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO JOAO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA14737-A)

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 022

**PROCESSO 0010028-45.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ANA MARIA DE PINHO MORAES MAGALHAES

ADVOGADO GLAUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA8534-A)

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 023

**PROCESSO 0009264-44.2014.8.14.0015**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO



APELANTE RONILSON TRINDADE DE SOUSA

ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO RODOBENS SA

ADVOGADO CELSO MARCON - (OAB ES10990-A)

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 024

**PROCESSO 0002765-76.2008.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE RAPIDO ACAILANDIA LTDA - ME

ADVOGADO ELAYNE CRISTINA GALLETTI - (OAB MA55-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE RAIMUNDO MELO FILHO

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

ADVOGADO ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA12902-B-A)

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 025

**PROCESSO 0831948-37.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA

PROCURADORIA PROCURADORIA DA CLARO / EMBRATEL

REPRESENTANTE PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

POLO PASSIVO

APELADO AURILENE DIAS

ADVOGADO THIAGO MOREIRA RODRIGUES - (OAB MT21494-A)

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 026

**PROCESSO 0001562-18.2012.8.14.0015**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE JOSE DO CARMO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO MANACES MOREIRA DOS SANTOS - (OAB TO6496-A)

POLO PASSIVO

APELADO SAO VICENTE VEICULOS LTDA

ADVOGADO PAULO TROCCOLI NETO - (OAB RJ40226-A)

APELADO MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO BERNARDO BERGAMASCHI BRESCIANI - (OAB RS72240-A)

ADVOGADO FELIPE QUINTANA DA ROSA - (OAB RS56220-A)

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 027

**PROCESSO 0018551-46.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE GAFISA SPE-72 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO KETTY LEE CARVALHO LIMA BELO - (OAB PA16338-A)

ADVOGADO RENATA MONTEIRO DE AZEVEDO MELO - (OAB SP162812-A)

POLO PASSIVO

APELADO IZABEL PEREIRA GOMES

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO - (OAB PA13221-A)

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 028

**PROCESSO 0000064-37.2014.8.14.0201**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO SOCORRO DE MELO FARIAS

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 029

**PROCESSO 0004758-84.2013.8.14.0136**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

POLO PASSIVO

APELADO AGNALDO P DA COSTA ME

ADVOGADO JULIANO LUIS ZUCATELI GUZZO - (OAB PA14882-A)

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 030

**PROCESSO 0005267-70.2017.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE ELIENE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

APELADO L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394)

RETIRADO

ORDEM 031

**PROCESSO 0035535-81.2009.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO SOCORRO CARVALHO COSTA

ADVOGADO GIOVANA EUGENIA DE SOUZA E SILVA - (OAB PA7642-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONDOMINIO DO EDIFICIO NASSAR

ADVOGADO IVELISE DO CARMO NEVES - (OAB PA3511-A)

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 032

**PROCESSO 0001107-34.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE FACULDADE DE BELM FABEL

ADVOGADO CELYCE DE CARVALHO CARNEIRO - (OAB PA18888-A)

ADVOGADO CARIMI HABER CEZARINO CANUTO - (OAB PA12038-A)

POLO PASSIVO

APELADO DIANA MORAES NEVES

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

ADVOGADO CAROLLINE DA SILVA MARTINS - (OAB PA20305-A)

T. JULGADORA: EXMOS DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 033

**PROCESSO 0018373-15.2005.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE RAIMUNDO LOURIVAL DO NASCIMENTO

ADVOGADO DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA003555)

EMBARGANTE/APELANTE IDALCY MACHADO DO NASCIMENTO

ADVOGADO DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA003555)

ADVOGADO DANILO CORREA BELEM - (OAB PA014469)

EMBARGANTE/APELANTE JOSIANE MACHADO DO NASCIMENTO

ADVOGADO DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA003555)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

ADVOGADO EDSON RANYERE AZEVEDO LIMA PENHA DE FREITAS - (OAB MA9978-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO DANILO CORREA BELEM - (OAB PA014469)

ASSISTENTE DANILO CORREA BELEM

ASSISTENTE DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 034

**PROCESSO 0806767-75.2019.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESPEJO PARA USO DE ASCENDENTES E DESCENDENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ALTAMIRA DE SOUZA VALENTE

ADVOGADO BRUNO NAZARENO BARBOSA SOBRINHO - (OAB PA25945-A)

ADVOGADO EDMAR NEY LOURINHO MAGNO - (OAB 27900-A)

ADVOGADO RENATA DE ANDRADE RAMOS LOURENCO - (OAB PA28431-A)

ADVOGADO THIAGO JOSE SOUZA DOS SANTOS - (OAB PA21032-A)

ADVOGADO JOSE WILLIAM SANTOS REGO - (OAB 32055-A)

APELANTE FERNANDO DE SOUSA VALENTE

ADVOGADO EDMAR NEY LOURINHO MAGNO - (OAB 27900-A)

ADVOGADO RENATA DE ANDRADE RAMOS LOURENCO - (OAB PA28431-A)

ADVOGADO THIAGO JOSE SOUZA DOS SANTOS - (OAB PA21032-A)

ADVOGADO JOSE WILLIAM SANTOS REGO - (OAB 32055-A)

APELANTE MARCELO DE SOUZA VALENTE

ADVOGADO EDMAR NEY LOURINHO MAGNO - (OAB 27900-A)

ADVOGADO RENATA DE ANDRADE RAMOS LOURENCO - (OAB PA28431-A)

ADVOGADO THIAGO JOSE SOUZA DOS SANTOS - (OAB PA21032-A)

ADVOGADO JOSE WILLIAM SANTOS REGO - (OAB 32055-A)

APELANTE REJANE DE SOUZA VALENTE

ADVOGADO EDMAR NEY LOURINHO MAGNO - (OAB 27900-A)

ADVOGADO RENATA DE ANDRADE RAMOS LOURENCO - (OAB PA28431-A)

ADVOGADO THIAGO JOSE SOUZA DOS SANTOS - (OAB PA21032-A)

ADVOGADO JOSE WILLIAM SANTOS REGO - (OAB 32055-A)

APELANTE STELLA MARIS DE SOUZA VALENTE

ADVOGADO EDMAR NEY LOURINHO MAGNO - (OAB 27900-A)

ADVOGADO RENATA DE ANDRADE RAMOS LOURENCO - (OAB PA28431-A)

ADVOGADO THIAGO JOSE SOUZA DOS SANTOS - (OAB PA21032-A)

ADVOGADO JOSE WILLIAM SANTOS REGO - (OAB 32055-A)

POLO PASSIVO

APELADO POUSADA HAVAI LTDA

ADVOGADO SAMARA CHAAR LIMA LEITE - (OAB PA10827-A)

APELADO ISABELLE VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO SAMARA CHAAR LIMA LEITE - (OAB PA10827-A)

APELADO ROBERTO SEBASTIAO PIMENTA GONCALVES

ADVOGADO JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 035

**PROCESSO 0006130-13.2019.8.14.0054**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO



**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 036

**PROCESSO 0800182-94.2020.8.14.0095**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BENEDITO DOS REIS BARROS

ADVOGADO CARLOS EDUARDO D ASSUNCAO CORDOVIL - (OAB PA26007-A)

ADVOGADO PAULO ALBERTO CAMPOS SERRA - (OAB PA26881-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

RETIRADO

ORDEM 037

**PROCESSO 0008519-40.2018.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDA LEAL SOARES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 038

**PROCESSO 0005707-31.2018.8.14.0008**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE AZ - ARMATUREN UND SERVICE NORT INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA

ADVOGADO RONDINELI FERREIRA PINTO - (OAB PA10389-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO GABRIELA DE CARVALHO FUNES - (OAB PA17808-A)

ADVOGADO GUSTAVO MELO DE MENDONCA - (OAB PA22477-A)

ADVOGADO THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

RETIRADO

ORDEM 039

**PROCESSO 0000845-25.2016.8.14.0125**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL LIMA RAMOS

ADVOGADO ORLANDO RODRIGUES PINTO - (OAB PA13598-A)

POLO PASSIVO

APELADO R E M ELETROMOTOS LTDA ELETROPREMIOS

APELADO RAIMUNDO DE ALENCAR MATOS

APELADO MARCELO GONCALVES DE SOUSA

APELADO AGUINALDO PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR

RETIRADO

ORDEM 040

**PROCESSO 0001115-36.2007.8.14.0005**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S A

ADVOGADO EDSON ROSAS JUNIOR - (OAB AM1910-A)

POLO PASSIVO

APELADO VANDERLEI DOS SANTOS ARAUJO

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 041

**PROCESSO 0800139-27.2020.8.14.0009**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDA DE NAZARE DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 042

**PROCESSO 0800140-12.2020.8.14.0009**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDA DE NAZARE DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO A PELO MENOS UM DOS RECURSOS.

ORDEM 043

**PROCESSO 0803146-41.2017.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO RENATO MACIEL DA SILVA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 044

**PROCESSO 0008183-84.2015.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

ADVOGADO HIRAN LEO DUARTE - (OAB CE10422-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOVANO SILVA OLIVEIRA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 045

**PROCESSO 0002785-73.2018.8.14.0054**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOSE ALVES FERREIRA

ADVOGADO LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 046

**PROCESSO 0800622-14.2022.8.14.0130**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE RAFAEL KANANDO SOUZA DAMASCENA

ADVOGADO ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 047

**PROCESSO 0834856-28.2021.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MISAEL DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO NEY JOSE CAMPOS - (OAB MG44243-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 048

**PROCESSO 0013382-85.2014.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ROSA MARIA DA SILVA ALVES

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA18265-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO JOSEMIAS PORTELA PONTES - (OAB PA7137-A)

RETIRADO

ORDEM 049

**PROCESSO 0000030-08.1988.8.14.0061**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

POLO PASSIVO

APELADO DIVA GUEDES RIBEIRO

APELADO NARIA LUIZA LOPES RIBEIRO

APELADO SANDOVAL GUIMARAES RIBEIRO JUNIOR

APELADO IRMAOS GUIMARAES LTDA.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 050



**PROCESSO 0000081-55.2000.8.14.0010**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FINANCIAMENTO DE PRODUTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

POLO PASSIVO

APELADO GENESIO CAETANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA - (OAB PA3764-A)

APELADO JOSE SILVA CAETANO

ADVOGADO VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA - (OAB PA3764-A)

APELADO OSVALDO FERREIRA COSTA

ADVOGADO VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA - (OAB PA3764-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 051

**PROCESSO 0009146-71.2009.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ANA LUIZA PINTO FERREIRA

ADVOGADO PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO - (OAB PA5664-A)

APELADO CARMEM LUCIA PINHEIRO PINTO

ADVOGADO PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO - (OAB PA5664-A)

APELADO ANA PAULA PINHEIRO FERREIRA

ADVOGADO PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO - (OAB PA5664-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 052

**PROCESSO 0800105-59.2020.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE EVA CECILIA DE JESUS

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS.

ORDEM 053

**PROCESSO 0061416-84.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CORRETAGEM

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE FREIRE MELLO LTDA

ADVOGADO RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

ADVOGADO DIEGO FIGUEIREDO BASTOS - (OAB PA17213-A)

ADVOGADO MARTA MARIA VINAGRE BEMBOM - (OAB PA5082-A)

ADVOGADO ISADORA PIQUEIRA DE MELLO - (OAB PA31150-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO KELLY CRISTINA GARCIA SALGADO TEIXEIRA

ADVOGADO KELLY CRISTINA GARCIA SALGADO TEIXEIRA - (OAB PA10604-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 054

**PROCESSO 0009508-68.2012.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE GABRIELA DO SOCORRO SEIXAS SOUSA

ADVOGADO SEVERINO ANTONIO ALVES - (OAB PA11857-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALMIRA ISABEL DA SILVA

ADVOGADO MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI - (OAB PA6302-A)

ADVOGADO MEIRE COSTA VASCONCELOS - (OAB PA8466-A)

APELADO IGOR NAZARETH SILVA MATNI

ADVOGADO MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI - (OAB PA6302-A)

ADVOGADO MEIRE COSTA VASCONCELOS - (OAB PA8466-A)

APELADO UNIMOVEL LTDA - ME

ADVOGADO JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 055

**PROCESSO 0035178-33.2011.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

POLO PASSIVO

APELADO NATANAEL SILVA CARDOSO

ADVOGADO PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO - (OAB PA5664-A)

T. JULGADORA: EXMOS. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 056

**PROCESSO 0800288-46.2019.8.14.0045**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BEKWYNHKA KAYAPO

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES - (OAB TO6671-A)

ADVOGADO LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA - (OAB TO2915-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO FABIANA DINIZ ALVES - (OAB MG98771-A)

PROCURADORIA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 057

**PROCESSO 0828283-08.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA PAIVA

ADVOGADO LILIANA BARBOSA SEABRA - (OAB PA23793-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ

TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 058

**PROCESSO 0801272-45.2019.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO MOISES BATISTA DE SOUZA - (OAB SP149225-A)

ADVOGADO FERNANDO LUZ PEREIRA - (OAB SP147020-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE ORLANDO DOS SANTOS SILVA

T. JULGADORA: EXMOS. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 059

**PROCESSO 0002185-86.2003.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARA SA

ADVOGADO MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DE SOUZA - (OAB PA9127-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEBASTIAO PENA MARCIAO

ADVOGADO JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO - (OAB PA3451-A)

T. JULGADORA: EXMOS. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 060

**PROCESSO 0006306-22.2014.8.14.0133**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE RENATO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 061

**PROCESSO 0003405-69.2019.8.14.0048**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE LAIDE BORGES DOS REMEDIOS

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

T. JULGADORA: EXMOS. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 062

**PROCESSO 0800419-95.2020.8.14.0009**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 063

**PROCESSO 0802824-47.2019.8.14.0201**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY



ADVOGADO CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY - (OAB PA7891-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

REPRESENTANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DESES. RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 24.02.2023, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

**DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

**PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL 2 PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 28 de fevereiro de 2022, às 14h, sob a Presidência da Exma. Desa. Eva do Amaral Coelho, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Maria Edwiges de Miranda Lobato, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior Kédima Pacífico Lyra, Pedro Pinheiro Sotero e o Representante do Ministério Público, Dr(a). Marcos Antônio Ferreira das Neves.

**PROCESSOS JULGADOS**

Ordem: 001

Processo: 0813448-74.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: J. P. D. S.

ADVOGADO: ARNALDO RAMOS DE BARROS JÚNIOR - (OAB PA17199-A)

ADVOGADO: RAILSON DOS SANTOS CAMPOS - (OAB PA29066-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ELDORADO CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0815513-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ANTÔNIO RAFAEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ ARAÚJO PINHEIRO - (OAB PA22819-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0816003-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MARIA EDUARDA MIRANDA RIBEIRO

ADVOGADO: BRENDA CAROLINE MATNI IMBIRIBA - (OAB PA26762-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 004

Processo: 0815487-44.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: THIAGO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: MÁRCIO FÁBIO NUNES DA SILVA - (OAB PA9612-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0812499-50.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: EDIFABIO MOURA SENA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0813949-28.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: RAFAEL MENDONÇA ALBERNAZ

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0817963-55.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: RENAN FELIPE DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: ALBERTO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI - (OAB PA15070-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0814012-53.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: J. A. A. D. J.

ADVOGADO: JOÃO VICTOR SILVA SILVEIRA - (OAB PA30216-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0813446-07.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: SARAH CAROLINA VALENTIM SANTANA

ADVOGADO: DEBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA - (OAB PA20219-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 010

Processo: 0814065-34.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: REGIVALDO BALIEIRO DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE BREVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0815452-84.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: OTÁVIO FABRÍCIO ALVES COSTA

ADVOGADO: ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA - (OAB PA20285-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0813818-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ELAINE MARQUES DUARTE

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0813455-66.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JAILSON DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO: JOÃO VICTOR MORAES FÉLIX BATISTA - (OAB PA26529-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 014

Processo: 0814456-86.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: L. S. N. B.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO: GHEISA ANDRADE DE BRITO

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0812481-29.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ELITON ELI VIEIRA FLORÊNCIO

ADVOGADO: ISRAEL BARROSO COSTA - (OAB PA018714)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 016

Processo: 0800570-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ANTONIEL DOS SANTOS VALES

ADVOGADO: ANTÔNIO RENATO COSTA FONTELLE - (OAB PA23898-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 017

Processo: 0801236-84.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MAXWEL PEREIRA ARAÚJO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 018

Processo: 0800693-81.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: RICARDO ULISSES DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO: JOSÉ ITAMAR DE SOUZA - (OAB PA019763-A)

AUTORIDADE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 019

Processo: 0801062-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ÍTALO DIEGO MELO COSTA

ADVOGADO: WARLLEY ALEXANDRO LIMA COSTA - (OAB PA29715-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0800778-67.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JOÃO PAULO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO: HERMENEGILDO ANTÔNIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem

Ordem: 021

Processo: 0802176-49.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: FRANCISCO VALDECI FIRMINO SILVA

ADVOGADO: LEONARDO BRAGA DUARTE - (OAB TO8161-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 022

Processo: 0801912-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JOSIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA

ADVOGADO: THALLES VIEIRA MARIANO - (OAB PA28865-A)

ADVOGADO: ÂNGELA ANDRESSA DA CUNHA ALVES - (OAB PA31069)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 023

Processo: 0800898-13.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MANOEL DO SOCORRO RODRIGUES

ADVOGADO: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS - (OAB PA7179)

ADVOGADO: JAIRO PEREIRA DA SILVA - (OAB PA11910-A)

ADVOGADO: JAFFE MIRANDA DA SILVA - (OAB PA30783-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 024

Processo: 0801243-76.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: J. P. F.

ADVOGADO: ALEXANDRE VILLACORTA PAUXIS - (OAB AP1730-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CHAVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0801188-28.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: PATRICK ERMERSON DE SOUZA SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 026

Processo: 0800944-02.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: A. A. P. L.

ADVOGADO: DIEGO JORGE JARDIM PIMENTEL - (OAB PA29797-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 027

Processo: 0800902-50.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JODSON DHEYSON GONÇALVES BARBOSA

ADVOGADO: LOURIVAL DANTAS DE OLIVEIRA NETO - (OAB PA33484)

ADVOGADO: ELIANE CORRÊA DE MELO FEITOSA - (OAB PA26725)

ADVOGADO: LEANDRO DA SILVA MACIEL - (OAB PA28769-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 028

Processo: 0801007-27.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: IZAÍAS PEREIRA GADELHA

ADVOGADO: OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS - (OAB PA21320-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 029

Processo: 0802560-12.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MARIA EDUARDA FERREIRA FEITOSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 030

Processo: 0815312-50.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS RIPARDO

ADVOGADO: PAULO CLÉBER MACIEL BATISTA ANDRÉ - (OAB PA26090-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 031

Processo: 0820068-05.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: MARIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO: VIVIANE DE SOUZA DAS NEVES - (OAB PA29234-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 032

Processo: 0819657-59.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: MARIA DO CARMO NUNES PORTILHO

ADVOGADO: MARTHA PANTOJA ASSUNÇÃO - (OAB PA17854-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 033

Processo: 0818836-55.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JOSÉ JONISON SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: ISAAC DOS SANTOS FARIAS - (OAB PA29544)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 034

Processo: 0818969-97.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JOVENI SANTIAGO DA SILVA

ADVOGADO: ELIZÂNGELA GEMAQUE DE ALMEIDA - (OAB PA25630)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ÓBIDOS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 035

Processo: 0820549-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: MARLON JOSE PONTES DAS NEVES

ADVOGADO: DÉBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA - (OAB PA20219-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 036

Processo: 0800173-24.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JOSÉ LEANDRO SOARES NOGUEIRA

ADVOGADO: ANDRÉ ARAÚJO PINHEIRO - (OAB PA22819-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 037

Processo: 0819994-48.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: ALISSON SANTOS AMARAL

ADVOGADO: ANDRESSA CARNEIRO DA SILVA - (OAB PR90524)

ADVOGADO: EDMILSON MARQUES - (OAB PR6733900A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO



Ordem: 038

Processo: 0819805-70.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: ALEXANDRE ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO: GLAUBER DE SOUZA DANTAS - (OAB PA21338-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu, mas de ofício concedeu a ordem.

Ordem: 039

Processo: 0800019-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: LEONE NOGUEIRA NUNES

ADVOGADO: ANDRÉ ARAÚJO PINHEIRO - (OAB PA22819-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADA

Ordem: 040

Processo: 0817655-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: PAULO SÉRGIO RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO: KAREN TEIXEIRA DE SIQUEIRA - (OAB PA31324-A)

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 041

Processo: 0800121-28.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: FELIPE LIMA DA SILVA

ADVOGADO: THAÍS VALÉRIA COSTA DA COSTA - (OAB PA33912)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 042

Processo: 0819084-21.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MARCELO AUGUSTO MARTINS DOS REIS

ADVOGADO: LUCIEL AUGUSTO DA SILVA - (OAB PA25524-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 043

Processo: 0800045-04.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: DAVID ROBERTO SOARES FONSECA E FONSECA

ADVOGADO: JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO - (OAB PA20959-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 044

Processo: 0819638-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ALAN DOUGLAS SANTOS PINTO

ADVOGADO: ROBERTO SANTOS ARAÚJO - (OAB PA2708)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 045

Processo: 0820034-30.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: CARLOS ANDRÉ XERFAN DOS SANTOS

ADVOGADO: FERNANDO LUIZ DA COSTA FIALHO - (OAB PA22495-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem

Ordem: 046

Processo: 0801030-70.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ARIANE CRISTINA MADUREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: WEVERSON RODRIGUES DA CRUZ - (OAB PA25304-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 047

Processo: 0818992-43.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MAGNO JANSEM DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA FIGUEIREDO - (OAB PA3985)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOJU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 048

Processo: 0820389-40.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: RUBSON DE JESUS DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO: ALAN FERREIRA DAMASCENO - (OAB PA012742-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 049

Processo: 0800118-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: KATIANE PRESTES MORAES

ADVOGADO: MARCELO FREITAS - (OAB PA29410)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 050

Processo: 0800336-04.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ANDERSON RAMIRES DE SOUZA BASTOS

ADVOGADO: SAMARA COELHO CRUZ - (OAB PA27357-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE RIO MARIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 051

Processo: 0800636-63.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: FRANCISCO OTACÍLIO DE SOUSA ALVES

ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ FURTADO DOS REMÉDIOS KASAHARA - (OAB PA21091-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 052

Processo: 0800603-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: GILBERTO FERNANDES SOUZA

ADVOGADO: GUSTAVO ROSSI GONÇALVES - (OAB SP286163-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 053

Processo: 0801038-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MATEUS POMPEU MORAIS

ADVOGADO: MARCELO FREITAS - (OAB PA29410)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 054

Processo: 0802398-17.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MARCELO DE LIMA FIGUEIREDO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 055

Processo: 0802312-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MARIANA DAMASCENO DE SOUZA

ADVOGADO: YURI FERREIRA MACIEL - (OAB PA25777-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 056

Processo: 0819303-34.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: JODSON DOS SANTOS CALDEIRA

ADVOGADO: RIALDO VALENTE FREIRE - (OAB PA26035-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 057

Processo: 0815080-38.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: WELLINGTON MATHEUS ALVES CALDAS

ADVOGADO: ARTHUR RAMON ADRIANO DA SILVA - (OAB PA29121-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 058

Processo: 0815068-24.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: ERICSSON PABLO DA SILVA GAIA

ADVOGADO: MARCELO GOMES BORGES - (OAB PA21133-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO



FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 059

Processo: 0820707-23.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: NOEMI TATYLLENE RIBEIRO MONTE

ADVOGADO: IGOR PASTANA MOTA - (OAB PA17390-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELO PLANTÃO CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem, revogando a liminar anteriormente deferida.

Ordem: 060

Processo: 0819591-79.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RODRIGO PEREIRA SOBRAL

ADVOGADO: DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA - (OAB PA20021-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 061

Processo: 0819541-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JERFESON DA SILVA MAGALHÃES

ADVOGADO: DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA - (OAB PA20021-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 062

Processo: 0800260-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JHONES LIMA RODRIGUES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 063

Processo: 0800357-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: FERNANDO WELINGTON LIMA DA SILVA

ADVOGADO: GILDASIO TEIXEIRA RAMOS SOBRINHO - (OAB PA13681-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 064

Processo: 0815459-76.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

EMBARGANTE: S. L. D. C.

ADVOGADO: MARIA RITA NASCIMENTO DE BRITO ARAÚJO - (OAB PA28058)

ADVOGADO: ROSICLEIA SANTOS COSTA - (OAB PA30060)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 11991043, prolatada em 05/12/2022)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal acolheu os embargos para conhecer, e no mérito, denegar a ordem.

Ordem: 065

Processo: 0800115-21.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RANDEL MÁRIO DA SILVA FERREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 066

Processo: 0800364-69.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ROGÉRIO DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA - (OAB DF29020)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 067

Processo: 0817652-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

EMBARGANTE: MAGNO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 12477413 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 30/01/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VITORIA DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal rejeitou os embargos opostos.

Ordem: 068

Processo: 0800207-96.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: WAGNER COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: THIAGO BENJAMIN DE SOUZA - (OAB PA26106-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE

BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 069

Processo: 0800777-82.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: I. C. M.

ADVOGADO: GEOVANE OLIVEIRA GOMES - (OAB PA26556-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 070

Processo: 0801102-57.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RIAN BRUNO PINHEIRO MIRANDA

ADVOGADO: ÉRICO ROCHA RANGEL - (OAB PA32575-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta denegou a ordem.

Ordem: 071

Processo: 0813710-24.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: J. N. G. S.

ADVOGADO: RODRIGO MARQUES SILVA - (OAB PA021123)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE BREVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 072

Processo: 0819020-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: LUCAS SILVA DA CUNHA

ADVOGADO: KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB PA22428-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 073

Processo: 0819569-21.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: MATEUS CAMPOS DE SOUSA

PACIENTE: BENILSON PEREIRA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 074

Processo: 0819719-02.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: MATHEUS RODRIGUES LOBO

ADVOGADO: FELIPE AUGUSTO ALVES CHAVES - (OAB PA30505-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 075

Processo: 0819794-41.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: MICHEL GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA7829-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 076

Processo: 0819896-63.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: MARINEIDE DE ARAÚJO PAULA

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JÚNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO: ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 077

Processo: 0820437-96.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JEFERSON DA SILVA GEMAQUE

ADVOGADO: GILENO TAVEIRA FERNANDES JÚNIOR - (OAB DF53578-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 078

Processo: 0820594-69.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: NICODEMOS MOREIRA DE ASSIS NETO

ADVOGADO: LÚCIO FLÁVIO MORAIS DOLZANIS - (OAB PA31750)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA



FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 079

Processo: 0819773-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JOSÉ MOREIRA TAVARES

ADVOGADO: MARIA ELINARA DE SOUSA COSTA - (OAB PA31183-A)

ADVOGADO: THIAGO SENE DE CAMPOS - (OAB PA27175-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO-POÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 080

Processo: 0819725-09.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: B. C. C.

ADVOGADO: MATHEUS BITTENCOURT SILVA - (OAB PA32816-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 081

Processo: 0820587-77.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: WILLIAN EVANGELISTA DOS SANTOS

IMPETRANTE: LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA (DEFENSOR PÚBLICO)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 082

Processo: 0820639-73.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: T. C. D. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 083

Processo: 0812430-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

EMBARGANTE: JOSÉ RICARDO GALVÃO ARAÚJO

ADVOGADO: ADEBRAL LIMA FAVACHO JÚNIOR - (OAB PA9663-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 12239343 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 16/12/2022)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu os embargos opostos.

Ordem: 084

Processo: 0820556-57.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: GEOVANE DE SOUSA BRITO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 085

Processo: 0820033-45.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: WILLEN PEREIRA PANTOJA

ADVOGADO: SALOMÃO DOS SANTOS MATOS - (OAB PA8657-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 086

Processo: 0820610-23.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: LUCAS ALVES VIEIRA

ADVOGADO: MARIZETE CORTEZE ROMIO - (OAB PA29757-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 087

Processo: 0820156-43.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JOSÉ PEREIRA VITOR FILHO

ADVOGADO: PETER PAULO MARTINS VALENTE - (OAB PA26020-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PACAJÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 088

Processo: 0819902-70.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: MÁRCIO DA SILVA DE JESUS

ADVOGADO: IVONE MARIA LARA - (OAB PA20809-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 089

Processo: 0820026-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: DHEMES TEYLON DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: KARINA LIMA PINHEIRO - (OAB PA24058)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 090

Processo: 0820675-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: WAGNO DE OLIVEIRA FIGUEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 091

Processo: 0800413-13.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: DIOGO FIGUEIREDO SERRÃO

ADVOGADO: RAYANN GONÇALVES PEREIRA - (OAB PA31524)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 092

Processo: 0815315-05.2022.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

IMPETRANTE: VITOR MARQUES DA FONSECA JÚNIOR

ADVOGADO: FERNANDO FLÁVIO LOPES SILVA - (OAB PA5041-A)

ADVOGADO: RAFAELLA SANTOS CHAVES - (OAB PA29259-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu o mandamus.

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 9 de março de 2023. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

Desa. Eva do Amaral Coelho

Presidente da Seção de Direito Penal.

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

ATA-RESENHA SESSÃO EM FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DIREITO PENAL

**1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL - 2023, REALIZADA EM 14 de fevereiro de 2023 - FORMATO HÍBRIDO**, sob presidência do **Exmo. Desembargador RÔMULO NUNES, em exercício. Presentes**, além do mencionado Desembargador, o **Exmo. Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, bem como Exma. Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO** (Integrante da Egrégia 1ª Turma Direito Penal, convocada para composição de quórum, observada ausência de Integrante 2TDP), o que foi especialmente agradecida a referida presença, pelo Douto Presidente em exercício. Ausência justificada Exma. Desa. VANIA BITAR. Presente também, a **Exma. Procuradora de Justiça MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**. Sessão com julgamento ocorrido na modalidade supracitada, observada Portaria 3229/2022-GP (publicada Diário da Justiça eletrônico TJ/Pa em 30.08.2022). Anota-se por oportuno, que se mencionou no respectivo anúncio outrora publicado, a observância acerca de cadastro sustentação oral mencionada supracitada normativa. **Evento iniciado às 09h06min**. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior, iniciaram-se os trabalhos:

**PALAVRA FACULTADA**

O Exmo. Des. RÔMULO NUNES, Presidente da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, em exercício, declarou aberta Sessão em comento e agradeceu de imediato, a presença da Exma. Desa. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO (Integrante da Egrégia 1ª Turma Direito Penal, convocada para composição de quórum), observada ausência Desa. Vania Bitar (ausência justificada). Após aprovação à unanimidade ata/resenha, mencionou aberta fpalavra facultada.

**PARTE ADMINISTRATIVA**

Em seguida, na parte administrativa, ficou registrado pelo Douto Presidente da Colenda Turma acerca da Sessão videoconferência continuar sob formato híbrido a participação em julgamento (observando-se já acordado entre os Integrantes ano anterior acerca disso), o que nessa data ano em curso, foi confirmado.

A seguir, Exmo. Presidente da Colenda Turma, agradeceu também, a presença da Exma. Procuradora de Justiça Sessão em comento.

**PROCESSO(S) PAUTADO(S)****001- PROCESSO: 0003270-96.2019.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WELLINGTON MOTA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO CELSO LUIZ FURTADO SILVA - (OAB PA12652-B)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

OBS.: Processo reanunciado:

- Inicialmente retirado de pauta 17ª Sessão Ordinária Plenário Virtual 2020 - sistema Libra2G, observado pedido sustentação oral;

- Retirado de pauta modalidade videoconferência 8ª sessão ordinária 2020 - sistema Libra2G, observada determinação cumprimento diligências, após sustentação oral;

- Retirado novamente de pauta 16ª Sessão Ordinária 2022 sob formato híbrido sistema PJe (migração ocorrida), observada ausência justificada da Exma. Desa. Vania Bitar, que figurava Revisora (Des. Milton Nobre, que outrora revisou, se encontra aposentado. Portaria nº 3650/2021-GP publicada em 28/10/2021);

- Anota-se, por fim, que ora atualmente revisado pelo Excelentíssimo Desembargador supracitado, eis que ínclita Desembargadora também Integrante da Colenda Turma ainda se encontra sob licença médica.

PRESIDENTE: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

TURMA JULGADORA: DES. RÔMULO NUNES, DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e DESA.

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO(1TDP)

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e provido recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

**002-PROCESSO: 0001441-73.2020.8.14.0026 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ADRIANO SOUZA DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

PRESIDENTE: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

TURMA JULGADORA: DES. RÔMULO NUNES, DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e DESA. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO(1TDP)

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

OBS.: Houve sustentação oral pelo Advogado Rinaldo Ribeiro Moraes, OAB PA26330, Patrono do Apelante Adriano Souza de Souza, dentro do tempo regimental.

**003-PROCESSO: 0004747-69.2009.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: THOMAZ FERNANDES PROTOMARTI GAMALIER

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: CRISOSTOMO FERNANDES DE MACEDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: CLAUDIO JOSE FERNANDES DE MACEDO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ADJAIR SANCHES COELHO - (OAB SP273415)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

OBS.: Retirado de pauta Sessões Plenário Virtual (35ª e 37ª Ordinárias - 2022), observada inconsistência sistema.

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, DES. RÔMULO NUNES e DESA. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO(1TDP)

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecidos e improvidos recursos, bem como retirado de ofício, a multa fixada pelo delito do art. 288, do Código Penal, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

**004-PROCESSO: 0000515-44.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE EDUARDO DA SILVA SANTOS JUNIOR

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO: MARCELO SILVA DA SILVA - (OAB PA6907-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

OBS.: Retirado de pauta Sessões Plenário Virtual (35ª e 37ª Ordinárias), observada inconsistência sistema.

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, DES. RÔMULO NUNES e DESA. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO(1TDP)

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, declarado de ofício a extinção da punibilidade, reconhecida prescrição, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

\* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância



com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

E como nada mais houve foi declarada **encerrada a presente Sessão às 09h45min**. Eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Coordenadora UPJ das Turmas Penais do TJ/PA - Secretária Egrégia 2ª Turma Penal**, lavrei a presente Ata. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente**, em exercício.

## **ATA APROVADA DA 3ª SESSÃO DE 2023 POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª TDP**

**3ª Sessão Ordinária de 2023 por Videoconferência da 1ª Turma de Direito Penal**, realizada em 28 de fevereiro de 2023, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Presentes a Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e a Exma. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato. Presente, ainda, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Hamilton Nogueira Salame. Sessão iniciada às **9h51**. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior, deram início aos trabalhos na seguinte ordem:

I ¿ APROVAÇÃO DA ATA/RESENHA DA SESSÃO ANTERIOR

II ¿ PALAVRA FACULTADA

III ¿ PARTE ADMINISTRATIVA

IV - JULGAMENTO EXTRA PAUTA

V ¿ JULGAMENTOS DA PAUTA

### **FEITOS PAUTADOS**

#### **1 - PROCESSO 0006898-45.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** A. E. DA S. G.

**ADVOGADO:** KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB/PA 22428-A)

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS E DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À unanimidade, a Turma Julgadora conheceu do Recurso, rejeitou a preliminar de nulidade por alegação de prova emprestada, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo in totum a sentença a quo, nos termos do voto da Relatora. Sustentação oral pelo tempo regimental do Dr. Kleber Raphael Costa Machado.

#### **2 - PROCESSO 0007002-41.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** KALLYSU BENICIO NEPONUCENO

**ADVOGADO:** LOURENY DO CARMO SILVA - (OAB/PA 26835-A)

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS E DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**DECISÃO:** A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do Recurso, rejeitou a preliminar de nulidade por invasão de domicílio, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo in totum a sentença a quo, nos termos do voto da Relatora.

**3 - PROCESSO 0014061-76.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: MATHEUS GUIMARAES DE SOUSA**

**ADVOGADO: WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES (OAB PA12406)**

**APELANTE: FABIANO MENDES DE MORAES**

**ADVOGADO: KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO (OAB PA22428)**

**APELADA: A JUSTIÇA PUBLICA**

**PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS E DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**DECISÃO:** Pedido de vistas da Desa. Vânia Lúcia Silveira, com voto proferido pela E. Relatora, conhecendo e dando parcial provimento, para redimensionar a pena dos apelantes. Sustentação oral pelo tempo regimental do advogado Kleber Raphael Costa Machado.

**4 - PROCESSO 0011828-47.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: ALENQUER FARIAS DA SILVA**

**ADVOGADO: ALEXANDRE ANDRE BRITO REIS - (OAB/PA 21174-A)**

**APELADA: JUSTICA PUBLICA**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS E DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**DECISÃO:** Por unanimidade, a Turma Julgadora conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo a sentença in totum, nos termos do voto da Relatora. Sustentação oral, pelo tempo regimental, do Dr. Alexandre André Brito Reis.

**5 - PROCESSO: 0001884-60.2012.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE: J. M. S. F.**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO**

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS E DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**DECISÃO:** A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, apenas para modificar o regime inicial para o semiaberto, nos termos do voto da E. Relatora.

**6 - PROCESSO: 0800669-54.2020.8.14.0066 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** E. S. D.**ADVOGADO:** LIBANIO LOPES COSTA NETO (OAB/PA 19147)**ADVOGADO:** CARLOS AUGUSTO MOTA LIMA (OAB/PA 4725)**ADVOGADO:** JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR (OAB/PA 15438)**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS E DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** À unanimidade, a Turma Julgadora conheceu do Recurso e negou-lhe provimento, mantendo a sentença a quo, nos termos do voto da Relatora.**7 - PROCESSO 0000408-96.2011.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** BENEDITO KLEBER MARIANO DE ARAUJO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS E DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, para redimensionar a pena para 3 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão em regime inicial aberto e 388 dias-multa, substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a ser estipulado pelo juízo de execuções, nos termos do voto da E. Relatora.**8 - PROCESSO 0002513-92.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** PATRICIA SILVA DO NASCIMENTO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**OBS.:** FEITO COM PEDIDO DE VISTAS DA DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS NA 10ª SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DE 2022**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS E DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** A Desembargadora Rosi Maria em seu voto-vista proferido, acompanhou na íntegra o voto da Relatora que julgou pelo conhecimento e parcial provimento para redimensionar a pena para 4 anos, 10 meses e 10 dias de reclusão em regime semiaberto e 485 dias-multa, seguindo o mesmo entendimento a Desa. Vânia Silveira.**9 - PROCESSO: 0020935-31.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** LUCAS HENRIQUE MARTINS PASSOS**ADVOGADO:** BRUNO LEANDRO VALENTE DA SILVA - (OAB/PA 14622-A)**ADVOGADO:** OSVALDO BENEDITO TEIXEIRA - (OAB/PA 4571-A)

**ADVOGADO:** EWERTON FREITAS TRINDADE - (OAB/PA 9102-A)

**ADVOGADO:** JOAO BATISTA FERREIRA MASCARENHAS - (OAB/PA 7165-A)

**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

OBS.: FEITO ADIADO DA 1ª SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DE 2023

**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA E DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** Feito foi adiado para a próxima sessão. Declaração de suspeição da Des. Maria Edwiges de Miranda Lobato.

E, como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às **11h57**. Eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha.

## COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

## SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

**Processo Cível nº0800175-77.2022.8.14.0501. RECLAMANTE: JOÃO LUIZ SILVA TAVARES. REQUERIDO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado da parte requerida: Dr. FLÁVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB/PA. nº12.358. SENTENÇA/INTIMAÇÃO.** Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de indenização por danos morais proposta por JOÃO LUIZ SILVA TAVARES em desfavor de Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., todos devidamente qualificados nos autos. Na inicial, o reclamante alega que passou seis dias sem energia após o pagamento de fatura em atraso. Informou que, no dia 07/01/2022, tentou efetuar o pagamento da fatura, mas, por erro no sistema do banco, não teve êxito. Aduz o autor que pagou o débito em 12/01/2022 e teve sua energia religada em 13/01/2022. Na ocasião, alega que sofreu danos, pois trabalha com contabilidade em sua residência e não pôde atender seus clientes. Ao final, requer indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A reclamada alega, em contestação, que na data do pagamento do débito foi gerada nota para religação comum, mas a equipe enviada ao endereço do reclamante não encontrou ninguém na residência para apresentar comprovante de pagamento. Após, afirma que foi aberta nota de religação de urgência em 13/01/2022. Ademais, aduz que o corte de energia foi lícito; que o reclamante não comprova quando adimpliu a dívida; que não houve conduta ilícita, de forma a gerar dano indenizável; e que não há demonstração de abalo à imagem, honra ou nome ou nexo entre o dano e a responsabilidade da requerida. Ao final pugna pela improcedência do pedido exordial. Pois bem. Inicialmente, verifica-se que inexistente mácula na conduta de corte, pois advém de inadimplemento inerente à fatura do mês atual, de sorte que, com isso, autorizada a interrupção do serviço. Ademais, dispõe a Resolução Normativa nº 1000/2021 da ANEEL que a distribuidora deve restabelecer o fornecimento de energia elétrica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para religação normal de instalação localizada em área urbana. Sendo assim, a requerida tinha o dever de prestar o serviço levando em conta os prazos estabelecidos na referida Resolução, e assim o fez. Segundo a exordial, o reclamante não conseguiu efetuar o pagamento do débito no dia 07/01/2022 por erro no sistema do seu banco, e não da reclamada. Ainda, o reclamante aduz que efetuou o pagamento da fatura em 12/01/2022 e a reclamada efetuou o religamento da energia em 13/01/2022, de forma que cumpriu o disposto na Resolução normativa retromencionada. Portanto, não houve falha na prestação do serviço, de forma a gerar dano moral presumido por ilícito da concessionária. Esse é o entendimento deste Egrégio Tribunal senão vejamos: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEMORA NA RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. ULTRAPASSADO O PRAZO LEGAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO DENTRO DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, E DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO MONOCRATICAMENTE. 1. Ultrapassado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para religação da energia elétrica, após a quitação do débito pelo consumidor, nos termos da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, verifica-se a falha na prestação de serviço e, por consequência, ato ilícito da concessionária. 2. Resta configurado o dano moral nos casos em que a energia elétrica não é religada no prazo estabelecido pela legislação vigente, uma vez que é considerado *in re ipsa*, ou seja, independente de prova do prejuízo. A condenação a título de danos morais não pode ser tão alta que caracterize enriquecimento ilícito nem tão baixa que deixe de ter o efeito pedagógico da punição, devendo-se, ainda, considerar a capacidade econômica do ofensor e a proporcionalidade entre a ofensa e o dano suportado. No caso concreto, o valor de R\$ 2.000,00 (oito mil reais) fixado pelo juízo singular atende aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e aos precedentes dos tribunais pátrios. 3. Desprovimento do recurso de Apelação, monocraticamente, com fulcro no art. 932, IV, do CPC c/c art. 133, XI, *in fine* do Regimento Interno do TJPA. A jurisprudência pátria é no mesmo sentido: JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA. PAGAMENTO DAS FATURAS NO MESMO DIA. RESTABELECIMENTO APÓS 24 HORAS. ART. 176 DA RESOLUÇÃO ANEEL 414/10. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. SERVIÇO ESSENCIAL. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM ARBITRADO COM RAZOABILIDADE.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Ação de Indenização cuja sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais para condenar a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais. 2. A parte ré interpôs recurso inominado no qual argumenta, em síntese, que não merece subsistir a condenação de indenização por danos morais, tampouco o valor fixado, uma vez que houve a comprovação cabal da atuação diligente e no prazo estabelecido na Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010. Alega, ainda, que a contagem do prazo de 24h para religação da energia no imóvel do autor se iniciou com a comunicação do pagamento, realizado em 30/06/2021, às 23h50min. Contrarrazões apresentadas. 3. A relação jurídica travada entre as partes é de natureza consumerista, uma vez que as partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e de consumidor previstos no Código de Defesa do Consumidor. Aplicam-se, assim, ao caso em comento as regras de proteção do consumidor, inclusive as pertinentes à responsabilidade objetiva na prestação dos serviços. 4. A controvérsia em questão consiste no exame da ocorrência, ou não, de danos morais ao autor em razão do corte no fornecimento, pela ré, de energia elétrica e do prazo para religar a energia do requerente. 5. No caso em análise, é incontroverso que houve o corte no fornecimento de energia no imóvel do autor no dia 30/06/2021, em razão de inadimplência no pagamento da respectiva conta, e, após o pagamento, no mesmo dia do corte, o serviço foi restabelecido pela ré às 16 horas do dia 02/07/21. 6. Nos termos do art. 176, I, da Resolução ANEEL 414/10: "a distribuidora deve restabelecer o fornecimento de energia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas ininterruptamente, para religação normal de unidade consumidora localizada em área urbana". Cabe frisar que o prazo fixado pela norma citada deve ser contado de forma ininterrupta. 7. Na hipótese, o autor comprovou que realizou o pagamento das faturas em aberto no mesmo dia em que a energia foi cortada (ID 31214569), dia 30/06/2021. Não obstante, a energia só foi restabelecida no dia 02/07/2021, isto é, em prazo superior às 24 horas fixadas pela Resolução ANEEL 414/10. Ademais, conforme comprovam as gravações anexadas aos autos pelo autor (ID 31214620), ele entrou em contato com a ré a fim de solicitar o restabelecimento da energia e expôs as peculiaridades de sua situação. 8. Diante do contexto dos autos, da matéria incontroversa e dos fatos devidamente comprovados pelo autor, conclui-se que a ré, ao extrapolar o prazo de 24 horas para restabelecer a energia do requerente, mesmo ciente de sua condição de saúde, falhou na prestação dos serviços, nos termos do art. 14, §1º, do CDC, e, assim sendo, responde pelos danos suportados pelo consumidor. 9. Considerando a situação em que o autor vive, isto é, dependente de medicamentos e procedimentos de saúde, utilizados de forma diária e constante, devidamente comprovados nos autos (ID 31214570 e seguintes), aliada à negligência da distribuidora em restabelecer a energia em seu imóvel, mesmo após a comunicação do pagamento, é situação que extrapola o mero dissabor e tem o potencial de configurar danos morais. Ademais, cumpre ressaltar, ainda, que a energia elétrica é essencial ao regular tratamento do autor, fato que corrobora a ocorrência de danos morais. 10. A compensação por danos morais, portanto, é medida que se impõe, não apenas para reparar os danos ao consumidor, como também para desestimular novos comportamentos ofensivos pelas empresas. Considerando as circunstâncias da lide, já expostas, a condição socioeconômica das partes, a natureza da ofensa e as peculiaridades do caso sob exame, razoável e proporcional a condenação da ré no pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de reparação por dano moral. Outrossim, o valor arbitrado se mostra razoável e suficiente para o desestímulo de condutas semelhantes, razão pela qual deve ser mantido. 11. Recurso da parte ré conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 12. Custas recolhidas. Condenada a parte recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte recorrida, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). 13. Acórdão elaborado de conformidade com o disposto nos artigos 46 da Lei 9.099/1995. (Acórdão 1396037, 07354423420218070016, Relator: ARNALDO CORRÊA SILVA, Segunda Turma Recursal, data de julgamento: 1/2/2022, publicado no DJE: 10/2/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.). (grifei) ¿AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA DEMANDADA. 1. Incidência do óbice da Súmula 7/STJ no tocante à tese de afastamento da responsabilidade civil. Impossibilidade de reexame de fatos e provas. Hipótese em que o Tribunal de origem, com base nos elementos de convicção dos autos, concluiu que houve falha na prestação do serviço público, porquanto a recorrente demorou excessivamente para restabelecer o fornecimento de energia elétrica na unidade da consumidora, motivo pelo qual a condenou ao pagamento de danos morais. 2. Esta Corte firmou o entendimento de que, "o dano moral decorrente de falha na prestação de serviço público essencial prescinde de prova, configurando-se in re ipsa, visto que é presumido e decorre da própria ilicitude do fato". Precedentes. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp 1797271/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 27/05/2019, DJe 03/06/2019) **Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida por JOÃO**

**LUIZ SILVA TAVARES, na forma do art. 487, inciso I do CPC.** Deixo de condenar a requerente em custas e honorários advocatícios, haja vista o disposto no art. 55, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Certificado o trânsito em julgado, archive-se imediatamente com as baixas inerentes. Nos termos dos Provimentos n. 03 e n. 11/2009, da CJRMB-TJE/PA, servirá esta sentença, por cópia digitalizada, como MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO. Mosqueiro, 01º de março de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito. Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida **intimação** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº **0800175-77.2022.8.14.0501**, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 14/03/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

Processo Cível nº0800196-53.2022.814.0501. RECLAMANTE: MARIA DE JESUS CABRAL DE MORAIS. RECLAMADO: WERNECK COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI. Advogados da parte requerida: Dr. Marcus Vinicius Botelho Brito - OAB/PA. nº21.028 e Dra. Luciana Flexa da Silva ç OAB/PA. nº23662. **AÇÃO CÍVEL DE INDENIZAÇÃO MATERIAL. SENTENÇA/INTIMAÇÃO.** Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com os termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Trata-se de ação de indenização por danos materiais que MARIA DE JESUS CABRAL DE MORAIS move em face de WERNECK COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI. A reclamante pleiteia a condenação do reclamado no pagamento do valor de R\$5.550,62, relativo a compra de materiais de construção. Afirma que efetuou a compra do total de R\$7.800,00, todavia, não fora entregue todo o material. Por seu turno, a reclamada apresentou contestação Id n.68097491, onde defende que todo o material comprado foi devidamente entregue à autora da ação. Apresentou o comprovante Id n.68097499. Não existem questões preliminares a serem resolvidas. Adentrando na questão meritória, encerrada a instrução, vejo que o pedido formulado pela reclamante merece prosperar. O art. 186 do Código Civil, preceitua que que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Por sua vez, o artigo 927 do já referenciado diploma legal, prevê que aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Os documentos atrelados ao termo de reclamação inicial, dão conta de que a reclamante realmente fez a compra na loja da reclamada. Por outro lado, o reclamado não conseguiu demonstrar que o material fora devidamente entregue, de sorte que não trouxe aos autos nada que demonstrasse fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, já que o documento Id n. 68097499 não comprova a entrega do material por estar ilegível. A distribuição do ônus probatório vem preceituada no Código de Processo Civil, consoante os requisitos inequívocos e objetivos, registrados em seu artigo 373, dispõe que: " Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". No caso sob enfoque, tenho que a autora logrou êxito na demonstração do seu direito diante do conjunto probatório apresentado, razão pela qual a procedência do pedido contido na inicial é medida que se impõe. Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** deduzido por MARIA DE JESUS CABRAL DE MORAIS em face de WERNECK COMÉRCIO VAREJUSTA EIRELI, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar este último a pagar àquela primeira o valor de R\$5.550,62 com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros simples de 1% ao mês, ambos a contar de 23/08/2021. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 31 de janeiro de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito.** Neste ato, procedo a devida intimação das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800196-53.2022.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 14/03/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

**Processo Cível nº 0801101-92.2021.8.14.0501. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS. AUTORA: ALBA PLATTER HOFER** *¿* Advogado: Dr. Saymon Luiz Carneiro Alves OAB/PA. nº15.228. **RÉUS: KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO** - Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto - OAB/SP. nº 154.694, **SOCIETE AIR FRANCE** *¿* Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto - OAB/SP. nº 154.694, **GOL LINHAS AEREAS S.A.** *¿* Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão - OAB/PA. nº28.020-A. **SENTENÇA/INTIMAÇÃO.** Dispensado o relatório, em conformidade com o artigo 38 da Lei nº9.099/95. Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais que **ALBA PLATTER HOFER** move em face de **KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO, SOCIETE AIR FRANCE, GOL LINHAS AEREAS S.A. e LATAM AIRLINES GROUP S/A**, todas as partes já qualificadas nos autos. Alega a reclamante, resumidamente, que adquiriu passagens aéreas IDA: BELÉM *¿* SÃO PAULO *¿* PARIS *¿* BASEL / VOLTA: BASEL *¿* AMSTERDAM *¿* FORTALEZA *¿* BELÉM. Todavia, devido à vários problemas, atrasos, alterações nos vôos, a reclamante amargou diversas perdas materiais, além de dano moral. Na sentença ID n. 53346645, foi homologado acordo com a reclamada LATAM AIRLINES GROUP S/A. SOCIÉTÉ AIR FRANCE e KLM - KONINKLIJKE LUCHTVAART MAATSCHAPIJ N.V apresentaram contestação no ID n.49941475, onde aduz que os cancelamentos de voos se deram em razão de questões de segurança envolvendo a pandemia da covid-19, não houve desídia das Contestantes ou prática de qualquer ato ilícito. Ao fim pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. GOL LINHAS AÉREAS S/A, em contestação apresentada no ID n. 49653376, argui preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, argumenta que não há qualquer ingerência da Cia aérea no presente caso, haja vista que a emissão das passagens foi realizada pela agência de viagens, sendo certo que a Cia aérea somente é responsável por oferecer os bilhetes aos passageiros. Afirma a inexistência de ato lícito, ou danos morais. Conclui com pleito de improcedência dos pedidos autorais. Realizada audiência ID n.50745726, a tentativa de composição amigável resultou infrutífera, sendo que as partes pediram a conclusão do processo para sentença. Inicialmente, há que se decidir sobre a preliminar de ilegitimidade passiva arguida em contestação pela reclamada GOL LINHAS AÉREAS S/A. No caso sob enfoque, não há que se falar em ilegitimidade passiva da Reclamada, uma vez que, a empresa autoriza a venda de passagens aéreas em sites de terceiros, portanto, faz a comercialização do produto. Com efeito, conclui-se que qualquer uma das empresas, possui legitimidade para figurar no polo passivo desta demanda, já que respondem de forma solidária. Principalmente em razão da Teoria da Aparência, segundo a qual *¿aquele que exterioriza ou ostenta a titularidade do direito, vincula-se às obrigações correspondentes¿*. Diante do exposto, indefiro a preliminar de ilegitimidade passiva, passo à análise do mérito. Cumpre esclarecer que a relação das partes se enquadra no conceito de relação consumerista, motivo pela qual aplicável ao caso as regras e princípios previstos no Código de Defesa do Consumidor, mormente no que tange ao disposto no inciso VIII do art. 6º do referido diploma legal, isto é, a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. Dito isto, vejo que o caso se enquadra na Lei nº 14.034, de 5/08/2020 (alterada pela Lei nº14.174/2021), que versa sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19, já que se refere a voo com data entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021. Pois bem. A referida lei preceitua no seu artigo 3º o seguinte: *Art. 3º. O reembolso do valor da passagem aérea devido ao consumidor por cancelamento de voo no período compreendido entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será realizado pelo transportador no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do voo cancelado, observadas a atualização monetária calculada com base no INPC e, quando cabível, a prestação de assistência material, nos termos da regulamentação vigente. § 1º Em substituição ao reembolso na forma prevista no caput deste artigo, poderá ser concedida ao consumidor a opção de receber crédito de valor maior ou igual ao da passagem aérea, a ser utilizado, em nome próprio ou de terceiro, para a aquisição de produtos ou serviços oferecidos pelo transportador, em até 18 (dezoito) meses, contados de seu recebimento. § 2º Se houver cancelamento de voo, o transportador deve oferecer ao consumidor, sempre que possível, como alternativa ao reembolso, as opções de reacomodação em outro voo, próprio ou de terceiro, e de remarcação da passagem aérea, sem ônus, mantidas as condições aplicáveis ao serviço contratado.* Como se observa no caso dos autos, as Companhias Aéreas reclamadas cumpriram sua obrigação de acordo com a citada Lei, uma vez que, reacomodaram a passageira em outro voo com as mesmas condições do voo cancelado, no que diz respeito ao voo de ida (IDA: BELÉM *¿* SÃO PAULO *¿* PARIS *¿* BASEL). Por outro lado, as compras de novas passagens de retorno, com data diferente daquela comprada originalmente, foi uma opção pessoal da reclamante, não



havendo como responsabilizar as companhias aéreas. Ao analisar o caso concreto, denoto que as companhias aéreas agiram com observância do que dispõe a Lei n.14.034/2020, não existindo falha na prestação do serviço que justifique as indenizações pleiteadas. **Diante do Exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por ALBA PLATTER HOFER contra KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO, SOCIETE AIR FRANCE, GOL LINHAS AEREAS S.A. , para EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, I, DO CPC.** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (Pa) ; Ilha de Mosqueiro, 10 de março de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida intimação das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº 0801101-92.2021.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 14/03/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

**Processo Cível nº0800205-15.2022.814.0501. RECLAMANTE: MANOEL DE JESUS ANDRADE. RECLAMADA: EQUATORIAL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado da requerida: Dr. FLÁVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB/PA. nº 12.358 SENTENÇA/INTIMAÇÃO . Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com art. 38, da Lei nº 9.099/95. Trata-se de ação de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR** que **MANOEL DE JESUS ANDRADE** move em face de **EQUATORIAL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.** O Requerente pleiteia, em síntese: 1) o refaturamento das faturas ref. 01/2022 no valor de R\$ 265,34, ref. 02/2022 no valor de R\$ 156,31, excluindo-se o consumo exorbitante; 2) Cancelamento da Fatura CNR ref. 12/2021, no valor de R\$636,29. Por sua vez, a Requerida não apresentou contestação, razão pela qual os pedidos e fatos relatados pela autora restaram incontroversos e não impugnados. Fatos incontroversos são aqueles aceitos expressa ou tacitamente pela parte contrária, isto é, aqueles admitidos expressamente pela parte contrária como verdadeiros ou aqueles sobre os quais não houve nenhuma resistência, divergência ou manifestação da outra parte. O artigo 341 do Código de Processo Civil, preceitua que incumbe ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas. Já o artigo 374, III, do já citado diploma legal, disciplina que não dependem de prova os fatos tidos como incontroversos. Por outro lado, não se trata, igualmente, de direitos indisponíveis, onde a falta de contestação não ensejará a dispensa do ônus de provar. **Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por MANOEL DE JESUS ANDRADE em face de EQUATORIAL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: 1) Tornar definitiva a tutela de urgência concedida na movimentação Id n.51342129; 2) Determinar que a reclamada efetue o refaturamento das faturas de consumo ref. 01/2022 no valor de R\$ 265,34, e ref. 02/2022 no valor de R\$ 156,31, ambas da conta contrato do reclamante, para o fim de reduzir os valores cobrados em 50%(cinquenta por cento). No prazo de 10(dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária de R\$100,00(cem reais); 3) Determinar que a reclamada efetue o cancelamento definitivo da Fatura CNR ref.12/2021 da conta contrato do reclamante, no valor de R\$636,29. No prazo de 10(dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária de R\$100,00(cem reais);** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 09 de fevereiro de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito do Juizado Especial de Mosqueiro . Neste ato, procedo a devida intimação das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº **nº0800205-15.2022.814.0501** , bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 14/03/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de**

Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

**Processo Cível nº0800207-82.2022.814.0501. RECLAMANTE: EDILENE E SILVA DA SILVA. RECLAMADO: BANCO BRADESCO S.A. Advogado da parte requerida: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP. nº 128.341 e suplementar na OAB/MS. nº 13.043-A. SENTENÇA/INTIMAÇÃO.** Vistos etc. Cuida-se de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** que **EDILENE E SILVA DA SILVA** move em face de **BANCO BRADESCO S.A.** Alega o Reclamante, em síntese, que era cliente do banco Bradesco, cartão de nº 6505278957166100, cujo pagamento era realizado na forma débito automático. Que no dia 29/12/2021, ao realizar uma consulta em seu cartão débito e crédito do Banco Bradesco, verificou que seu cartão havia sido clonado. Que no dia 08/08/2021, foi efetuada a primeira compra na loja aliexpress online no valor de R\$ 90, 24, parcelado de 6 vezes e compra no valor de R\$ 15,04. Que no dia 27/ 11/2021 foi feita uma compra na loja Shoppe online no valor de R\$ 47,76, parcelado de 3 vezes, para serem descontado o valor de R\$ 15,92, no mesmo dia novamente uma compra no valor de R\$ 18,99 é uma nova compra no valor de R\$ 47,97, parcelado de 3 vezes e no dia 12/12/2021 na mesma loja foi efetuado uma nova compra no valor de R\$ 12,84. Que no dia 24/12 foi efetuado 2 compras no aplicativo UBER no valor de R\$ 128,49, e no valor de R\$ 119,89. Que no dia 29/12 foi comprado na Glambox online o valor de R\$ 999,99, conforme extratos do cartão. Que no dia 29/12/2021 pediu o cancelamento do cartão. Informa que recebia seu salário na conta-corrente do banco réu, que no dia 31/01 ao cair o dinheiro do seu salário no valor de R\$ 960,00, automaticamente foi descontado de sua conta devido às compras efetuadas indevidamente. Que desde agosto já estavam sendo descontados. Que realizou os registro das reclamações no banco réu, protocolos de nº 614060000, 2112291555512, 870546 e 320870546, todavia nada foi resolvido. Que, portanto, somando os valores das compras realizadas sofreu um prejuízo de R\$ 1,556.14, além de grandes danos de ordem moral e material na qual requer reparos. Diante do exposto, a promovente requereu a condenação do reclamado na restituição do valor de R\$ 1,556.14, referente aos prejuízos e aos danos materiais, e a condenação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Por seu turno, o Banco reclamado apresentou contestação na movimentação Id n.68045980, onde argui preliminares visando a extinção do processo sem resolução do mérito. No mérito, aduz que o sistema de autorização de transações foi auditado e validado pela empresa Argotechno, que é certificadora oficial dos PINPADs ABECs e Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito. Afirma que, em apuração aos fatos, verificou a inexistência de qualquer indício de fraude ou furto que justificasse a responsabilização do banco, consoante análise dos setores competentes do Banco Réu, as despesas refutadas foram realizadas mediante uso de seu cartão e senha numérica. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos autorais. É breve relatório, já que dispensando pelo art. 38, da Lei nº 9.099/95. Inicialmente há que se decidir sobre as preliminares arguidas na contestação, quais sejam: 1) inépcia da inicial, ausência de interesse de agir e de pretensão resistida; 2) ilegitimidade passiva do Banco Bradesco S/A. A reclamada pugna pela extinção do processo sem análise do mérito ante a inépcia da inicial por ausência de pretensão resistida, alegando que o reclamante não teria, primeiramente, tentado resolver o problema por via administrativa. Sobre esse aspecto, cediço que, por força do artigo 5º, inciso XXXV, da CF, não há necessidade de esgotamento da via administrativa para acesso ao judiciário, o qual deverá apreciar qualquer lesão ou ameaça a direito, garantindo assim o princípio do acesso à justiça. Portanto, não há que se falar em ausência de pretensão resistida. Razão pela qual, rejeito a preliminar arguida. No que diz respeito à preliminar de ilegitimidade passiva, neste ponto, tenho que não assiste razão ao reclamado. Aduz o Banco réu que a demanda deveria ser dirigida à terceira pessoa desconhecida, que fez as supostas compras fraudulentas no cartão da demandante. Todavia, como é cediço, bancos respondem pelo risco profissional assumido, somente afastando sua responsabilidade civil na hipótese de comprovação de culpa exclusiva do cliente. Responsabilidade, aliás, consagrada na Súmula 479 do STJ: "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias". Sendo assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do reclamado. Superadas as questões preliminares, passo ao exame do mérito. Examinando o conjunto probatório dos autos, fácil verificar que o Reclamante não trouxe aos autos quaisquer provas que demonstrem os fatos narrados na inicial. Denota-se que a Reclamante não se desincumbiu do ônus de apresentar provas mínimas dos fatos que ensejassem a indenização por danos

morais ou danos materiais. Isso porque os fatos narrados pela reclamante não estão confirmados pelos documentos apresentados com a inicial, no que respeita às compras fraudulentas descritas pela reclamante. A par disso, não vislumbro verossimilhança nas afirmações da autora, já que as supostas compras foram realizadas ao logo de quase 05(cinco) meses, modus operandi incomum para este tipo de fraude. A distribuição do ônus probatório vem preceituada no Código de Processo Civil, consoante os requisitos inequívocos e objetivos, registrados em seu artigo 373, que dispõe: " Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". A sistemática adotada pela Lei Processual Civil pátria é bem nítida no que concerne ao ônus da prova, incumbindo ao autor o ônus da prova de seu direito, ao passo que, ao réu, o ônus de demonstrar qualquer fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito do autor. Assim, se o autor não se desvencilha do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, restam indevidos os pedidos de indenização por danos materiais e morais. **ISTO POSTO, JULGO IMROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por EDILENE E SILVA DA SILVA em face de BANCO BRADESCO S.A. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Ilha de Mosqueiro, Belém-Pa, 31 de janeiro de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito.** Neste ato, procedo a devida intimação das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800207-82.2022.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso nominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 14/03/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

**Processo Cível nº0800226-88.2022.814.0501. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUTORA: GLAUCE MARIA CARNEIRO FILGUEIRA. Advogado da parte autora: Dr. Saymon Luiz Carneiro Alves - OAB/PA. nº15.228. RÉU: LATAM ARILINES GROUP S.A. Advogado da parte requerida: Dr. Fernando Rosenthal - OAB/SP. nº 146.730. SENTENÇA/INTIMAÇÃO.** Dispensado o relatório, em conformidade com o artigo 38 da Lei nº9.099/95. Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Morais que **GLAUCE MARIA CERNEIRO FILGUEIRA** move em desfavor de **LATAM ARILINES GROUP S.A.** Alega a reclamante, resumidamente, que adquiriu passagens aéreas para a viagem SÃO PAULO ; BELÉM pela Companhia Aérea Latam. Ocorreu que, ao chegar no Aeroporto de Belém em 20/12/2021, foi informada que suas duas malas foram extraviadas. Somente em 22/12/2021, foi que um funcionário da Latam entrou em contato para que autora buscasse as malas no aeroporto. Contudo, suas malas estavam violadas e danificadas, tendo um prejuízo material de R\$ 3.211,56. Ao fim, pleiteia indenização por danos morais e materiais. Em contestação, a empresa reclamada afirma que os fatos alegados pela reclamante não são verdadeiros. Assevera que as malas foram entregues dentro do prazo legal previsto pela legislação vigente. Pontua que os danos materiais da autora não ficaram comprovados, tampouco o dano moral. Conclui requerendo a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Não existem preliminares pendentes de análise. A impugnação aos benefícios da justiça gratuita não merece acolhimento, já que, conforme regra do artigo 54 da Lei n.9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independe, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Feitas tais considerações, passo ao exame do mérito. A prova documental apresentada pela reclamante demonstra a existência dos danos sofridos. As passagens aéreas, as fotografias, os protocolos de malas extraviadas, as notas fiscais, comprovam, indiscutivelmente, que as alegações da reclamante são verdadeiras. A entrega da mala no prazo previsto pela ANAC não afasta a responsabilidade civil da reclamada, de reparar os eventuais prejuízos causados ao patrimônio do passageiro. Sabido e consabido que no ordenamento jurídico pátrio, empresas como a reclamada são responsáveis por eventuais defeitos e danos que possam decorrer da prestação do serviço, consoante dispõe o artigo 14 do CDC, litteris: Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Sua responsabilidade é objetiva e somente poderá ser afastada

se comprovadas as hipóteses do §3º do citado artigo, isto é, quando, tendo prestado o serviço, o defeito inexistir; ou a culpa tenha sido exclusiva do consumidor ou de terceiro. As excludentes previstas no artigo 14, § 3º, I e II, do CDC, somente têm lugar quando o fornecedor do serviço não concorre de nenhum modo para o evento danoso, ou seja, quando o prejuízo decorre de ação ou omissão exclusiva do consumidor ou de terceiro. Todavia, recai sobre a prestadora do serviço o ônus de comprovar a alegada excludente. Sendo assim, a reclamada deverá indenizar a autora da ação no valor de R\$3.211,56 (três mil duzentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), a título de indenização por danos materiais. No que respeita ao pedido de indenização por danos morais. Cabe destacar que o dano moral sofrido pela autora trata-se de dano moral presumido chamado dano in re ipsa decorrente do extravio/violação de bagagem. A angústia e a perturbação da saúde mental vivenciadas pelo passageiro não precisam ser provadas, na medida em que derivam do próprio fato. Feitas tais considerações, prossigo à fixação do quantum indenizatório. Vislumbro que o fato constituiu constrangimento, humilhação e aborrecimento em intensidade suficiente a configurar perturbação do espírito, abalo ensejador de indenização por dano moral. No que diz respeito à fixação do valor da indenização, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição a novas práticas lesivas. Destarte, do todo apresentado, não há dúvidas do abalo moral sofrido pelo Autor, surgindo o dever de indenizar que entendo como razoável o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), que deverá ser corrigido e acrescido de juros de mora. **Diante do Exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzido por GLAUCE MARIA CERNEIRO FILGUEIRA move em desfavor de LATAM ARILINES GROUP S.A., para EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, I, DO CPC E: 1) Condenar LATAM ARILINES GROUP S.A. a pagar à reclamante GLAUCE MARIA CERNEIRO FILGUEIRA o valor de R\$3.211,56 (três mil duzentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) a título de indenização por danos materiais, que deverá ser corrigido pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de mora de 1% ao mês, ambos a contar do evento danoso em 20/12/2021; 2) Condenar LATAM ARILINES GROUP S.A. a pagar à reclamante GLAUCE MARIA CERNEIRO FILGUEIRA o valor de R\$8.000,00(oito mil reais) a título de indenização por danos morais, que deverá ser corrigido pelo INPC/IBGE, e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, ambos a partir da data desta sentença;** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (Pa) ȷ Ilha de Mosqueiro, 10 de março de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida intimação das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº**0800226-88.2022.814.0501**, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 14/03/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

**Processo Cível nº0800247-64.2022.814.0501. RECLAMANTE: COSME LOBATO CORDEIRO. RECLAMADO: BV LEASING ȷ ARRENDAMENTO MERCATIL S/A. Advogado da parte requerida: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli - OAB/RO. nº 5.546, OAB/AC. nº5.021, OAB/AP. nº4.263-A, OAB/PA. nº28.178-A. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CC/ DANOS MORAIS. SENTENÇA/INTIMAÇÃO.** Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com os termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CC/ DANOS MORAIS** que **COSME LOBATO CORDEIRO** move contra **BV LEASING ȷ ARRENDAMENTO MERCATIL S/A**. Alega o reclamante, em síntese, que no mês de maio de 2020, comprou um aparelho celular marca Iphone no valor de R\$ 2.596,98, parcelado de 6 vezes no cartão de crédito. Que na mesma semana descobriu que loja era um golpe. Que no dia 22 de maio de 2020, imediatamente pediu o cancelamento da compra para requerida. Que no mesmo momento o Banco BV cancelou. Que no mês de dezembro a reclamada cobrou na fatura de cartão de crédito a parcela de R\$ 432,83, que se tratava da compra do aparelho celular, conforme fatura em anexo. Que em dezembro entrou em contato com a requerida na qual foi informado que a compra não foi cancelada, por motivo do não foi envio do formulário de

contestação de acordo comercial. Que o mesmo formulário não foi devidamente enviado pela reclamada no momento em que pediu o cancelamento, pois a atendente não informou que precisaria de formulário para o cancelamento. Que a reclamada desde janeiro até o mês de junho descontou valor total de R\$ 2.596,98, referente ao aparelho celular conforme faturas em anexo. Que está inconformada com tal situação e com atitude da reclamada em relação ao ocorrido. Que teve que fazer empréstimo de terceiros para pagamento das parcelas. Que tal fato causou grandes danos de ordem moral, em razão pela qual requer reparação. Diante do exposto, o promovente requereu; 1) ressarcimentos em dobro das parcelas descontadas, indevidamente no valor de R\$ 2.596,98. 2) a inversão do ônus da prova. 3) Indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00. Em contestação apresentada na movimentação Id n.56040639, a reclamada aduziu que se trata de desacordo comercial no qual o reclamando BV não possui responsabilidade, sendo que o banco BV atua somente como meio de pagamento e não possui gerência sobre os produtos comercializados na internet, sendo certo que eventual disputa com a bandeira seria inclusive negada em razão de conter os dados do portador na compra realizada. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos autorais. Realizada a audiência de instrução e julgamento, a reclamada, compareceu sem a devida carta de preposição que somente fora juntada alguns minutos depois do início do ato. A parte reclamante requereu a decretação da revelia da parte ré. Conforme certificado nos autos, a audiência teve início às 08h40, ao passo que a carta de preposição somente fora apresentada no PJe às 09h25. Entendo que não seja o caso de decretação da revelia, haja vista que a parte reclamada compareceu ao ato processual, embora tenha atrasado na apresentação do documento obrigatório. A revelia no caso em questão implicaria em excesso de rigorismo formal que contraria os princípios dos Juizados Especiais. Feitas tais considerações, passo ao exame do mérito. Ao compulsar os documentos apresentados pelo autor, não vislumbro provas mínimas da alegada fraude na compra no cartão de crédito. O formulário de contestação de desacordo comercial está preenchido, no entanto, não existem provas de que tenha sido enviado à instituição financeira. O autor também não juntou qualquer documento que tenha demonstrado a reclamação da fraude perante o Banco, na época da compra, que ocorreu no ano de 2020. Tratando-se de compra efetuada pela internet ou por telefone, o reclamante não trouxe aos autos, capturas tela, contatos, mensagens, etc, que tenha efetuado com o vendedor, ou quaisquer outras provas nesse sentido. O autor também não registrou boletim de ocorrência na época dos fatos. A par disso, o Banco reclamado juntou histórico demonstrando que é uma situação habitual do autor a alegação de fraudes, conforme histórico apresentado na contestação. Sendo assim, se o autor não se desvencilha do ônus de provar, minimamente, os fatos constitutivos de seu direito, restam indevidos os pedidos de indenização por danos materiais, morais, ou restituição de valores. **Em face do exposto, com arrimo no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por COSME LOBATO CORDEIRO.** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (Pa) ̂ Ilha de Mosqueiro, 13 de março de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSEA. Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida intimação das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800247-64.2022.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso nominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 14/03/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

**Processo Cível nº0800661-62.2022.8.14.0501. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR. AUTOR: MARIA EUNICE DE SOUZA BRITO. RÉU: EQUATORIAL PARÁ S.A. Advogado da parte requerida: Dr. FLÁVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB/PA. nº12.358. SENTENÇA/INTIMAÇÃO.** Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR** que **MARIA EUNICE DE SOUZA BRITO** move contra **EQUATORIAL PARÁ S.A.** Alega a parte autora, em síntese, que é titular da conta contrato nº 3087255, instalação nº 3087255 e que pediu desligamento da energia em 05/12/2019 para passar um período residindo com sua filha. Aduz que, em 28/05/2021, agentes da concessionária de

energia realizaram inspeção em sua residência e identificaram uma irregularidade na UC e ligação clandestina no período de 01/01/2020 a 28/05/2021, ocasião em que, como forma de consentimento da inspeção, pediram que registrasse ciência com sua digital, já que não assina. Por fim, informou que em janeiro de 2022 recebeu fatura referente não só ao mês que usou, mas também ao período dito irregular no valor de R\$ 3.153,17 (três mil cento e cinquenta e três reais e dezessete centavos). Após, a reclamante tentou resolver o problema administrativamente, sem sucesso. A reclamada apresentou contestação aduzindo, em suma, que a fiscalização na conta contrato foi realizada de forma regular na presença da reclamante, que foi cientificada da irregularidade na medição, e que atendeu aos ditames da legislação consumerista, sendo a cobrança, portanto, legal. Ao final, faz pedido contraposto no valor de R\$ 3.153,17 (três mil cento e cinquenta e três reais e dezessete centavos), referente ao valor devido pela reclamante à concessionária e pugna pela improcedência do pedido formulado na peça exordial. Pois bem. A lide versa sobre controvérsia acerca da utilização ou não da parte reclamante dos valores cobrados pela empresa concessionária de energia. Entendo que o pedido formulado pela reclamante merece procedência, sendo assim, devido o cancelamento do débito da fatura no valor de R\$ 3.153,27, mantendo, conseqüentemente, o fornecimento da energia elétrica. Inicialmente, verifica-se que a reclamante é pessoa idosa de 82 anos e analfabeta, conforme comprovam seus documentos de identificação juntados aos autos. Por se tratar de relação consumerista, eis que presentes os requisitos objetivos e subjetivos de tal relação, impõe-se a incidência do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual inverte, desde já, o ônus da prova. Nesse sentido, impende salientar que se trata de pessoa hipervulnerável, nos termos do REsp nº 722.940/MG, descritos pelo ministro Castro Meira como *o Código de Defesa do Consumidor, é desnecessário explicar, protege todos os consumidores, mas não é insensível à realidade da vida e do mercado, vale dizer, não desconhece que há consumidores e consumidores, que existem aqueles que, no vocabulário da disciplina, são denominados hipervulneráveis, como as crianças, os idosos, os portadores de deficiência, os analfabetos e, como não poderia deixar de ser, aqueles que, por razão genética ou não, apresentam enfermidades que possam ser manifestadas ou agravadas pelo consumo de produtos ou serviços livremente comercializados e inofensivos à maioria das pessoas.* Destarte, em que pese as provas juntadas pela reclamada de que a reclamante estava ciente da medição irregular, há informações nos autos de que esta apenas assinou o documento com digital, mas, uma vez caracterizada sua hipervulnerabilidade em razão da idade e de não saber ler, não se pode presumir que ela tinha ciência do que constava nos documentos assinados. Ainda, não obstante a existência da ligação clandestina alegada no imóvel que sequer ocupava a requerente, não foi comprovada a autoria da infração, nem o benefício da parte autora com a irregularidade. Assim, se a titular do contrato não se beneficiou da energia supostamente consumida, não deu causa à clandestina religação, como ademais afirmado pela própria requerida, não há como empurrar a conta a este consumidor. Nesse sentido: *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE ÁGUA. LIGAÇÃO CLANDESTINA. Se o usuário não foi autor da ligação clandestina do serviço de água e nem se beneficiou com essa, inexistente obrigação dele em pagar multa pela irregularidade. Apelação não provida. (TJ-DF 20080111276380 DF 0015390-60.2008.8.07.0001, Relator: JAIR SOARES, Data de Julgamento: 25/04/2012, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 04/05/2012 . Pág.: 226).* Por fim, quanto ao pedido contraposto formulado na peça de contestação, julgo-o prejudicado, em razão da não comprovação de que a reclamante se beneficiou com a ligação clandestina. É certo que, ao constatar algum tipo de irregularidade, a concessionária deve promover a lavratura de termo de ocorrência (TOI), o que foi cumprido, mas, por si só, não resta bastante à imputação do consumo e gasto ao titular da conta contrato. Isso porque a reclamante juntou aos autos comprovante de pedido de desligamento de sua energia em 05/12/2019, de forma que não há provas de que esta teria se aproveitado de suposta ligação clandestina. Isto posto, com lastro no art. 487, I, do diploma processual civil pátrio, EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente processo a fim de: (I) **JULGAR PROCEDENTE o pedido de cancelamento do débito da fatura de ref. 05/2021, no valor de R\$ 3.153,27**, determinando por consequência a manutenção do fornecimento da energia por esta dívida inexistir; II) **JULGAR PREJUDICADO o pedido contraposto formulado pela reclamada** em face da reclamante para a cobrança dos valores devidos em razão do consumo irregular; e III) **CONFIRMAR os efeitos da tutela antecipatória proferida em decisão interlocutória de ID 63090349**. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 24 de fevereiro de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida intimação das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800661-62.2022.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º

do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 14/03/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

**Processo Cível nº0800877-23.2022.8.14.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436). [Bancários, Obrigação de Fazer / Não Fazer]. RECLAMANTE: CARLOS AUGUSTO FARIAS DA ROCHA. RECLAMADO: BANRISUL. Advogado da requerida: Dr. LEONARDO REICH - OAB/RS. nº 67.386. SENTENÇA/INTIMAÇÃO.** Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de ação de obrigação de fazer que **CARLOS AUGUSTO FARIAS DA ROCHA** move em face de **BANCO BANRISUL**. Alega a reclamante, em síntese, que foi vítima de uma fraude bancária, uma vez que um contrato de empréstimo consignado teria sido realizado junto ao banco réu sem o consentimento do reclamante. Tutela de urgência concedida na movimentação Id nº68655882. Em sede de contestação, o banco afirmou que o contrato fora realizado regularmente, bem como que fora efetuado por via digital, apresentado fotografias como prova da contratação digital. Temos que o ponto controvertido da causa cinge-se, basicamente, à discussão acerca da existência de relação jurídica contratual entre as partes. Todavia, o reclamado apresentou contratos, em tese, realizados por via digital. Sendo assim, com fito de identificar a existência de possíveis fraudes, a solução processual mais adequada para a resolução da lide, seria a realização a produção de prova pericial bem como esclarecimento de técnicos acerca dos procedimento realizado, a fim de averiguar sua autenticidade. Seguindo esta esteira, denota-se que a presente causa ganhou complexidade fático-probatória que tornou inviável o procedimento sumaríssimo. Segundo o Enunciado nº 54 do FONAJE, a menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo OBJETO DA PROVA e não em face do direito material. O procedimento para realização da perícia em tela é incompatível com o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais. Assim, outra alternativa não resta senão a extinção do presente sem resolução do mérito. **Em face do exposto, com fundamento no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o transito em julgado desta sentença, fica revogada a tutela de urgência concedida.** Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I.C. Belém - Distrito de Mosqueiro, 24 de fevereiro de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida intimação das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível **nº0800877-23.2022.8.14.0501**, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 14/03/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

**UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL**

**Fica designada a realização da 11ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 05 de abril de 2023 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 12 abril de 2023 (quarta-feira), na qual serão julgados os seguintes feitos:**

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0803402-09.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO: LEONARDO SILVA SANTOS - (OAB PA16055-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 002

Processo: 0804123-26.2020.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL



Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 003

Processo: 0000066-28.2010.8.14.0304

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ACACIO ANTONIO GONCALVES DO CANTO

ADVOGADO: ARTHUR LOUREIRO CANTO - (OAB PA21393-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INDIANÁPOLIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOTOCICLETAS LTDA.,

ADVOGADO: BRENO LOBATO CARDOSO - (OAB PA015000)

ADVOGADO: OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

ADVOGADO: SERGIO LEITE CARDOSO FILHO - (OAB PA4110-A)

RECORRIDO: PAULO GUIMARAES PRADO

ADVOGADO: OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

RECORRIDO: ELIE GEORGES HACHEM

ADVOGADO: CINTIA ITAPARY ALBUQUERQUE - (OAB MA6226-A)

ADVOGADO: LARISSA CAVALCANTE MOREIRA - (OAB PA27050-A)

RECORRIDO: RODRIGO PIRES FERREIRA NOBREGA

ADVOGADO: LARISSA CAVALCANTE MOREIRA - (OAB PA27050-A)

RECORRIDO: LUCITANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

RECORRIDO: GEORGE ARAUJO DA SILVA

Ordem: 004

Processo: 0844520-25.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE BENTO ANDRADE GOUVEIA JUNIOR

ADVOGADO: MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO: MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

ADVOGADO: ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO: MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

REPRESENTANTE: SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

Ordem: 005

Processo: 0820014-82.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: HELENO DO CARMO OLAIA GARCIA

ADVOGADO: PAULO COSTA DA SILVA - (OAB PA21426)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 006

Processo: 0802087-06.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: WESTERLEY DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: ANDRE FELIPE DE SOUZA BARRETO - (OAB PA921-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0804690-86.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO MAGNO MORAIS DA SILVA

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

ADVOGADO: MARIA EDUARDA WANDERLEY SALOMAO COELHO - (OAB PA21803-A)

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

Ordem: 008

Processo: 0823211-45.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANK NEY ANTUNES PINTO

ADVOGADO: IRIANE SOUZA DO NASCIMENTO DOS SANTOS - (OAB PA22803-A)

Ordem: 009

Processo: 0813195-32.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RUI GUILHERME LACERDA DE MATOS

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO: IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 010

Processo: 0809850-58.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JORLENO MUNIZ DA SILVA

ADVOGADO: ANDREI JOSE JENNINGS DA COSTA SILVA - (OAB PA20577-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 011

Processo: 0841014-41.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ADRIANO DE JESUS FERNANDES - (OAB PA22271-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO: MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 012

Processo: 0803875-89.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DETRAN

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDILSON VIEIRA CORREA

ADVOGADO: SILVIO EVERTON OLIVEIRA DA SILVA FILHO - (OAB PA19993-A)

Ordem: 013

Processo: 0843401-92.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELTON DA SILVA BARROS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Ordem: 014

Processo: 0843470-90.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ARMANDO FARIAS COUTINHO



DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IASEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: SUSIPE

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Ordem: 015

Processo: 0857263-33.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANALICE DE ANDRADE BORGES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELEM-IPMB

RECORRIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 016

Processo: 0828961-57.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA LUCILA SANTOS MARQUES

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

Ordem: 017

Processo: 0853178-04.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JORGE RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 018

Processo: 0800103-02.2016.8.14.0954

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: AUDA EDILEUSA PIANI TAVARES

ADVOGADO: MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO - (OAB PA14546-A)

ADVOGADO: LUIS ANDRE BARRAL PINHEIRO - (OAB PA13733-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 019

Processo: 0812073-47.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ARTUR CHAVES DA COSTA

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

ADVOGADO: JOSEPH HUMBOLDT DE FRANCA E SILVA - (OAB PA26128-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

ADVOGADO: LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA - (OAB MG111202-A)

Ordem: 020

Processo: 0800121-59.2019.8.14.0035

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: VALERIA ALEXANDRA SOARES DA SILVA - (OAB PA27626-A)

ADVOGADO: EDI JONE OLIVEIRA CASTRO - (OAB PA26997-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

Ordem: 021

Processo: 0808160-35.2019.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE TEIXEIRA NERES DE SOUZA

ADVOGADO: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB PA28882-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 022

Processo: 0863409-90.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELDSON NASCIMENTO NEVES

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 023

Processo: 0807493-44.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCA ALVES CORREIA

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 024

Processo: 0800180-39.2016.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DO ROSARIO

ADVOGADO: MARIO ANTONIO SILVA DA SILVA - (OAB PA21998-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 025

Processo: 0838800-09.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SANDRA HELENA DA SILVA MELO

ADVOGADO: LUISE NUNES DE MELO - (OAB PA7066-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

Ordem: 026

Processo: 0827699-43.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JORGE LUIZ DA SILVA COSTA

ADVOGADO: CILENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS - (OAB PA15929-A)

ADVOGADO: FABRICIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237-A)

Ordem: 027

Processo: 0843532-04.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: HELENY DA SILVA COELHO

ADVOGADO: BRUNO ANDERSON DOS ANJOS RABELO - (OAB PA19680-A)

ADVOGADO: CAROLINA RESQUE CHAVES - (OAB PA25085-A)

Ordem: 028

Processo: 0816118-60.2019.8.14.0301



Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALDIRENE DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 029

Processo: 0820946-70.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA CARVALHO DE MELO DANTAS

ADVOGADO: NILDON DELEON GARCIA DA SILVA - (OAB PA17017-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

Ordem: 030

Processo: 0800422-94.2018.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Compromisso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DIVINO GONCALVES PEREIRA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO ZAINA

ADVOGADO: LEONARDO LIMA DA CRUZ - (OAB PA26163-B)

Ordem: 031

Processo: 0800852-58.2016.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ORLANDO AZEVEDO DA TRINDADE JUNIOR

ADVOGADO: JULIETH PINHEIRO NEGRAO - (OAB PA21034-A)

ADVOGADO: EWERTON PEREIRA SANTOS - (OAB PA20745-A)

RECORRENTE: VANESSA PRISCILA TEIXEIRA TAVARES

ADVOGADO: JULIETH PINHEIRO NEGRAO - (OAB PA21034-A)

ADVOGADO: EWERTON PEREIRA SANTOS - (OAB PA20745-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LOJAS AVENIDA S.A

ADVOGADO: VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER - (OAB MT4676-A)

Ordem: 032

Processo: 0851752-54.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Adimplemento e Extinção

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA MARIA MAZZINI COSTA MOREIRA

ADVOGADO: ORLANDO ANTONIO MACHADO FONSECA - (OAB PA1342-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AFLATOUN ALNAJJAD

ADVOGADO: ROFRAN PEIXOTO COSTA - (OAB PA24430-A)

Ordem: 033

Processo: 0800070-51.2016.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA GORETH FERREIRA LOPES

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES CAETANO - (OAB PA21301-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: JACKELAYDY DE OLIVEIRA FREIRE - (OAB PA18508-A)

ADVOGADO: LEONARDO DO AMARAL MAROJA - (OAB PA10582-A)

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 034

Processo: 0848876-92.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Substituição do Produto

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EVERALDO PANTOJA E SILVA

ADVOGADO: DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

PROCURADORIA: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

Ordem: 035

Processo: 0823216-96.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Compromisso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RUFINO & CIA LTDA - ME

ADVOGADO: FABRIZIO SANTOS BORDALLO - (OAB PA8697-A)

ADVOGADO: JOSE LUIZ MESSIAS SALES - (OAB AP4127-A)

ADVOGADO: ADRIANO MIRANDA SOARES - (OAB PA27691-A)

ADVOGADO: ELINA SOZINHO CARDOSO - (OAB PA21522-A)

ADVOGADO: KELLY MARIA DA CRUZ TEIXEIRA - (OAB PA19457)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GLEYSE FERNANDA BARBOSA DA SILVA

Ordem: 036

Processo: 0859712-61.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA NANCY SANTOS NAZARE RASSY

ADVOGADO: EVA SANTOS ABOU NASSAR - (OAB PA26552-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN - PA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 037

Processo: 0812869-72.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCUS VINICIUS LIMA SANTOS

ADVOGADO: JULIETH PINHEIRO NEGRAO - (OAB PA21034-A)

ADVOGADO: EWERTON PEREIRA SANTOS - (OAB PA20745-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 038

Processo: 0826709-81.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS

ADVOGADO: OCEANIRA FARIAS DE MIRANDA - (OAB PA16993-A)

ADVOGADO: RAFAELA PONTES SCOTTA DE MIRANDA - (OAB PA11649-A)

ADVOGADO: DEBORA NUNES DE MIRANDA - (OAB PA17224-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 039

Processo: 0863564-93.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA LOBO

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 040

Processo: 0831367-51.2019.8.14.0301

Classe Judicial: PETIÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: YAN JEAN DOS REIS SALES

ADVOGADO: ARIELE DA SILVA DE SOUSA - (OAB PA33422)

ADVOGADO: VITORIA ROSA COSTA - (OAB PA32941)

ADVOGADO: ANTONIO CLAUDIO LOBATO PRADO - (OAB PA20067-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 041

Processo: 0806860-31.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DENISE NUNES PEREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO



PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 042

Processo: 0866278-89.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA ZILMA SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

Ordem: 043

Processo: 0822196-70.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: SIDNEY RAFAEL PANTOJA BRAGANCA

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA - (OAB PA16652-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 044

Processo: 0855979-53.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ADRIELY ALESSANDRA ALVES DE LIMA - (OAB PA29510-A)

ADVOGADO: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 045

Processo: 0871735-39.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLAUDIO FERNANDO LEAL

ADVOGADO: AFONSO LEONARDO BATISTA DA SILVA - (OAB PA23866-A)

ADVOGADO: JOAO AUGUSTO FERREIRA MIRANDA - (OAB PA24621-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 046

Processo: 0864282-56.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono de Permanência

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: PLACIDA CALANDRINA ALMEIDA

ADVOGADO: JULIANA DA GAMA RIBEIRO BRAGANCA - (OAB PA18301-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 047

Processo: 0856684-51.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: LOURDES DE NAZARE MESQUITA CASTLHO

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 048

Processo: 0851438-74.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA AMELIA CAMPOS ARANHA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 049

Processo: 0806457-23.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA DO CARMO RAMALHO BRITO

ADVOGADO: CAMILA DO NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA17031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 050

Processo: 0867573-64.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: IRACEMA MENDES DUARTE

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 051

Processo: 0828815-50.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: GERMANO PEREIRA MEIRELES

ADVOGADO: TASSIA DE FATIMA DO REGO PEREIRA - (OAB PA15976-A)

ADVOGADO: CECILIA CLAUDIA DE FREITAS TEIXEIRA - (OAB PA7907-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AGENCIA DE REGULACAO E CONTROLE DE SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: NÚCLEO JURÍDICO DA AGENCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO - ARCON.

Ordem: 052

Processo: 0815851-59.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PROCURADORIA: FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA

PROCURADORIA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SILVANA DA LUZ DOS SANTOS SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 053

Processo: 0813580-09.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LUCIA PALERMO COELHO

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 054

Processo: 0867691-40.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL



Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANA RITA PIRES E SILVA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

Ordem: 055

Processo: 0825011-11.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ALBERTO ALCOLUMBRE DA SILVA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO: ALONSO DA CONCEICAO FERREIRA GOMES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: BENELIDIO GOMES CONCEICAO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS MORAES DA SILVA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO: FRANCISCO ERIBERTO ALENCAR

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: JOAO TELES DOS SANTOS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO: JOAQUIM MIRANDA FILHO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO: PLACIDO FLAVIANO MARQUES FILHO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: REGINA LUCIA MONTEIRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: WALDENIR JESUS TRAVASSOS DE QUEIROZ

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

Ordem: 056

Processo: 0836984-26.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: OSVALDO DE LIMA MENDES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 057

Processo: 0826698-86.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSEMARY NASCIMENTO BARBOSA

ADVOGADO: RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 058

Processo: 0807376-80.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GERALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: IRANEIDE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: JORGE JESUS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: JULIO DO LAGO FERREIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: MANOEL EUFRASIO GOULART NETO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: MARCELINO FROTA VIEIRA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: OCEANIRA FARIAS DE MIRANDA - (OAB PA16993-A)

ADVOGADO: RAFAELA PONTES SCOTTA DE MIRANDA - (OAB PA11649-A)

ADVOGADO: DEBORA NUNES DE MIRANDA - (OAB PA17224-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRIDO: MARIA ANGELA GATTI CAVALCANTI

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: PEDRO RAIOL DA COSTA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: RAIMUNDO MIGUEL BENEVIDES DE SOUZA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO LIMA DA ROCHA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

Ordem: 059

Processo: 0801646-49.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: WARLINGTON THIERO DOS SANTOS ALHO

ADVOGADO: ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO - (OAB PA4994-A)

RECORRENTE: CASSIA GLENDA DOS SANTOS ALHO

ADVOGADO: ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO - (OAB PA4994-A)

RECORRENTE: STHEFANI CAROLINE DOS SANTOS ALHO

ADVOGADO: ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO - (OAB PA4994-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 060

Processo: 0840268-71.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LANA CLAUDIA LUCENA DA CUNHA FILO CREAM

ADVOGADO: VIVIANE MARQUES DE OLIVEIRA - (OAB PA22208-A)

Ordem: 061

Processo: 0863699-71.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SILVANA AMADOR

ADVOGADO: VIVIANE MARQUES DE OLIVEIRA - (OAB PA22208-A)

Ordem: 062

Processo: 0836346-22.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDNEIDE DE MORAES TRINDADE

ADVOGADO: ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA - (OAB PA14886-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 063

Processo: 0806215-06.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ



PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDEVALDO SIMPLICIO DOS SANTOS JUNIOR

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 064

Processo: 0800643-35.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RUDRISSA DO COUTO ABREU PAMPLONA

ADVOGADO: TASSIA DO COUTO ABREU PAMPLONA - (OAB PA21675-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: COMANDO GERAL DE POLÍCIA MILITAR

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 065

Processo: 0843196-29.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO RODOLFO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: ERICA CARDOSO GONCALVES - (OAB PA28054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 066

Processo: 0839716-14.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSY ANNY DO NASCIMENTO VASCONCELOS

ADVOGADO: ADRIANO DE JESUS FERNANDES - (OAB PA22271-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

ADVOGADO: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 067

Processo: 0812441-90.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANIEL HENRIQUE BARROS DE ALMEIDA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 068

Processo: 0863724-21.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO BATISTA DE SOUSA BRITO

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 069

Processo: 0800997-89.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALAN COSTA SOUZA

ADVOGADO: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 070

Processo: 0829970-88.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: HEITOR CAPELA SANJAD

ADVOGADO: LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

Ordem: 071

Processo: 0805339-51.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOANA DARC ATAIDE DO AMARAL

ADVOGADO: EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA - (OAB PA7568-A)

ADVOGADO: PATRICIA LORENA ZEFERINO DE LIMA - (OAB PA18956-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 072

Processo: 0826896-60.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ERISVALDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB PA19114-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 073

Processo: 0808102-88.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: HENRIQUE MIGUEL DE SOUZA MONTEIRO

ADVOGADO: ELOISA ELENA SEGTOEWICK DA SILVA - (OAB PA6870-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 074

Processo: 0807871-61.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSIANE FELIX BANDEIRA

ADVOGADO: LUIS FELIPE SOUSA MORAES - (OAB PI8886-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 075

Processo: 0804474-28.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALTER DOS SANTOS FONSECA

ADVOGADO: JOSE WANDER LIMA DE SOUZA - (OAB PA2391-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 076

Processo: 0822896-17.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARMEN LUCIA FREITAS DA SILVA RIBEIRO



ADVOGADO: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 077

Processo: 0814173-09.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BRUNO GOMES BORGES

ADVOGADO: DEISE MARIA CARVALHO DE ANDRADE - (OAB PA15544-A)

ADVOGADO: HILTON DA SILVA PONTES - (OAB PA3948-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 078

Processo: 0815462-74.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CAMILA ADRIANE ALVES VILARINHO DA SILVA

ADVOGADO: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS - (OAB PA20971-A)

ADVOGADO: MICHELE PINTO CASTELO BRANCO - (OAB PA21039-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 079

Processo: 0841775-04.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DINAIR SOARES GAMA

ADVOGADO: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 080

Processo: 0844182-80.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: OZIEL DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: MARCOS GAMA PEREIRA - (OAB PA27522-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 081

Processo: 0802952-58.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO ZEFERINO MARQUES

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 082

Processo: 0800854-08.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LYGIA BARRETO TEIXEIRA

Ordem: 083

Processo: 0815660-77.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS MAURICIO DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS MAURICIO DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA8300-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 084

Processo: 0810347-72.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GABRIEL COMESANHA PINHEIRO - (OAB PA15274-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 085

Processo: 0801234-79.2018.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDNA REGINA LEAL ASSUNCAO

ADVOGADO: FELIPE SOUSA ESTEVES - (OAB PA25289-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 086

Processo: 0800138-87.2016.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NILCEIA ORTEGA GARCIA AZEVEDO

ADVOGADO: FABIO LUIS FERREIRA MOURAO - (OAB PA7760-A)

Ordem: 087

Processo: 0802220-79.2016.8.14.0302

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: HENRIQUETA PENA ARANHA

ADVOGADO: HENRIQUETA PENA ARANHA - (OAB PA470-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

ADVOGADO: FABRICIO BENTES CARVALHO - (OAB PA11215-A)

Ordem: 088

Processo: 0801264-75.2017.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCELO RABELO PORTELA

ADVOGADO: JOZENILDA NASCIMENTO SANTANA - (OAB PA18441-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 089

Processo: 0800483-40.2018.8.14.0021

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: IZABEL DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO: THALITA BRUNA PORFIRIO BORGES - (OAB PA21679-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 090

Processo: 0800699-91.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)



ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DOS SANTOS LEAO

ADVOGADO: PAULO CESAR CAMPOS DAS NEVES - (OAB PA13995-A)

ADVOGADO: CARMELINO AUGUSTO NUNES E SILVA - (OAB PA17912-A)

Ordem: 091

Processo: 0802132-33.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NEUZILO CORREA BORGES

ADVOGADO: EMANUEL JUNIOR MONTEIRO MARQUES - (OAB PA25002-A)

Ordem: 092

Processo: 0830481-86.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLENILDA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: NAPOLIS MORAES DA SILVA - (OAB PA8314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EWALDO NAZARE DA CAMARA SILVEIRA

ADVOGADO: ALINE CRISTINA SILVEIRA DE AMORIM - (OAB PA7713-A)

RECORRIDO: EUWALDO NAZARETH DA CAMARA SILVEIRA

ADVOGADO: ALINE CRISTINA SILVEIRA DE AMORIM - (OAB PA7713-A)

RECORRIDO: EUSINA DE NAZARETH SILVEIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: ALINE CRISTINA SILVEIRA DE AMORIM - (OAB PA7713-A)

RECORRIDO: ELINE DE NAZARETH DA CAMARA SILVEIRA

ADVOGADO: ALINE CRISTINA SILVEIRA DE AMORIM - (OAB PA7713-A)

RECORRIDO: OSWALDO DE NAZARETH DA CAMARA SILVEIRA

ADVOGADO: EDIMILSON FERNANDES DE ARAUJO JUNIOR - (OAB PA25986-A)

Ordem: 093

Processo: 0832621-59.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO ESTEVAO NUNES DOS ANJOS

ADVOGADO: JOAQUIM MARINHO PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21664-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 094

Processo: 0843736-14.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: NEUZA DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 095

Processo: 0869916-96.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIETE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSINEI SILVA DA SILVA - (OAB PA28289-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 096

Processo: 0839688-12.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MANOEL NAZARENO RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURAO

ADVOGADO: KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO DIAS BOTELHO - (OAB PA21577-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: FLAVIA DANIELLY COSTA DE SOUZA - (OAB PA33882-A)

ADVOGADO: JENIFFER RAFAELLA ARAUJO BITENCOURT - (OAB PA29289-A)

Ordem: 097

Processo: 0854157-29.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOSE DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 098

Processo: 0011793-24.2016.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDEZIO RIBEIRO FERNANDES

ADVOGADO: CLAUDIA SIMONE DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA15260-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 099

Processo: 0843923-85.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA BARRETO DE MATOS

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 100

Processo: 0006724-27.2017.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA INES RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: JOCELINDO FRANCES MEDEIROS - (OAB PA3630-A)

Ordem: 101

Processo: 0005505-36.2016.8.14.0069

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DA SILVA AGUIAR

ADVOGADO: CANDIDA IVETE FORTE DE AMORIM - (OAB RN3789-A)

Ordem: 102

Processo: 0001561-29.2018.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DUO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

Ordem: 103

Processo: 0005665-64.2018.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL



POLO PASSIVO

RECORRIDO: JACOB HENRIQUE SARAIVA

ADVOGADO: ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO - (OAB PA15227-A)

Ordem: 104

Processo: 0876493-90.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARMEN REGINA VELASCO OLIVEIRA GAMA

ADVOGADO: FRANCK CARLOS PAMPOLHA PENA - (OAB PA30135-A)

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 105

Processo: 0809247-43.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RODRIGO PINTO DE MACEDO

ADVOGADO: JESSICA BRITO DA SILVA - (OAB PA25511-A)

ADVOGADO: GIOVANNA MATOS DA COSTA - (OAB PA30712-A)

RECORRENTE: MARCO ANTONIO DA SILVA COSTA

ADVOGADO: GIOVANNA MATOS DA COSTA - (OAB PA30712-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LAURA CRISTINA FERREIRA ABOU SLEIMAN

ADVOGADO: MAXIMILIANO DE ARAUJO COSTA - (OAB PA16804-A)

Ordem: 106

Processo: 0821260-74.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ANDREA DYANE NOGUEIRA MENDES - (OAB PA28741-A)

ADVOGADO: DAVID BORGES MENDES - (OAB PA28493-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

REPRESENTANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

Ordem: 107

Processo: 0800039-45.2021.8.14.0136

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JURACY DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: CLAUDIA MATOS RESPLANDES - (OAB PA31397-A)

ADVOGADO: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

Ordem: 108

Processo: 0800006-62.2020.8.14.0048

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ALAETE ALVES MONTEIRO

ADVOGADO: MARIA DANIELA DE SOUZA HENRIQUE - (OAB 29782-A)

Ordem: 109

Processo: 0800398-15.2020.8.14.0076

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO - (OAB PA5944-A)

ADVOGADO: ADMIR SOARES DA SILVA - (OAB PA10276-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 110

Processo: 0823614-43.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIO DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: TIAGO COSTA DO NASCIMENTO - (OAB PA20396-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 111

Processo: 0800560-74.2018.8.14.0045

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARINA MASSAVI DE AZEVEDO

ADVOGADO: ALEXSANDRA APARECIDA ZAMATARO SANTOS - (OAB PA17171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

Ordem: 112

Processo: 0833201-89.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: VANDA LEILA DE SOUZA NUNES

ADVOGADO: CAROLINE DA SILVA BRAGA - (OAB PA21446-A)

ADVOGADO: KETTY LEE CARVALHO LIMA BELO - (OAB PA16338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 113

Processo: 0800554-49.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SILVIA DA SILVA ALVES

ADVOGADO: TAIZA MIRELLA DA SILVA E SILVA - (OAB PA26184-A)

ADVOGADO: RAFAELA DO NASCIMENTO SILVA - (OAB PA26181-A)

Ordem: 114

Processo: 0007246-77.2017.8.14.0069

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: OZEIAS TAVARES DE PAULA

ADVOGADO: ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO - (OAB PA24506-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LINDOMAR CASTILHO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - (OAB PA18261-B)

Ordem: 115

Processo: 0829524-51.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: SOLANGE DE NAZARE DOS SANTOS GALVAO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 116

Processo: 0819348-47.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JASIEL JUNIOR SOARES COSTA

ADVOGADO: FRANCIMAR BENTES GOMES - (OAB PA4577-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA LUCILEIA MONTEIRO SILVA

ADVOGADO: ANA PAULA MACHADO DA CONCEICAO - (OAB PA25191-A)

Ordem: 117

Processo: 0800475-70.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO



RECORRIDO: PAULA DE MELO PIEDADE

ADVOGADO: ISABELLA LOPES GAMA - (OAB PA30-A)

ADVOGADO: ITALO MELO DE FARIAS - (OAB PA12668-A)

Ordem: 118

Processo: 0800059-56.2020.8.14.9000

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: NELGUIVAM CARDOSO ABREU

ADVOGADO: WILKERS LOPES DE OLIVEIRA - (OAB PA20919-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: JORGE FELISBERTO DA ROCHA JUNIOR - (OAB PA24996-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 119

Processo: 0800061-26.2020.8.14.9000

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FLAVIA MOTA MORAES

ADVOGADO: WILKERS LOPES DE OLIVEIRA - (OAB PA20919-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00366. Belém, 13 de março de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2023/01793- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 23 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor GABRIEL CARDOSO DE FREITAS, matrícula 10790, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00367. Belém, 13 de março de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/08774- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 01 de março de 2023, ao servidor RENATO LAGO VIEIRA, matrícula 113280, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00368. Belém, 13 de março de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/09046- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 23 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOAO PAULO DE OLIVEIRA LEITE, matrícula 153885, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.



**FÓRUM CÍVEL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0804510-26.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SER EDUCACIONAL S.A. Participação: ADVOGADO Nome: LEILA MASOLLER WENDT OAB: 7108/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIA DOCE SILVA COELHO DE SOUZA OAB: 008975/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COSTA JUNIOR OAB: 20653/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804510-26.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** SER EDUCACIONAL S.A.

**Adv.:** CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COSTA JUNIOR, CLAUDIA DOCE SILVA COELHO DE SOUZA, LEILA MASOLLER WENDT

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** SER EDUCACIONAL S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0847516-20.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES OAB: 21029/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0847516-20.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES

**Adv.:** THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0899517-79.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB: 115665/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANO GONCALVES

OLIVIERI OAB: 11703/ES

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

### NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0899517-79.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**Adv.:** MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA, LUCIANO GONCALVES OLIVIERI

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0897384-64.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0897384-64.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANCO ITAÚCARD S.A.

**Adv.:** JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO ITAÚCARD S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0899338-48.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ITAU UNIBANCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB: 91811/MG

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da



Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0899338-48.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** ITAU UNIBANCO S.A.

**Adv.:** MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** ITAU UNIBANCO S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0849312-46.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. Participação: ADVOGADO Nome: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES OAB: 10042/MA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0849312-46.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

**Adv.:** TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES

**FINALIDADE:** NOTIFICAR GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0865190-11.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALE S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA OAB: 013303/PA Participação: ADVOGADO Nome: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO registrado(a) civilmente como AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO OAB: 8265/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDA GOUVEIA COSTA TUPIASSU OAB: 20231/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0865190-11.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** VALE S.A.

**Adv.:** EDUARDA GOUVEIA COSTA TUPIASSU, AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO, ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA

**FINALIDADE:** NOTIFICAR VALE S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de

Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0900893-03.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ELIZABETE BATISTA RAMOS Participação: ADVOGADO Nome: PAULA THAINA RAMOS BRAGA OAB: 21945/PA

### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0900893-03.2022.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** ELIZABETE BATISTA RAMOS

**Adv.:** PAULA THAINA RAMOS BRAGA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ELIZABETE BATISTA RAMOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0804486-95.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: UNAMA UNESPA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LEILA MASOLLER WENDT OAB: 7108/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COSTA JUNIOR OAB: 20653/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804486-95.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** UNAMA UNESPA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA

**Adv.:** CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COSTA JUNIOR, LEILA MASOLLER WENDT

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR UNAMA UNESPA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0848838-75.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR OAB: 17314/CE

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0848838-75.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCARD S.A.

**Adv.:** WILSON SALES BELCHIOR

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO BRADESCARD S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0898726-13.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WILDERSON PEREIRA DE ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: ALOISIO BARBOSA CALADO NETO OAB: 17231/PB

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0898726-13.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** WILDERSON PEREIRA DE ARAUJO

**Adv.:** ALOISIO BARBOSA CALADO NETO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o Senhor WILDERSON PEREIRA DE ARAUJO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0850121-36.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: IGOR FONSECA DE MORAES OAB: 26113/PA Participação: ADVOGADO Nome: GABRIELLY CARDOSO DINIZ OAB: 31885/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0850121-36.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA

**Adv.:** GABRIELLY CARDOSO DINIZ, IGOR FONSECA DE MORAES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** a ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0898720-06.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO AUGUSTO CHADY MEIRA OAB: 020201/PA Participação: ADVOGADO Nome: RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER OAB: 018941/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO OAB: 3312/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0898720-06.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA

**Adv.:** CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO, RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER, RICARDO AUGUSTO CHADY MEIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0897413-17.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente



**NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0897413-17.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANCO ITAÚCARD S.A.

**Adv.:** JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS REGISTRADO(A)  
CIVILMENTE COMO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO ITAÚCARD S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0894272-87.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO AUGUSTO CHADY MEIRA OAB: 020201/PA Participação: ADVOGADO Nome: RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER OAB: 018941/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO OAB: 3312/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0894272-87.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA

**Adv.:** CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO, RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER, RICARDO AUGUSTO CHADY MEIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0893763-59.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BUILDING CONSTRUTORES Participação: ADVOGADO Nome: LIVIA DA SILVA DAMASCENO OAB: 25103/PA Participação: ADVOGADO Nome: LOYANNE BATISTA DA SILVA OAB: 21580/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0893763-59.2022.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** BUILDING CONSTRUTORES

**Adv.:** LOYANNE BATISTA DA SILVA, LIVIA DA SILVA DAMASCENO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** BUILDING CONSTRUTORES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS**

**PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0841111-65.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDERSON LUIS LOBATO BORGES Participação: ADVOGADO Nome: VICENTE DE PAULO TAVARES NORONHA FILHO OAB: 015671/PA Participação: FISCAL DA LEI Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0841111-65.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** EDERSON LUIS LOBATO BORGES

**Adv.:** VICENTE DE PAULO TAVARES NORONHA FILHO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) EDERSON LUIS LOBATO BORGES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0847541-33.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BRENDA DINIZ DO ESPIRITO SANTO Participação: ADVOGADO Nome: SIDNEY PANTOJA ALMEIDA OAB: 24803/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0847541-33.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BRENDA DINIZ DO ESPIRITO SANTO

**Adv.:** SIDNEY PANTOJA ALMEIDA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) BRENDA DINIZ DO ESPIRITO SANTO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis

das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0848436-91.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: PESCADOS DA AMAZONIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: NILTON MARANHAO DOS SANTOS OAB: 9611PA/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0848436-91.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** PESCADOS DA AMAZONIA LTDA

**Adv.:** NILTON MARANHAO DOS SANTOS

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) PESCADOS DA AMAZONIA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0904907-30.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE OAB: 103587/SP Participação: ADVOGADO Nome: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU OAB: 217897/SP Participação: ADVOGADO Nome: GIULIO ALVARENGA REALE OAB: 20107-A/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0904907-30.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Adv.:** JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE, NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU, GIULIO ALVARENGA REALE

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0849321-08.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELIZABETE MORENA MELO BACELAR Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO QUARESMA DE SOUSA OAB: 23237/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0849321-08.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** ELIZABETE MORENA MELO BACELAR

**Adv.:** FABRICIO QUARESMA DE SOUSA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ELIZABETE MORENA MELO BACELAR para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br**.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0905012-07.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 192649/SP

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0905012-07.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANCO VOLKSWAGEN S.A.

**Adv.:** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO VOLKSWAGEN S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0829878-71.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA RUTH OLIVEIRA E SILVA Participação: ADVOGADO Nome: VICTOR JOSE ARAUJO SIQUEIRA OAB: 29197/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente



**NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0829878-71.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** MARIA RUTH OLIVEIRA E SILVA

**Adv.:** VICTOR JOSE ARAUJO SIQUEIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARIA RUTH OLIVEIRA E SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0901525-29.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: C&A MODAS LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: CASSIO CHAVES CUNHA registrado(a) civilmente como CASSIO CHAVES CUNHA OAB: 12268/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB: 020283/RJ Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB: 106094/RJ Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO GONCALVES GOMES OAB: 121350/RJ

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0901525-29.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** C&A MODAS LTDA.

**Adv.:** GUSTAVO GONCALVES GOMES, CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, CASSIO CHAVES CUNHA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CASSIO CHAVES CUNHA

**FINALIDADE:** NOTIFICAR C&A MODAS LTDA. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0841348-02.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MILTA MARIA DA LUZ GONCALVES Participação: ADVOGADO Nome: CASSIA ROSANA MOREIRA DA SILVA E MARTINS OAB: 9650/BA Participação: REQUERIDO Nome: ROSEMIR DA CUNHA GONCALVES Participação: ADVOGADO Nome: CASSIA ROSANA MOREIRA DA SILVA E MARTINS OAB: 9650/BA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - BELÉM

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que não é possível a apreciação de petições nos Procedimentos Administrativos de Cobrança de custas e outras despesas processuais pendentes nos termos da Resolução TJPA 20/21, art. 2º, § 2º, pois, a responsabilidade da Cobrança Administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuição para a prática de atos não decisórios. Outrossim, a petição ID 87537842 não será apreciada por esta unidade, devendo a patrona da requerida peticionar nos autos do processo judicial nº 0841348-02.2022.8.14.0301 para que seja deferido o parcelamento.

Belém, 14 de março de 2023

Bela. KEYLA COSTA

UNAJ-BM

Número do processo: 0853813-43.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GAFISA SPE-51 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI OAB: 214918/SP Participação: ADVOGADO Nome: VINICIUS NEIMAR MELO MENDES OAB: 018747/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALESSANDRA APARECIDA SALES DE OLIVEIRA OAB: 017352/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0853813-43.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** GAFISA SPE-51 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

**Adv.:** ALESSANDRA APARECIDA SALES DE OLIVEIRA, VINICIUS NEIMAR MELO MENDES, DANIEL BATTIPAGLIA SGAI

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** GAFISA SPE-51 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0848848-22.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TIM CELULAR SA Participação: ADVOGADO Nome: CASSIO CHAVES CUNHA registrado(a) civilmente como CASSIO CHAVES CUNHA OAB: 12268/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0848848-22.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** TIM CELULAR SA

**Adv.:** CASSIO CHAVES CUNHA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CASSIO CHAVES CUNHA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** TIM CELULAR SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0849092-48.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO AUGUSTO CHADY MEIRA OAB: 020201/PA Participação: ADVOGADO Nome: RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER OAB: 018941/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO OAB: 3312/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0849092-48.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA

**Adv.:** CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO, RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER, RICARDO AUGUSTO CHADY MEIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0901270-71.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0901270-71.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**Adv.:** MAURICIO PEREIRA DE LIMA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0898766-92.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 192649/SP

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0898766-92.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Adv.: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO VOLKSWAGEN S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0899293-44.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: CARLA PASSOS MELHADO OAB: 19431-A/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0899293-44.2022.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** BANCO HONDA S/A.

Adv.: CARLA PASSOS MELHADO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO HONDA S/A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0848865-58.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA OAB: 10176/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0848865-58.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

**Adv.:** ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a



opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0897424-46.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA registrado(a) civilmente como ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0897424-46.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**Adv.:** ANTONIO BRAZ DA SILVA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ANTONIO BRAZ DA SILVA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0850123-06.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA OAB: 28442/PA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO LOPES PIMENTA OAB: 144941/RJ

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0850123-06.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP

**Adv.:** ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA, LEONARDO LOPES PIMENTA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0849099-40.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO MAX SANTOS DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: ARNALDO SALDANHA PIRES OAB: 007799/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0849099-40.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** FRANCISCO MAX SANTOS DOS SANTOS

**Adv.:** ARNALDO SALDANHA PIRES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) FRANCISCO MAX SANTOS DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0849322-90.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADRIA RAIRA DE JESUS FERNANDES Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANO DE JESUS FERNANDES OAB: 22271/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0849322-90.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** ADRIA RAIRA DE JESUS FERNANDES

**Adv.:** ADRIANO DE JESUS FERNANDES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ADRIA RAIRA DE JESUS FERNANDES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0848689-79.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: REGINA NORIKO YAMADA OISO Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO GONCALVES CHAVES OAB: 4901/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da

Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0848689-79.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** REGINA NORIKO YAMADA OISO

**Adv.:** MARCELO GONCALVES CHAVES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REGINA NORIKO YAMADA OISO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0841086-52.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FABIO PEREIRA DE FREITAS Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA DE AZEVEDO MOORE OAB: 22707/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0841086-52.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** FABIO PEREIRA DE FREITAS

**Adv.:** LARISSA DE AZEVEDO MOORE

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) FABIO PEREIRA DE FREITAS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0848692-34.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ANA CRISTINA MATOS DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ARMANDO GRELO CABRAL OAB: 4869/PA Participação: REQUERENTE Nome: ANA CRISTINA MATOS DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ARMANDO GRELO CABRAL OAB: 4869/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0848692-34.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** ANA CRISTINA MATOS DA SILVA

**Adv.:** ARMANDO GRELO CABRAL

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ANA CRISTINA MATOS DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0904905-60.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO FINASA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA PONTUAL OAB: 24521/PA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0904905-60.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANCO FINASA S/A.

**Adv.:** FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA PONTUAL, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO FINASA S/A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0857729-85.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: WTC MANAUS S/A Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO CHECHE PINA OAB: 266661/SP

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - BELÉM

CERTIDÃO

CERTIFICO que as custas processuais são de responsabilidade do desistente na hipótese de extinção do processo sem resolução do mérito com fundamento no pedido de desistência, conforme art. 90 do CPC c/c art. 16 da Lei nº. 8.328/15. Ressalta-se que na sentença proferida nos autos do processo judicial nº 0833303-43.2021.8.14.0301 houve condenação em custas, razão pela qual, o procedimento administrativo de cobrança seguirá a tramitação prevista na Resolução nº 20/21.

Belém, 14 de março de 2023

Bela. KEYLA COSTA

UNAJ-BM

Número do processo: 0852473-64.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GERSON NOGUEIRA DO NASCIMENTO FILHO Participação: ADVOGADO Nome: FUAD DA SILVA PEREIRA OAB: 9658/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0852473-64.2022.8.14.0301



**NOTIFICADO(A):** GERSON NOGUEIRA DO NASCIMENTO FILHO

**Adv.:** FUAD DA SILVA PEREIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) GERSON NOGUEIRA DO NASCIMENTO FILHO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0838158-31.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/S LTDA - FALIDO EM LIQUIDACAO Participação: ADVOGADO Nome: LIVIA DA SILVA DAMASCENO OAB: 25103/PA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - BELÉM

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que não é possível a apreciação de petições nos Procedimentos Administrativos de Cobrança de custas e outras despesas processuais nos termos da Resolução TJPA 20/21, artigo 2º, § 2º, pois, a responsabilidade da Cobrança Administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuição para a prática de atos não decisórios. Outrossim, a petição 87616719 não será apreciada por esta unidade, devendo a patrona do requerido peticionar nos autos do processo judicial nº 0049808-60.2012.8.14.0301.

Belém, 14 de março de 2023

Bela. KEYLA COSTA

UNAJ-BM

Número do processo: 0809728-35.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIA DOCE SILVA COELHO DE SOUZA OAB: 008975/PA Participação: ADVOGADO Nome: LEILA MASOLLER WENDT OAB: 7108/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0809728-35.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA

**Adv.:** LEILA MASOLLER WENDT, CLAUDIA DOCE SILVA COELHO DE SOUZA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0877422-55.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO VOLKSWAGEN Participação: ADVOGADO Nome: LAYSA AGENOR LEITE OAB: 015530/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0877422-55.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANCO VOLKSWAGEN

**Adv.:** LAYSA AGENOR LEITE

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO VOLKSWAGEN para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0849311-61.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB: 6171/MS

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0849311-61.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**Adv.:** MARCO ANDRE HONDA FLORES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0849093-33.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALEX LOBO CARDOSO Participação: ADVOGADO Nome: ALEX LOBO CARDOSO OAB: 24993/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0849093-33.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** ALEX LOBO CARDOSO

**Adv.:** ALEX LOBO CARDOSO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ALEX LOBO CARDOSO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0897397-63.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB: 9945/MA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0897397-63.2022.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** BANCO ITAÚCARD S.A.

**Adv.:** PAULO HENRIQUE FERREIRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** BANCO ITAÚCARD S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de

expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0852358-43.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: LUIS CARLOS SILVA MENDONCA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA AMELIA FERREIRA LOPES OAB: 7430/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0852358-43.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** LUIS CARLOS SILVA MENDONCA

**Adv.:** MARIA AMELIA FERREIRA LOPES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LUIS CARLOS SILVA MENDONCA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0860254-74.2021.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DARCY DOS SANTOS BRABO Participação: ADVOGADO Nome: JOAQUIM LUIZ MENDES BELICHA OAB: 014295/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0860254-74.2021.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** DARCY DOS SANTOS BRABO

**Adv.:** JOAQUIM LUIZ MENDES BELICHA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) DARCY DOS SANTOS BRABO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0847513-65.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDSON COSTA PINTO Participação: ADVOGADO Nome: FABIO MORAES CASTELLO BRANCO OAB: 4603/AM

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0847513-65.2022.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** EDSON COSTA PINTO

**Adv.:** FABIO MORAES CASTELLO BRANCO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) EDSON COSTA PINTO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**



Número do processo: 0849094-18.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO AUGUSTO CHADY MEIRA OAB: 020201/PA Participação: ADVOGADO Nome: RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER OAB: 018941/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO OAB: 3312/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0849094-18.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA

**Adv.:** CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO, RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER, RICARDO AUGUSTO CHADY MEIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0906371-89.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MOISES BATISTA DE SOUZA OAB: 149225/SP Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI registrado(a) civilmente como CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB: 18335-A/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0906371-89.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

**Adv.:** MOISES BATISTA DE SOUZA, CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI REGISTRADO(A)  
CIVILMENTE COMO CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0829880-41.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FLAVIA GUEDES ALVES Participação: ADVOGADO Nome: GLEUCE DE SOUZA LINO OAB: 10194/PA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - BELÉM

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que não é possível a apreciação de petições nos Procedimentos Administrativos de Cobrança de custas e outras despesas processuais pendentes nos termos da Resolução TJPA 20/21, art. 2º, § 2º,

pois, a responsabilidade da Cobrança Administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuição para a prática de atos não decisórios. Outrossim, a petição ID 72086427 não será apreciada por esta unidade, devendo a patrona da requerida peticionar nos autos do processo judicial nº 0818134-16.2021.8.14.0301.

Belém, 14 de março de 2023

Bela. KEYLA COSTA

UNAJ-BM

Número do processo: 0849317-68.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JAMILEN FERNANDES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ OAB: 19066/MT

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0849317-68.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** JAMILEN FERNANDES DA SILVA

**Adv.:** FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JAMILEN FERNANDES DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0852480-56.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MARIA SACRAMENTA MAGALHAES DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: MAGNO EDSON ROXO DE SOUZA OAB: 27639/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0852480-56.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: MARIA SACRAMENTA MAGALHAES DE OLIVEIRA

**Adv.:** MAGNO EDSON ROXO DE SOUZA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARIA SACRAMENTA MAGALHAES DE OLIVEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0860258-14.2021.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GERVASIO RODRIGUES MORGADO Participação: ADVOGADO Nome: TONY MORGADO REMIGIO OAB: 20831/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0860258-14.2021.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** GERVASIO RODRIGUES MORGADO

**Adv.:** TONY MORGADO REMIGIO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) GERVASIO RODRIGUES MORGADO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br**.

Belém/PA, 14 de março de 2023

**Evertton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

**SECRETARIA DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA CAPITAL****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2023**

A Excelentíssima Doutora **MÔNICA MAUÉS NAIF DAIBES**, Juíza de Direito Titular da **3ª Vara de Execução Fiscal de Belém**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

**CONSIDERANDO** que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **04 e 05 de abril de 2023, a partir das 09h**, no Gabinete da 3ª Vara de Execução Fiscal desta Comarca, localizado no Fórum Cível de Belém, Rua Cel. Fontoura, s/n, Praça Felipe Patroni, 3º Andar, nesta Cidade, Fone: (91)3205-2157, será a Vara respectiva submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão da MM. Juíza titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail [3execucaobelém@tjpa.jus.br](mailto:3execucaobelém@tjpa.jus.br) ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora **JULIANA OLIVEIRA BAIA**, Assessora de Juiz (Mat. 114472).

Belém/PA, 14 de março de 2023.

**MÔNICA MAUÉS NAIF DAIBES**

Juíza de Direito da 3ª Vara de Execução Fiscal de Belém

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da Secretaria da 5ª Vara de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de Reconhecimento/Dissolução, **Processo nº 0136769-96.2015.8.14.0301**, em que é autora Maria de Lourdes da Rocha Gomes, brasileira, aposentada em face de **JOÃO CARLOS ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Sebastião Álvaro dos Santos(falecido), (sem outras informações no processo de dados pessoais do requerido), residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de março de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A DRA. DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito respondendo pela 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por esse Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita a AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POS MORTEM, Processo nº 0815638-14.2021.8.14.0301, em que é Autor Thiago Alex Moreira Leite em face em face da Requerida CAROLINA SANDOVAL COLLYER e outros, sem qualificação nos autos, residente, atualmente, em outra cidade em local incerto e não sabido, Herdeira de Ormando Sampaio Collyer Junior, com o qual, relata o autor, que sua genitora teve relacionamento amoroso, vindo a nascer, contudo não tendo sido registrado como filho, em que pese realizado exame de DNA que reconhece a paternidade, sendo o presente Edital, portanto, para proceder a CITAÇÃO da REQUERIDA dos termos da presente ação para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme

previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: „não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor“, assim como será nomeado curador especial para sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 dias do mês de março de 2023. Eu, Mário Oswaldo Silva de Mendonça, Diretor de Secretaria, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Mário Oswaldo Silva de Mendonça

Diretor de Secretaria „ Mat. 23388

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB



**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA nº 020/2023-DFCri**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2023/01204**

**I - DESIGNAR a servidora PAULA VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 125458, para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da 11ª Vara Criminal da Capital, no período 15/03 a 29/03/2023.

**II - DESIGNAR a servidora WANESSA BRABO MAURO**, matrícula nº 96202, para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da 11ª Vara Criminal da Capital, no período 30/03 a 13/04/2023. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 14 de março de 2023.

**PORTARIA nº 021/2023-DFCri**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2023/13785**

**I - DESIGNAR o servidor ELZENEZES ROCHA DOS SANTOS**, matrícula nº 20085, para responder pelo Cargo de Chefe do Serviço de Depósitos de Armas e Bens Apreendidos, nos dias 14 a 19/03/2023. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 14 de março de 2023.

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

**Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital.**

## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0801666-49.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: FERNANDO DA SILVA MOURAO

REQUERIDO(A): ALEXANDRE PEREIRA MOURAO

**SENTENÇA**

Vistos etc.

**FERNANDO DA SILVA MOURÃO** interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu pai **ALEXANDRE PEREIRA MOURÃO**, qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, tendo em vista que há 4 anos sofreu um AVC (Acidente Vascular Cerebral) e atualmente encontra-se acamado, conforme informado na inicial.

Em razão da condição do interditando, foi determinada audiência de inspeção na casa do requerente, momento em que foram consignadas as impressões do juízo acerca do interditando que *o interditando tem 84 anos de idade e é portador de sequelas de doenças cerebrovasculares e AVC (CID 10 I 69). Durante a inspeção o interditando conseguiu se comunicar com a magistrada, respondeu que não possui condições de se cuidar sozinho. E quando lhe foi perguntado se precisava de ajuda do requerente; se deseja permanecer aos cuidados de seu filho; se deseja continuar morando com seu filho, a todas as perguntas o interditando apenas balançou a cabeça afirmativamente. A magistrada perguntou qual era o seu problema de saúde, o interditando apontou para sua cabeça.* (ID Num. 67985253 - Pág. 1).

O Ministério Público manifestou-se pela juntada de laudo médico atualizado (Num. 73340251 - Pág. 2), foi cumprido, conforme laudo médico de ID Num. 82085055 - Pág.1.

Em audiência foram ouvidos o requerente e suas testemunhas. Foi deliberado a juntada dos termos de audiência dos outros filhos do interditando (ID 66983290), foi cumprido, conforme juntada as declarações (ID 68017279).

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação por negativa geral, conforme ID Num. 73048845.

O Ministério Público requereu a intimação da parte autora para que apresentasse laudo médico atualizado, atestando a doença do interditando com o seu respectivo CID, especificando, outrossim, se trata de incapacidade transitória ou definitiva, o que foi devidamente respondido, conforme ID Num. 75034998.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou desfavoravelmente ao pedido formulado, tendo em vista não haver esclarecimentos acerca da capacidade ou não do interditando para a prática dos atos da vida civil (ID Num. 80380663), o que foi devidamente respondido, conforme ID Num. 82085055.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição do requerido ALEXANDRE PEREIRA MOURÃO, filho do requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que o requerido possui sequelas de um AVC e em decorrência de tais problemas de saúde, restaram comprometidas suas funções cognitivas e, por conseguinte, ele tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por psiquiatra. Destaca-se: "**Tem quadro crônico e permanente (irreversível)**" (ID 82085055).

Nesse contexto, o interditando é portador de doença que lhe impede de ter, fruir e gozar de plena capacidade para se autorreger, necessitando, assim, de pessoa habilitada para cuidá-lo e assisti-lo, sendo o caso de INTERDIÇÃO para TODOS os atos da vida civil, pois não há atos que o interditando consiga praticar autonomamente, tudo na forma preconizada no art. 755, § 3º, CPC.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ALEXANDRE PEREIRA MOURÃO, natural de Belém/PA, divorciado, portador do RG nº 5330203-SSP/PA e do CPF nº 049.730.032-04, residente e domiciliado à Rua Dois de Dezembro, nº 492, Bairro do Cruzeiro, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, causa da interdição: Demência no Acidente Vascular Cerebral (CID 10 ¿ I69), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio FERNANDO DA SILVA MOURÃO, natural de Belém/PA, viúvo, eletricitista, portador do RG nº 3241160-SSP/PA e do CPF nº 236.609.022-68, residente e domiciliado à Rua Dois de Dezembro, nº 492, Bairro do Cruzeiro, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, filho do interditado, para exercer a função de CURADOR, em caráter DEFINITIVO.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O curador fica proibido de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(b) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA**

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0802414-23.2018.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: NARRIJA NUBIA MARQUES FERNANDES DA CRUZ

REQUERIDO(A): ADILSON WENDELL FERNANDES MARTINS

## **SENTENÇA**

Vistos etc.

**NARRIJA NUBIA MARQUES FERNANDES DA CRUZ** interpôs **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de seu filho **ADILSON WENDELL FERNANDES MARTINS**, qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, tendo em vista que é portador de transtorno mental e de epilepsia codificadas no CID G40.9 + F06.9, conforme laudos de ID Num. 5694034 e 5694045).

Em audiência foram ouvidos a requerente e suas testemunhas. (ID 9681046).

Em razão da condição do interditando, foi oficiado ao Hospital de Custódia para encaminhar Laudo Médico Psiquiátrico do interditando, conforme feito no ID 18439113.

O Ministério Público manifestou-se pela designação de audiência para a oitiva do requerido (Num. 19621565 - Pág. 2), a audiência ocorreu no dia 01/09/2021, conforme ID 33692878. Impressões do Juízo: *¿O interditando respondeu a maioria das perguntas com certo discernimento, mas demonstra não ter um perfeito discernimento de fato.¿*

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação por negativa geral, conforme ID Num. 37064870.

Em decisão de ID 21207443, foi concedida a tutela antecipada.

O Ministério Público requereu a intimação da parte autora para que apresentasse laudo médico atualizado, atestando a doença do interditando com o seu respectivo CID, especificando, outrossim, se trata de incapacidade transitória ou definitiva, o que foi devidamente respondido, conforme ID Num. 45493939.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou desfavoravelmente ao pedido formulado, tendo em vista não haver esclarecimentos acerca da capacidade ou não do interditando para a prática dos atos da vida civil (ID Num. 47786086- Pág. 3).

A requerente juntou laudo atualizado e com todas as informações necessárias (ID 85491234) e o Ministério Público manifestou-se favoravelmente (ID 86156375).

### **É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição do requerido ADILSON WENDELL FERNANDES MARTINS, filho da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na*

*rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.*ç

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais e físicos, o requerido tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por psiquiatra que atestou que o requerido é portador de Epilepsia não especificada, Transtorno mental orgânico e Transtorno afetivo bipolar (CID G40.9 + F06 + F31.2). Destaca-se: "mesmo com obediência a eventual tratamento não poderá ter vida próxima ao normal" (ID 85491234 - Pág. 3).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **ADILSON WENDELL FERNANDES MARTINS**, natural de Ananindeua/PA, portador do RG nº 6177403-SSP/PA e do CPF nº 025.021.172-67, residente e domiciliado residente e domiciliado à Avenida Mangueiras, Nº 288, Bairro da Água Boa, Distrito de Outeiro, Belém/PA, causa da interdição: Epilepsia não especificada, Transtorno mental orgânico e Transtorno afetivo bipolar (CID G40.9 + F06 + F31.2), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **NARRIJA NUBIA MARQUES FERNANDES DA CRUZ**, natural de Belém/PA, casada, portador do RG nº 2511897-SSP/PA e do CPF nº 458.145.112-49, residente e domiciliado à Avenida Mangueiras, Nº 288, Bairro da Água Boa, Distrito de Outeiro, Belém/PA, mãe do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas

assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(b) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci



**FÓRUM DE ANANINDEUA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0802073-24.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: METAGRAFICA DA AMAZONIA S/A Participação: REQUERIDO Nome: METAGRAFICA DA AMAZONIA S A

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0802073-24.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): METAGRAFICA DA AMAZONIA S/A, METAGRAFICA DA AMAZONIA S A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA, JOSE AYRTON FERREIRA LEITE - OAB SP126770, KALINKA NAZARE MONARD PAIVA OAB PB15323-B, EVELIN LOPES FEITOSA OAB PA25377, EMANOELI LOPES FEITOSA OAB PA25436.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a): METAGRAFICA DA AMAZONIA S/A, METAGRAFICA DA AMAZONIA S A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [006unaj@tjpa.jus.br](mailto:006unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 14 de março de 2023

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE KLEBER FERREIRA VASCONCELOS

PROCESSO: 0845290-13.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0845290-13.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **EULALIA PINHEIRO FERREIRA**, brasileira, viúva, autônoma, a interdição de **KLEBER FERREIRA VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG 4134375 e CPF-796.316.902-10, nascido em 23/08/1984, filho(a) de Raimundo de Lima Vasconcelos e Eulália Ferreira Vasconcelos, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **KLEBER FERREIRA VASCONCELOS**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **EULALIA PINHEIRO FERREIRA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. **SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, datado e assinado digitalmente. **JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém". Belém, em 14 de março de 2023.

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

**COMARCA DE ABAETETUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0803068-73.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BERNARDINO DE OLIVA Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0803068-73.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): BERNARDINO DE OLIVA**

**Advogado(s) do notificado: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR (OAB/PA 11.112)**

**GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT (OAB/PA 30.155)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **BERNARDINO DE OLIVA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 14 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0803066-06.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDA PINHEIRO RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0803066-06.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): RAIMUNDA PINHEIRO RODRIGUES**

**Advogado(s) da notificada: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR (OAB/PA 11.112)**

**GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT (OAB/PA 30.155)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **RAIMUNDA PINHEIRO RODRIGUES**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 14 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0803067-88.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDA PINHEIRO RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0803067-88.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): RAIMUNDA PINHEIRO RODRIGUES**

**Advogado(s) da notificada: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR (OAB/PA 11.112)**

**GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT (OAB/OA 30.155)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **RAIMUNDA PINHEIRO RODRIGUES**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 14 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

Número do processo: 0803069-58.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL ANTONIO DE AVIZ Participação: ADVOGADO Nome: Almeida Advocacia registrado(a) civilmente como GABRIEL SOARES DE ALMEIDA NETO OAB: 24811/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0803069-58.2022.8.14.0070**

**NOTIFICADO(A): MANOEL ANTONIO DE AVIZ**

**Advogado(s) do notificado: ALMEIDA ADVOCACIA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GABRIEL SOARES DE ALMEIDA NETO (OAB/PA 24.811)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **MANOEL ANTONIO DE AVIZ**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS**

**PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 14 de março de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba**

**COMARCA DE MARABÁ****SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 DIAS** Edital de intimação, com o prazo de noventa (90) dias, do(a) ré(u) **RODRIGO DIAS MIRANDA** nos autos de ação penal n 0007394-12.2020.814.0028, que lhe move a Justiça Pública. O Exmo. Sr. Dr. **Marcelo Andrei Simão Santos**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, desta cidade e comarca de Marabá(PA), Estado do Pará, na forma da lei etc. **FAZ SABER**

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria respectiva, se processam aos termos legais, uma ação penal movida pela Justiça Pública, contra o réu: **¿RODRIGO DIAS MIRANDA, brasileiro, nascido em 23/12/1991, filho de PATRICIA DIAS MIRANDA e PAI NÃO DECLARADO¿**. A ação penal n 000 7394-12.2020.814.0028, foi **SENTENCIADO**. Passo transcrever a referida sentença:

**¿Processo:**

0007394-12.2020.8.14.0028

**Autor:**

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Réu:**

RODRIGO DIAS MIRANDA

**Capitulação Legal:**

Artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro

**Advogado:**

Defensoria Pública

**Juízo:**

2ª Vara criminal da comarca de Marabá/PA

**Ação Penal de Rito Ordinário****SENTENÇA****1. RELATÓRIO:**



O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de **RODRIGO DIAS MIRANDA**, qualificado nos autos, dando-o como incurso nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal.

A denúncia narra o seguinte:

Conforme consta nos autos do Inquérito Policial em epígrafe, no dia 21 de setembro de 2020, por volta de 15:50 hrs, a guarnição da Polícia Militar recebeu via NIOP informação que o proprietário da motocicleta Honda CG 160 Start, cor vermelha, que havia sido furtada no dia 20/09/2020, conforme consta da ocorrência 00277/2020.208271-2, teria encontrado o veículo, contudo, precisava de ajuda para recuperá-lo. Ao se dirigirem ao local indicado pela vítima, os agentes avistaram o denunciado Rodrigo Dias Miranda pilotando a referida motocicleta, assim sendo, o denunciado foi preso em flagrante pela prática do crime de receptação, ao ser encontrado na posse de bem, produto de roubo.

Em depoimento perante à Autoridade Policial, o denunciado informou que havia emprestado a motocicleta de um amigo chamado "Júnior", todavia, não soube indicar aos agentes onde o mesmo residia nem com o que trabalhava, tão pouco apresentou algum documento da motocicleta. Ressalta-se ainda, que mesmo diante da situação em que se encontrava o veículo, com ignição quebrada e ligação direta, o denunciado nega ter conhecimento acerca de ser a motocicleta produto de roubo.

Dessa forma, não restam dúvidas de que o denunciado, assim agindo, livre e conscientemente, incorreu na prática do delito tipificado pelo artigo 180 do Código Penal.

Denúncia recebida em 27/01/2021 (ID 52648706).

Citado (ID 52648706 - Pág. 7), o acusado apresentou resposta à acusação através da Defensoria Pública (ID 52648709)

No decorrer da instrução foram inquiridas duas testemunhas de acusação e a vítima, oportunidade em que foi decretada a revelia do denunciado (ID 52648714).

Na fase do art. 402 do Código de Processo Penal, as partes nada requereram.

O Ministério Público apresentou memoriais finais pugnando pela condenação do réu nos termos da exordial (ID 59794400).

A defesa, por sua vez, pleiteou a absolvição do acusado alegando insuficiência de provas aptas a legitimar a prolação de um decreto condenatório, nos termos do Art. 386, VII, do CPP (ID 61788850).

É o relatório. Passo a decidir.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

O processo está apto para julgamento, porquanto todos os pressupostos processuais e as condições da ação encontram-se presentes, não havendo qualquer nulidade a ser declarada de ofício por este magistrado. Passo, por consequência, ao imediato julgamento do mérito.

A materialidade do crime está demonstrada pelo registro de ocorrência policial nº 00184/2019.104381-0 (ID 52648816 - Pág. 3); pelo termo de exibição, apreensão e entrega, que descreve a motocicleta subtraída da vítima (ID 52648817 - Pág. 3); pelo relatório da autoridade policial com indiciamento do denunciado (ID 52649530 - Pág. 4), e pela prova oral colhida em juízo.

A autoria, por sua vez, é certa e recai sobre a pessoa do acusado.

Com efeito, a testemunha REGINALDO SANTANA DOS SANTOS, policial militar participante do flagrante

do denunciado, relata em juízo que estava em ronda com sua guarnição quando foram acionados via NIOP informando que a vítima de um furto havia avistado sua motocicleta furtada e precisava de apoio da viatura, razão pela qual se dirigiram ao seu encontro e obtiveram êxito em encontrar o acusado na condução da referida moto. Segue narrando, que após questionado, o denunciado afirmou para a guarnição que a motocicleta era emprestada de um amigo, de modo que a guarnição empreendeu diligências junto com o acusado afim de localizar tal indivíduo, porém não tiveram êxito em encontrar tal pessoa indicada por este, razão pela qual fizeram a condução do denunciado até a delegacia.

Em sintonia, a testemunha MURILO FREITAS BATISTA, também participante do flagrante do denunciado, relata em juízo que foram informados via NIOP que a vítima de um furto teria encontrado sua motocicleta furtada e pediu apoio de uma viatura para recuperá-la, de modo que se dirigiram até o local e obtiveram êxito em encontrar o denunciado na condução da moto, que foi reconhecida pela vítima como sendo sua motocicleta furtada. Ademais, afirma que na ocasião de seu flagrante, o acusado negou ter conhecimento da procedência ilícita da referida motocicleta, uma vez que esta teria sido emprestada por um amigo, porém o denunciado não conseguiu indicar para a guarnição a localização de tal pessoa que teria lhe emprestado a moto.

Por sua vez, a vítima ALESSANDRO BULHÕES SOBRINHO, afirma em juízo que a moto não é de sua propriedade, mas que estava sob sua responsabilidade no momento do furto. Conforme narrou em juízo, a vítima havia estacionado a motocicleta na frente de sua residência, e que até hoje não sabe dizer quem foi o autor do furto, mas que soube posteriormente que a polícia militar havia conseguido recuperar a motocicleta na posse do denunciado. Ademais, relata que a moto foi recuperada em menos de 24 (vinte e quatro) horas após a subtração, uma vez que teria sido furtada no domingo por volta das 17h e encontrada na segunda feira por volta das 16 (dezesesseis) horas. Entretanto, afirma que não viu as imagens das câmeras de segurança que mostram o momento do furto, uma vez que a motocicleta havia sido encontrada logo em seguida.

Com relação ao denunciado RODRIGO DIAS MIRANDA, não foi possível colher seu interrogatório judicial em virtude da decretação de sua revelia, uma vez que este não compareceu em juízo, apesar de ter sido intimado para tanto.

Veja-se, existe uma coerência, harmonia e riqueza de detalhes no depoimento prestado pelas testemunhas de acusação colhidos em juízo, que está em consonância com seus depoimentos prestados em delegacia, de que o acusado foi flagrado na condução da motocicleta objeto do furto, sem a respectiva documentação, a qual foi reconhecida pela vítima como sendo de sua propriedade. Ademais, apesar de ter negado conhecimento sobre a procedência ilícita da motocicleta, as testemunhas relataram em juízo que empreenderam diligências junto ao acusado afim de localizar a pessoa que teria lhe emprestado a moto, mas que este não foi capaz de indicar a localização de tal pessoa. Ademais, observo nos autos de inquérito que consta imagem da motocicleta com ignição danificada (ID 52648817 - Pág. 11), circunstância que demonstra que o denunciado tinha plena capacidade de conhecer da origem ilícita da motocicleta, não sendo razoável, portanto, a tese de que ignorava sua procedência ilícita.

A propósito, importante frisar que nesta espécie delitiva ocorre a inversão do ônus da prova. Vale dizer, a posse injustificada do bem faz presumir a autoria, competindo ao possuidor que alega boa-fé demonstrar a origem lícita do bem, nos termos do art. 156 do CPP. Não o fazendo, a presunção transforma-se em certeza, hipótese dos autos.

Sobre a distribuição do ônus da prova em casos semelhantes, transcrevo o julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RECEPÇÃO (ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). INVERSÃO ÔNUS DA PROVA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA (ART. 180, § 3º, DO CÓDIGO PENAL). INCABÍVEL. RECURSO IMPROVIDO. 1. No crime de receptação o dolo do agente é aferido a partir das circunstâncias que revestem o fato delitivo. **Se o bem é apreendido em poder do acusado, opera-se a inversão do ônus probatório, de modo que a ele incumbe apresentar prova acerca da ausência do dolo em sua conduta.** 2. Cabe ao recorrente comprovar cabalmente a**

origem lícita do bem encontrado em seu poder, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que o recorrente se limitou tão somente a negar a prática delitiva sem, produzir qualquer prova a seu favor, denotando propósito único de se esquivar de sua responsabilidade penal. 3. Não tendo o sentenciado se desincumbido de comprovar a origem lícita do bem ou de demonstrar o desconhecimento da origem ilícita da res em sua posse, a manutenção da condenação mostra-se imperativa, sem que se cogite de desclassificação para a modalidade culposa, a teor do que dispõe o § 3º do art. 180 do Código Penal. 4. Recurso improvido.

(TJ-DF 00029586820208070007 DF 0002958-68.2020.8.07.0007, Relator: J.J. COSTA CARVALHO, Data de Julgamento: 03/03/2022, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no PJe : 17/03/2022 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Apelação criminal. Receptação. Adulteração de sinal identificador de veículo automotor. Recurso ministerial. Pedido de condenação por receptação dolosa. Afastar modalidade culposa. Res furtiva na posse do acusado. Inversão ônus da prova. Presunção de responsabilidade. Conjunto probatório harmônico. Condenação. Possibilidade. Sinal identificador. Supressão. Tipicidade. Cabimento. Recurso provido. **1. Na receptação, a apreensão da coisa subtraída em poder do agente gera presunção de sua responsabilidade, invertendo-se o ônus da prova**, de modo que, se a justificativa apresentada for dúbia e inverossímil, transmuda-se a presunção em certeza, autorizando a condenação. 2. O depoimento de agentes estatais (policiais) possui relevante valor probante, sendo meio de prova válido para fundamentar a condenação, em especial quando colhido em juízo, com a observância do contraditório, e em harmonia com os demais elementos de prova. 3. Conforme orientação da Corte Superior, a conduta de "suprimir" sinal identificador está abrangida pelo verbo "adulterar" da figura típica do art. 311 do CPB, não havendo que se falar em atipicidade da conduta.

(TJ-RO - APL: 00001039420198220020 RO 0000103-94.2019.822.0020, Data de Julgamento: 05/11/2020, Data de Publicação: 12/11/2020)

Na mesma linha de intelecção, o Superior Tribunal de Justiça proferiu recente julgado de ensinamento irretorquível:

A conclusão das instâncias ordinárias está em sintonia com a jurisprudência consolidada desta Corte, segundo a qual, no crime de receptação, se o bem houver sido apreendido em poder do paciente, caberia à defesa apresentar prova acerca da origem lícita do bem ou de sua conduta culposa, nos termos do disposto no art. 156 do Código de Processo Penal, sem que se possa falar em inversão do ônus da prova. Precedentes. (HC 398.211/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 01/08/2017).

Assim, a posse do veículo de origem ilegal em poder do acusado bem revela que tinha ou deveria ter ciência da ilicitude do bem, afinal de contas, conduzia a motocicleta de origem espúria com chave de ignição danificada e sem qualquer documento a justificar a sua posse, bem como o fato de que não conseguiu apontar para as autoridades policiais a pessoa que teria lhe emprestado.

Ademais, mesmo se levada em consideração a tese levantada pela defesa de que o denunciado ignorava a origem ilícita do bem, seria visível estar-se diante da genuína hipótese de incidência da teoria da cegueira deliberada, referida pelo Ministro Celso de Mello, na Ação Penal 470/MG, "em que o agente fingiria não perceber determinada situação de ilicitude para, a partir daí, alcançar a vantagem pretendida". Cuida-se de metafórica comparação ao comportamento de um avestruz, que enterra sua cabeça no solo para não tomar conhecimento sobre a natureza ou a extensão do delito em comento.

Finda a fundamentação, passo a decidir.

### 3. DISPOSITIVO:

Por tudo o que foi exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia para **CONDENAR** o réu

**RODRIGO DIAS MIRANDA**, já qualificado nos autos desta ação penal, às penas do artigo 180, caput, do Código Penal.

#### 4. DA DOSIMETRIA DA PENA

##### Circunstâncias Judiciais

(Artigo 59, do Código Penal Brasileiro)

**Culpabilidade:** normais para os delitos da espécie. **Antecedentes:** o réu não é possuidor de maus antecedentes. **Conduta Social:** não há elementos que possibilitem a apreciação desta circunstância. **Personalidade do Agente:** não há elementos para se aferir tal circunstância. **Motivos:** inexistem elementos nos autos que caracterizem motivos específicos para a prática do delito **Circunstâncias:** normal para os crimes desta espécie **Consequências:** também normais para os crimes desta espécie.

Assim, pelas considerações acima, fixo a pena base em seu mínimo legal, ou seja, em **01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa**.

Na segunda fase da dosimetria, não estão presentes circunstâncias agravantes ou atenuante, permanecendo a sanção em **01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa**.

**Não havendo causas de aumento ou diminuição de pena, atribuo como definitiva a pena ao réu o total de 01 (um) ano de reclusão e 10 (três) dias-multa Fixo, na hipótese, o valor do dia multa em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo à época dos fatos.**

Com fulcro no artigo 44, §2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por 01 (uma) pena restritiva de direito, **consubstanciada em prestação de serviços à comunidade efetuados à razão de 1 (uma) hora de trabalho por dia de condenação, o que resulta em 720 (setecentos e vinte) horas**, de acordo com o que estabelece o art. 46 do Código Penal, devendo ser cumprido em no mínimo 01 (um) ano, em entidade também indicada pela Vara de Execução Penal, preferencialmente ligada à educação no trânsito ou ao tratamento de vítimas de acidentes de trânsito.

O regime de cumprimento de pena será inicialmente o aberto, tendo em vista a recomendação constante do artigo 33, § 2º, *in fine*, do Código Penal Brasileiro. Quanto à regra do artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal, o acusado ficou preso por tempo insuficiente para, computado como detração, modificar o regime inicial de cumprimento de pena.

O réu poderá recorrer em liberdade, haja vista ter respondido ao processo inteiro em liberdade e o crime pelo qual foi condenado não ter evidenciado grande abalo à ordem pública e à paz social, não havendo, portanto, nessa fase, necessidade de decretação de medida extrema como a prisão preventiva.

#### 5. DISPOSIÇÕES FINAIS.

1. Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais, entretanto, mantenho suspensa a exigibilidade em razão do réu ser assistido pela Defensoria Pública do Estado.

2. Intimem-se pessoalmente e com vistas dos autos o Ministério Público e a Defensoria Pública, conforme preceitua o artigo 370, § 4º, do Código de Processo Penal, o artigo 41, IV, da lei 8.625/93 e o artigo 44, I, da lei complementar 80/94.

**3. Intime-se pessoalmente o réu, dando-lhe ciência do inteiro teor da sentença.**

4. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol de culpados, façam-se as comunicações de estilo, inclusive as de cunho estatísticos. Providencie-se as inclusões necessárias para fins de suspensão

dos direitos políticos, conforme preceitua o artigo 15, da Constituição da República. Expeça-se guia de medidas alternativas, remetendo-a à vara de execuções penais desta comarca.

5. Cumpridas as determinações supra e as demais que forem necessárias ao exaurimento deste feito, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Marabá, (data da assinatura eletrônica).

Marcelo Andrei Simão Santos

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal de Marabá;

E constando dos autos estar o réu em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de **noventa (90) dias**, para INTIMA-LO dos termos do presente e da r. sentença condenatória supra mencionada, e ainda científicá-lo de que disporá de noventa (90) dias de prazo, após decorrido o do presente, para se apresentar e poder recorrer, querendo, da mesma sentença para a instância superior. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado esta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria Criminal, dia **14 de março de 2023**. Eu, \_\_\_\_\_Jaconias Medeiros Silva, Diretor de Secretaria que o digitei e suscrevi.

**Marcelo Andrei Simão Santos**

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

**SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(com prazo de 5 dias)

PROCESSO: 0809411-51.2021.8.14.0028

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

REQUERENTE: JAMILI EDILAMAR DA ROCHA MOURA

REQUERIDO: DOMINGOS DE ABREU DA SILVA

O Exmo. Sr. Dr. **ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER**

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos do processo em epígrafe, foi deferida por este juízo as **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** em desfavor do REQUERIDO: DOMINGOS DE ABREU DA SILVA. A REQUERENTE Sra. **JAMILI EDILAMAR DA ROCHA MOURA**, CPF nº: **049.442.282-36**, Nascida em **MACAPÁ-AP** na Data **04/07/1999**, Filiação: **KEILA MICHELE DA ROCHA PINTO**, endereço: **Rua São Mateus, Casa, São Felix II, Marabá/PÁ, CEP: 68513769**, tendo em vista não ter sido encontrada a requerente para ser cientificada, expediu-se o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 05 (cinco) dias, pelo que ficará, perfeitamente **INTIMADA** a fim de que tome conhecimento das medidas protetivas deferidas em seu favor, a seguir descritas:

1 - as medidas protetivas ora deferidas terão validade por 06 (seis) meses, contados desta data, contudo, se for protocolada queixa ou denúncia contra o requerido no prazo de 03 (três) meses, contados desta data, o prazo do item 1. fica, desde já, automaticamente prorrogado por tempo indeterminado, até ulterior deliberação deste juízo. Ciente, ainda, que o descumprimento deliberado de quaisquer das medidas por parte do requerido configura crime, conforme art. 24-A da Lei n. 11.340/06, alterada pela Lei n. 13.641/18, podendo ensejar sua prisão em flagrante ou preventiva. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei.

Diante do exposto, considerando os fatos apurados pela Autoridade Policial, **DEFIRO**, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.340/06, o pedido apresentado pela requerente e ESTABELEÇO AS SEGUINTEs MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, FICANDO O REQUERIDO:

a) expressamente proibido de se aproximar da requerente e/ou do local onde ela reside, devendo manter a distância de, no mínimo, 100 (cem) metros;

b) proibido de frequentar ou de se aproximar dos mesmos locais frequentados regularmente pela requerente;

c) proibido de manter contato com a requerente, por qualquer meio de comunicação, inclusive por meio de terceiros mensageiros; excetuando-se quanto ao exercício do direito de visitas aos filhos menores de idade, que deverá ser realizado com o auxílio de interposta pessoa;

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na Secretaria da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no dia 14 de março de 2023. Eu, ANA CARLA CORDEIRO CAVALCANTE, o conferi e subscrevi.

**ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI**

Juiz de Direito

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**  
**Apenado: ELIVALDO JOSE DA MOTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o apenado ELIVALDO JOSE DA MOTA, brasileiro, filho de Maria Rosângela da Mota, nascido em 16/04/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0010015-10.2020.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**  
**Analista Judiciário da VEP de Santarém**  
**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: EMANOEL DA SILVA SUSSUARANA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **EMANOEL DA SILVA SUSSUARANA**, brasileiro, filho de Joaci Mota Sussuarana e Vilma da Silva Sussuarana, nascido em 12/01/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta



nos autos do processo nº 0015216-51.2018.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: MANOEL LEITE DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MANOEL LEITE DA SILVA**, brasileiro, filho de Antônio José Leite da Silva e Maria Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0001627-89.2018.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenado: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Ramiro Santos Pereira e Trindade Pereira dos Santos, nascido em 07/08/1972, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0007547-78.2017.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimto 006/2006-CJCI****E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O****P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenado: DOUGLAS GUALBERTO DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DOUGLAS GUALBERTO DA SILVA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Izaltino Moreira da Silva e Maria Edinalda Moreira Gualberto, nascido em 23/04/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0802182-34.2022.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_,

Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: MAX JEAN FERREIRA PRATA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MAX JEAN FERREIRA PRATA**, brasileiro, filho de Manoel Oliveira Prata e Janete Ferreira Prata, nascido em 24/05/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0013250-92.2014.814.0051 em privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: ARIANO BARBOSA GALUCIO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ARIANO BARBOSA GALUCIO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Ari Carlos de Sousa Galúcio e Maria Lindalva Barbosa, nascido em 13/06/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que declarou extinta sua punibilidade, em virtude do cumprimento integral da pena executada nos autos do processo supra. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

Classe: Execução da Pena

**Apenado: WAISLLAN SANTOS DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **WAISLLAN SANTOS DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Silvana Santos dos Santos, nascido em 09/06/2001, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0803043-54.2021.814.0051, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME**. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

## COMARCA DE ALTAMIRA

## SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0801248-25.2019.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: MARIA IVETE ALMEIDA DE SOUSA e REQUERIDO MARCELO SOUSA FLEXA, **SENTENÇA** Vistos etc. **MARIA IVETE ALMEIDA DE SOUSA** a interdição de **MARCELO SOUSA FLEXA**, seu filho, alegando ser esta acometida de CID 10 F79.0 (Retardo Mental Não Especificado), restando incapaz para de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos, notadamente laudos médicos (id 9419926). Deferida a tutela provisória ao requerente (id 9623419). Após, em 15/03/2022, audiência para entrevista do interditando e requerente, conforme mídia em anexo. Na oportunidade, foi constatada a narrativa inicial (id 54276057). O requerido não contestou a ação, razão pela qual foi nomeada a Defensoria Pública como curadora especial (id 57970958). A Defensoria Pública como curadora especial do interditando, apresentou contestação por negativa geral (ID 67887672). Parecer conclusivo do Ministério Público opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 73373475). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se o relatado na petição inicial, demonstrando desorientação espacial. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da Curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a incapacidade relativa de **MARCELO SOUSA FLEXA**, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de **MARCELO SOUSA FLEXA** e nomeio **MARIA IVETE ALMEIDA DE SOUSA** curador(a) do(a) interditando(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias,

atentando-se aos limites da curatela. Condeno a requerida em custas, porém suspensas em razão do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DPE. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, 17 de agosto de 2022  
**JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA** Juiz de Direito Titular ζ. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 09 de fevereiro de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE URUARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0801923-91.2022.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELVIS ANTONIO LAZARINI

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº PA 0801923-91.2022.8.14.0066

NOTIFICADO: ELVIS ANTONIO LAZARINI

**FINALIDADE:** Notificar o Sr. ELVIS ANTONIO LAZARINI, inscrito no CPF/MF nº 393.079.722-49, com endereço na Rua dos Tucumãs, 512 - Loteamento Açai - Bairro: Infraero - CEP: 68908-899 - MACAPÁ/AP, tendo em vista que não houve êxito na notificação postal, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço [066unaj@tjpa.jus.br](mailto:066unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.



**COMARCA DE BUJARU**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE JUDICIÁRIA DA COMARCA DE BUJARU

Av. Beira-Mar, nº 311, Centro, Bujaru/PA - CEP: 66.670-000/Telefone/Fax: (091) 3746-1182 - E-mail: tjepa081@tjpa.jus.br

ASSUNTO:[Capacidade]

PROCESSO:0800452-29.2021.8.14.0081

AUTOR: RAIMUNDA NONATA DE FRANCA BENEVIDES

Nome: RAIMUNDA NONATA DE FRANCA BENEVIDES  
Endereço: av marques, s/n, centro, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Advogado(s) do reclamante: JULIA BASTOS DE LIMA

REU: RAIMUNDO FRANCA BENEVIDES  
ADVOGADO DATIVO: FERNANDA LINA PENA DE MIRANDA MUIVA

Nome: RAIMUNDO FRANCA BENEVIDES  
Endereço: av marques, centro, BUJARU - PA - CEP: 68670-000  
Nome: FERNANDA LINA PENA DE MIRANDA MUIVA  
Endereço: CIDADE NOVA V TV WE 27, 381, (Cidade Nova IV), COQUEIRO, ANANINDEUA - PA - CEP: 67133-100

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de interdição e curatela, requerida por RAIMUNDA NONATA DE FRANÇA BENEVIDES em face de RAIMUNDO FRANÇA BENEVIDES, ambos devidamente qualificadas nos autos.

A parte requerente informa que o interditando é portador de CID 10 G40.9., com quadro de epilepsia refratária de difícil controle, necessitando de cuidados especiais.

Laudo médico juntado aos autos ratificando as alegações da autora e atestando a incapacidade definitiva de exercer atividades laborais (ID nº 43388880).

Foi deferido o pedido liminar e concedida a curatela provisória (ID nº 44103446).

Entrevista realizada em ID nº 55721259.

Contestação por negativa geral apresentada em ID nº 68088536.

Despacho de ID nº 68088536, determinando a realização de perícia.

Certidão de ID nº 80215381, certificando a renúncia do perito.

Manifestação do MP favorável ao pleito (ID nº 85142505).

O feito se encontra instruído com os documentos necessários.

É a síntese do necessário. Decido.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: „São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I „ os menores de dezesseis anos; II „ os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III „ os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade„.

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

„Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas„. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra,

plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

¿Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;¿

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

¿Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;¿

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No caso, dadas as informações médicas, penso que o interditando deve ser impedido de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação a requerente, além de possuir legitimidade por ser mãe do interditando, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curadora.

Muito embora não tenha sido realizada a perícia no interditando, em razão da falta de profissional

qualificado para a realização do ato disponível na Comarca; as provas produzidas nos autos, como laudo médico e a entrevista do interditando são suficientes, para caracterizar sua a incapacidade para administrar seus bens e para praticar atos da vida civil, conforme previsão do art. 749 do CPC.

O parecer do Ministério Público foi **¿FAVORÁVEL** à interdição de RAIMUNDO FRANÇA BENEVIDES, por ser este incapaz relativamente aos atos de gestão de sua vida civil, bem como à nomeação, como curadora definitiva, de sua mãe RAIMUNDA NONATA FRANÇA BENEVIDES, pessoa com quem aquele reside e dele cuida¿.

ANTE O EXPOSTO, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO FRANÇA BENEVIDES, portador do CPF: 427923202-49 e RG: 2344385, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. RAIMUNDA NONATA DE FRANÇA BENEVIDES, portadora do RG: 2344385 e CPF: 427923202-49, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pela curadora.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Este provimento jurisdicional serve como qualquer tipo de documento (ofício, mandado, carta, etc.) para que a secretaria deste Juízo dê seguimento ao processo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Este provimento jurisdicional serve como qualquer tipo de documento (ofício, mandado, carta, etc.) para que a secretaria deste Juízo dê seguimento ao processo.

Local e data do sistema.

ANDRÉ MONTEIRO GOMES

Juiz de Direito Titular da UJ de Bujaru

**COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0802417-06.2022.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0802417-06.2022.8.14.0017**

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.**

**Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARIA LUCILIA GOMES, HERVANILSE MARIA FREITAS DOS SANTOS, ANDERSON MARTINS RIBEIRO, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [017unaj@tjpa.jus.br](mailto:017unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Conceição do Araguaia/PA, 14 de março de 2023**



**COMARCA DE BAIÃO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800880-05.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: PRESSILA PEREIRA DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: PRESSILA PEREIRA DE SOUZA OAB: 24213/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO- FRJ-BAIÃO

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800880-05.2022.8.14.0007

**PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** PRESSILA PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO:** PRESSILA PEREIRA DE SOUZA – OAB/PA 24.213

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) PRESSILA PEREIRA DE SOUZA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800007-73.2020.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 14 de março de 2023.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI





**COMARCA DE ITUPIRANGA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITUPIRANGA**

Número do processo: 0800209-25.2022.8.14.0025 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANPARA Participação: ADOVADO Nome: ANA CRISTINA SILVA PEREIRA OAB: 8988/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ITUPIRANGA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800209-25.2022.8.14.0025

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: BANPARA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: ANA CRISTINA SILVA PEREIRA OAB/PA 8988.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANPARA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **025unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3333-1179 nos dias úteis das 8h às 14h.

Itupiranga/PA, 14 de março de 2023

**Juscelino de Souza Pereira**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Itupiranga**

Número do processo: 0800508-02.2022.8.14.0025 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO FINASA S/A. Participação:

ADVOGADO Nome: SYDNEY SOUSA SILVA OAB: 21573/PA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-ITUPIRANGA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800508-02.2022.8.14.0025

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: BANCO FINASA S/A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: SYDNEY SOUSA SILVA OAB/PA 21573.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO FINASA S/A, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **025unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3333-1179 nos dias úteis das 8h às 14h.

Itupiranga/PA, 14 de março de 2023

**Juscelino de Souza Pereira**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Itupiranga

**COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**

Número do processo: 0800104-64.2022.8.14.0052 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PEDRO PANTOJA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: KRYRNA CRISTINA MONTEIRO ALVES OAB: 28634/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULA DANYELA COSTA DE OLIVEIRA OAB: 28638/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJMANETO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e §2º do art. 2º e 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800104-64.2022.8.14.0052

NOTIFICADO(A): PEDRO PANTOJA DOS SANTOS

Adv.: Advogado(a/s) do(a) reclamado(a): PAULA DANYELA COSTA DE OLIVEIRA - OAB/PA nº 28.638 e KRYRNA CRISTINA MONTEIRO ALVES - OAB/PA nº 28.634

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: PEDRO PANTOJA DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [052unaj@tjpa.jus.br](mailto:052unaj@tjpa.jus.br).

São Domingos do Capim/PA, 14 de março de 2023.

(Assinatura Digital)

**JOSÉ VICTOR CORREA FARIA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - São Domingos do Capim/PA**

Número do processo: 0800105-49.2022.8.14.0052 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PEDRO PANTOJA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: PAULA DANYELA COSTA DE OLIVEIRA OAB: 28638/PA Participação: ADVOGADO Nome: KRYRNA CRISTINA MONTEIRO ALVES OAB: 28634/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJMANETO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e §2º do art. 2º e 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800105-49.2022.8.14.0052

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: PEDRO PANTOJA DOS SANTOS

**Adv.:** Advogado(a/s) do(a) reclamado(a): KRYRNA CRISTINA MONTEIRO ALVES - OAB/PA nº 28.634 e PAULA DANYELA COSTA DE OLIVEIRA - OAB/PA nº 28.638

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o(a) Senhor(a), PEDRO PANTOJA DOS SANTOS, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [052unaj@tjpa.jus.br](mailto:052unaj@tjpa.jus.br).

São Domingos do Capim/PA, 14 de março de 2023.

(Assinatura Digital)

**JOSÉ VICTOR CORREA FARIA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - São Domingos do Capim/PA**

Número do processo: 0800102-94.2022.8.14.0052 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PEDRO PANTOJA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: PAULA DANYELA COSTA DE OLIVEIRA OAB: 28638/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJMANETO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e §2º do art. 2º e 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800102-94.2022.8.14.0052

**NOTIFICADO(A):** PEDRO PANTOJA DOS SANTOS

**Adv.:** Advogado(a/s) do(a) Notificado(a): PAULA DANYELA COSTA DE OLIVEIRA (OAB/PA nº 28.638)

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o(a) Senhor(a), PEDRO PANTOJA DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 052unaj@tjpa.jus.br.

São Domingos do Capim/PA, 14 de março de 2023.

(Assinatura Digital)

**JOSÉ VICTOR CORREA FARIA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - São Domingos do Capim/PA**

Número do processo: 0800103-79.2022.8.14.0052 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PEDRO PANTOJA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: PAULA DANYELA COSTA DE OLIVEIRA OAB: 28638/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJMANETO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e §2º do art. 2º e 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800103-79.2022.8.14.0052

**NOTIFICADO(A):** PEDRO PANTOJA DOS SANTOS

**Adv.:** Advogado(a/s) do(a) reclamado: PAULA DANYELA COSTA DE OLIVEIRA - OAB/PA nº 28.638

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o(a) Senhor(a), PEDRO PANTOJA DOS SANTOS, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 052unaj@tjpa.jus.br.

São Domingos do Capim/PA, 14 de março de 2023.

(Assinatura Digital)

**JOSÉ VICTOR CORREA FARIA**

**Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - São Domingos do Capim/PA**





**COMARCA DE AUGUSTO CORREA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Processo nº 0800120-33.2023.8.14.0068. INTERDIÇÃO/CURATELA. REQUERENTE: LUCIVALDO FERREIRA DOS REIS (DEFENSORIA PÚBLICA) INTERDITANDO: LUCINALDO FERREIRA DOS REIS, CURADOR ESPECIAL DR. ANDERSON CRUZ COSTA/OAB/PA Nº 3108 DECISÃO Vistos, Defiro a assistência judiciária, posto a parte autora preencher os requisitos para a concessão do benefício e estar assistido pela Defensoria Pública. Trata-se de Ação de Interdição e Curatela, na qual a Sr(a). LUCIVALDO FERREIRA DOS REIS, requer a interdição de LUCINALDO FERREIRA DOS REIS, diante de sua incapacidade civil. Alega na inicial, ser o autor pai de LUCINALDO FERREIRA DOS REIS, portador de surdo-mudez (CID- 10 H 91.3),. Junta documentos: documentos pessoais (RG e CPF); comprovante de residência; laudo médico; certidão de antecedentes criminais negativa da requerente; Requer a curatela provisória. DECIDO. A parte requerente preenche os requisitos para figurar no polo ativo da demanda, visto que é pai do interditando, conforme faz prova com documentação. Traz também na inicial as razões que demonstram a incapacidade da interditanda de gerenciar a própria vida, juntando laudo médico com CID- 10 H 91.3 que caracteriza surdo-mudez. Dessa forma, entendo viável o deferimento do pedido de tutela de urgência, para nomear **LUCIVALDO FERREIRA DOS REIS**, como CURADORA PROVISÓRIA de **LUCINALDO FERREIRA DOS REIS** nos termos dos art. 1.775, §3º do CC e do art. 300 do CPC, cabendo-lhe, a partir deste momento, a responsabilidade de gerenciar todos os atos da vida civil do interditando, além dos cuidados assistenciais que lhe cabe. Nomeio como curador especial do interditando o **Dr. ANDERSON CRUZ COSTA**, OAB/PA nº 31038. Designo audiência para o dia **22 de junho de 2023 às 11h00min**, para ouvir o interditando, devendo-se intimar a requerente para que compareça na data e hora marcada conduzindo o interditando. A intimação do Curador para que compareça à Secretaria da Vara para fins de prestar compromisso para a curatela provisória. Encaminhe-se o Cartório os autos para que a Assistente Social elabore Relatório de acompanhamento da situação do interditando. Ciência ao MP. Expeça-se o necessário. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa/PA, 13 de março de 2023. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**Processo nº 0005486-96.2017.814.0068 Ré: Nara Raquel Brito da Silva. Advogado nomeado ANDERSON CRUZ COSTA, OAB/PA nº 31.038 ,Capitulação Provisória: art. 33 da Lei nº 11.343/06 DESPACHO R. Hoje. Observa-se que, segundo certidão de id. 88732641, a acusada fora citada, contudo, até o presente momento não houve apresentação de resposta à acusação. Dessa forma, nomeio como defensor dativo o advogado DR. ANDERSON CRUZ COSTA, OAB/PA nº 31.038, devendo ser intimado para apresentação da defesa da acusada, ressaltando-se que se trata de ré presa por outro processo ; nº 0800139-39.2023.814.0068 ; devendo acompanhá-la durante todo o processo, desde já fixando os Honorários Advocatícios no valor de R\$ 10.073,38 e condenando o Estado do Pará ao pagamento do valor assentado. Intime-se o advogado nomeado. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa**

**Réu: MANOEL RAIMUNDO SANTOS NASCIMENTO**

**Advogado Peticionante: DIOGO EMÍLIO REZENDE DE CARVALHO OAB/GO 39.028**

**DECISÃO**

Cuida-se de pedido de habilitação requerido no ID 88313283 e nos autos que tramitam em segredo de justiça e porque se tratar de estupro de vulnerável, contudo, não constato os documentos pessoais do mandante, pois é essencial que a procuração em juízo seja acompanhada de um documento de identificação com foto e com assinatura da parte.

Dessa forma, intime-se o advogado peticionante, para que junte os documentos pessoais do réu, a fim de que seja deferido a habilitação nos autos.

P.R.I

Datado eletronicamente.

**Angela Graziela Zottis**

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Processo: 0800078-18.2022.8.14.0068

Acusado: JOSÉ MARIA BRITO DE SOUSA, VULGO e ZEQUINHA e

Capitulação Provisória: art. 155, § 1º c/c art. 69, ambos do CPB

**DECISÃO**

Vistos,

Diante da Certidão do oficial de justiça avaliador as fls. 97, ID. 81302752, expeça-se mandado de intimação da Sentença, para que o denunciado seja intimado pessoalmente.

Quanto a petição ID. 86890525, fls, 98, intime-se a advogada ELAINE RABELO LIMA, OAB/PA nº 22.885, pelo DJE/PA para fazer juntada nos autos do Instrumento de Procuração, no prazo, de 10(dez) dias, do senhor JOSÉ MARIA BRITO DE SOUSA, devidamente assinado, com a finalidade de regularizar o patrocínio, sob pena de indeferimento.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos e inicie-se o Processo de Execução no SEEU.

P.R. I. Cumpra-se.

Augusto Correa-PA, 14 de março de 2023.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

## COMARCA DE SALVATERRA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

## EDITAL DE CITAÇÃO e PRAZO 20 DIAS

A Dra., LURDILENE BÁRBARA SOUZA NUNES, Juíza de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Salvaterra, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, nos termos da Portaria nº 926/2023 e GP, de 1º de março de 2023, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER**, aos que lerem este edital ou dele tomarem conhecimento, que, foi denunciado pelo Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotoria de Justiça desta Comarca, o nacional **ROSIVALDO LEAL DE ASSUNÇÃO**, vulgo **LOURINHO**, brasileiro, nascido em 09/11/1996, filho de Auricelia Leal de Assunção, natural de Salvaterra, inscrito no CPF nº 700.647.672-05, residente e domiciliado na rua Sétima, bairro Paes de Carvalho, Salvaterra e Pará (endereço frustrado), pela prática, em tese, do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro (CPB), ação penal nº 0001704-75.2018.8.14.0091, e constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, **CITADO** para oferecer a resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal (CPP), a contar da publicação deste Edital, ficando ciente de que, na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do que dispõe o art. 396-A do CPP.

Decorrido o prazo do edital, considerar-se-á presumidamente citado o réu, ficticiamente, passando então a correr o prazo para a defesa. Esgotado o prazo, os autos serão conclusos ao magistrado.

E, para que ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou publicar este edital, que também será afixado no local de costume, observadas as formalidades de estilo. Dado e passado nesta cidade de Salvaterra, Estado do Pará, aos 14 (catorze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Eu, ANA PRISCIA RIO, analista judiciária e área judiciária, o digitei.

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

EDITAL DE CITAÇÃO - Com prazo de 15 dias

Processo: 0800161-64.2022.8.14.0058. AÇÃO PENAL. ARTIGO 121, §2º, I, IV e VI e §2º-A, I C/C ART. 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL. AUTOR DO FATO: JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA. VÍTIMA: M. N. B. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA, com endereço declarado nos autos como sendo localidade do Tamanduá, zona rural, Senador José Porfírio-PA, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 121, §2º, I, IV e VI e §2º-A, I c/c art. 14, II, todos do Código Penal, denúncia essa que, na íntegra, diz: „EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA. Autos nº: 0800161-64.2022.8.14.0058 Autor do fato: José Aquino de Oliveira O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por seu órgão abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, oferecer DENÚNCIA contra: JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Rosa Correa de Oliveira, nascido em 03.09.1954, RG nº 6111249 PC/PA, residente no Ramal Tamanduá, Zona Rural de Senador José Porfírio-PA. DOS FATOS. Noticiam os autos de inquérito policial que no dia 11 de abril de 2021, às 06h00, na localidade do Tamanduá, zona rural deste município, José Aquino tentou matar sua ex-companheira Maria Nair Barbosa, por motivo torpe, caracterizado pela não aceitação de divisão dos bens após a separação, sem possibilitar defesa e em razão de condição do sexo feminino, não consumando seu intento por circunstâncias alheias a sua vontade, visto que a vítima foi socorrido pelo filho. Apurou-se que a vítima conviveu com o denunciado por mais de 40 anos, mas já se encontravam separados há cerca de três anos, embora continuassem residindo na mesma casa. No dia dos fatos, a vítima acordou cedo e se dirigiu ao banheiro, momento em que avistou o denunciado com uma pá na mão e foi, imediatamente após, surpreendida com um golpe na cabeça que a fez desmaiar, razão pela qual não se recorda de outros detalhes. Após o fato, o autor se evadiu do local e a vítima foi socorrida e encaminhada ao hospital, a fim de ser submetida a tratamento médico. Em razão da forte pancada na região da cabeça, a vítima teve perda de memória, ficando com algumas sequelas, dentre as quais dificuldades de se locomover. O objeto utilizado na conduta criminosa, que estava ao lado da vítima, foi encontrada pela filha do casal. Ressalta-se que dentre os motivos do crime estão a não conformação do acusado quanto a divisão de bens do casal. DO DIREITO Os indícios de autoria e a materialidade são suficientes para o oferecimento da presente exordial acusatória (Exame de corpo de delito, fotografias em anexo). Assim, a conduta dolosa praticada pelo denunciado é típica e ilícita, qualificando-se como delituosa em face da Norma Substantiva Penal. DOS PEDIDOS Posto isso, o Ministério Público denuncia JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA, pela prática do crime tipificado no artigo 121, §2º, I, IV e VI e §2º-A, I c/c art. 14, II, todos do Código Penal, aplicados os dispositivos da Lei 11.340/2006, requerendo que: a presente denúncia seja autuada e processada, e após efetivamente recebida, seja o denunciado citado para responder aos seus termos, com o julgamento procedente da presente ação, condenando-se o denunciado nas penas dos dispositivos legais por ele violado. Senador José Porfírio-PA, datado e assinado digitalmente. OLIVIA ROBERTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Promotora de Justiça.„ E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara

para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 23 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

#### EDITAL DE CITAÇÃO - Com prazo de 15 dias

PROCESSO: 0800204-98.2022.8.14.0058. AÇÃO PENAL. ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL. AUTOR DO FATO: JARLAN MOTA SÁ. VÍTIMA: M. N. B. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA, com endereço declarado nos autos como sendo localidade do Tamanduá, zona rural, Senador José Porfírio-PA, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 121, §2º, I, IV e VI e §2º-A, I c/c art. 14, II, todos do Código Penal, denúncia essa que, na íntegra diz: çEXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA. Processo nº: 0800204-8.2022.8.14.0058. Réu: JARLAN MOTA SÁ. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, com fulcro no art. 129, inciso I da CF de 1988, art. 24 do CPP, art. 25, III, da Lei 8625/93 e tendo por fundamento o inquérito policial que subsidia os autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de: JARLAN MOTA SA, brasileiro, natural de Senador José, Porfírio/PA, nascido em 21.06.1996, portador do CPF sob o nº 055.491.812-90, filho de Claudilene Mota Silva, residente e domiciliado na Rua Antônio Barbosa, nº 688, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Senador José Porfírio/PA, o que faz nos termos a seguir: DOS FATOS. Extrai-se dos autos do Inquérito Policial que no início do ano de 2021, a menor ANA CLARA DE SOUZA ARAÚJO foi vítima de estupro de vulnerável praticado pelo seu vizinho, o denunciado JARLAN MOTA SA. Consta nos autos, que o Conselho Tutelar de Senador José Porfírio, foi procurado pela mãe da vítima, para pedir orientação, após descobrir que o denunciado havia praticado conjunção carnal com sua filha de apenas 12 anos na época dos fatos. A mãe da vítima relatou que o denunciado mandava mensagem pelo celular, e que a menor utilizava seu aparelho para se comunicar com Jarlan, e após descobrir a relação dos dois, imediatamente proibiu sua filha de se relacionar, tendo em vista não ter idade, e ainda procurou o acusado e sua família para comunicar que estava sabendo dos fatos, e pediu para o acusado não se envolver mais com a menor. Após, acreditou que sua filha não se comunicava mais contato com o réu. Até que no dia 28.08.2021, ouviu o celular de sua filha tocar e viu que o número estava registrado em nome de çJarlan, meu príncipeç, oportunidade que atendeu a ligação e falou com o denunciado, pedindo mais uma vez que o mesmo não incomodasse sua filha. Posteriormente ao indagar sua filha sobre seu envolvimento com JARLAN, a adolescente confessou que já havia mantido relações sexuais com o denunciado, momento que resolveu relatar os fatos a autoridade policial. O denunciado JARLAN MOTA SA não foi interrogado em sede policial, uma vez que se encontra em local incerto e não sabido. Laudo pericial acostado nos autos de fl. 17, id. 66156976. DO DIREITO. Com essa conduta o denunciado JARLAN MOTA SA perpetrou o crime capitulado no art. 217-A do Código Penal (estupro de vulnerável), eis que manteve conjunção carnal com menor de 14 anos, pelo que deverá ser processado e julgado na forma da lei. DAS PROVAS. A autoria e a materialidade restaram provadas pelos depoimentos da vítima, das testemunhas, bem como pelo laudo pericial, que comprova os fatos narrados. DO PEDIDO. Pelo exposto, uma vez comprovada a autoria delituosa, requer este Órgão Ministerial que seja recebida a presente peça, a fim de que o denunciado JARLAN MOTA SÁ seja citado para comparecer em Juízo para que seja processado, prosseguindo-se nos demais termos de direito até final julgamento, pela prática do delito descrito no art. 217-A(estupro de vulnerável), do Código Penal, de tudo ciente o Parquet. N. termos, P. deferimento. Senador José Porfírio-PA, datado e assinado digitalmente. RENATA VALERIA PINTO CARDOSO. Promotora de Justiça.ç. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o

presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 23 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

## E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

### PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido aso 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II ¿ RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III ¿ RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V ¿ DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a

dosimetria da pena. VI  $\zeta$  DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE  $\zeta$  circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS  $\zeta$  circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUTA SOCIAL  $\zeta$  circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) PERSONALIDADE  $\zeta$  circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) MOTIVO  $\zeta$  circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME  $\zeta$  circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) CONSEQUÊNCIAS  $\zeta$  circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA  $\zeta$  circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea  $\zeta$ a $\zeta$  do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI  $\zeta$  DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desafortado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condeno o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias



do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamira. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE NILSON ALVES DE SOUZA- RG- 6914884**, nascido em 01/02/1980, filho de Alice Alves de Souza, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 02/06/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0001352-22.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA**  
1. **RELATÓRIO** Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de **JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA**, qualificada nos autos no id nº 49797548 - Pág. 2, por ter, em tese, incorrido na prática dos crimes tipificados no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Narra a denúncia, em síntese, que: (...) No dia 27.09.2017, por volta das 12 h, o denunciado **JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA**, seu ex-companheiro, chegou à casa da vítima na posse de um facão e se escondeu atrás da porta, quando a ofendida passou o acusado a agrediu com uma lapada de facão nas costas, conforme laudo pericial. Consta nos autos outro boletim de ocorrência realizado no dia 06/12/2017, noticiando que o denunciado foi até à residência da vítima e este a enforcou e a ameaçou. Conduzido à delegacia, o denunciado, em seu depoimento de fl. 11, confessa que fez ingestão de bebida alcoólica e não se recorda dos fatos (...). A denúncia foi recebida em 02/05/2018 (id nº 49797553 - Pág. 3). Citado, nos termos da certidão de id nº 49797553 - Pág. 5, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio de seu patrono constituído nos autos (id nº 49797553 - Pág. 7/9). Despacho saneador de id nº 49797553 - Pág. 10, determinando o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento. Durante a instrução probatória, foi colhido o depoimento da vítima **ELIANE DA SILVA MALAQUIAS**, conforme termo de audiência de id nº 63411010 - Pág. 17/18. Na mesma oportunidade, o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha ausente, qual seja: **MARIA OLINDA DA SILVA**, não havendo oposição da defesa, cujo pedido foi deferido e homologado pelo juízo. Além disso, foi decretada a revelia do réu, em razão de sua ausência injustificada à audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 367, do CPP. Na fase do art. 402, do CPP, o MP e a Defesa não requereram diligências, tendo sido dado vistas sucessivas às partes para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou memoriais finais no id nº 49797561 - Pág. 1/3, pugnando pela procedência da denúncia, com a condenação do réu com incurso nas penas do art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06, por entender estar provada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, ofereceu alegações finais na forma escrita em petição de id nº 49797561 - Pág. 11/13, requereu a absolvição do acusado sustentando a tese de insuficiência probatória, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. Ademais, pugnou pelo arbitramento de honorários em razão do exercício de seu múnus como defensora dativa nomeada para exercer a defesa do acusado neste processo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2 **FUNDAMENTOS** 2.1 **DO MÉRITO** Trata-se da apuração judicial da prática do crime previsto no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o acusado foi devidamente assistido pela defensora dativa nomeada nos autos. 2.2 **DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM 27.09.2017 (1º FATO)**. A materialidade do delito ficou

demonstrada por meio do Exame de Corpo de Delito de id nº 49797549 - Pág. 9, datado de 29.09.2017, o qual evidencia a existência de violação à incolumidade física da vítima, consistente em pancada na mão, com lesão em dedo anelar esquerdo com equimose e dor na palpação. De igual modo, vejo que a autoria também restou certa e indubitosa ao final da instrução probatória, mormente pela prova oral constituída nos autos, porquanto se coaduna com os demais elementos de prova angariados no caderno processual. Com efeito, ouvida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a vítima relatou que, na data dos fatos, o acusado invadiu a residência de sua filha e, em ato contínuo, a atacou agredindo-a com uma lapada de facão que acabou por atingi-la na região de sua nuca, violando sua integridade corporal. A vítima ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, relatou em juízo: Que por volta de 16 h, o denunciado invadiu a casa de sua filha; Que ato contínuo, o acusado pegou um facão que se encontrava atrás da porta; Que a depoente, inicialmente, se encontrava na casa de um colega e, ao adentrar à casa, foi surpreendida com uma lapada de facão na região a nuca, desferida pelo acusado; Que na sequência, a vítima para se defender, revidou a agressão com golpes de sombrinha; Que a depoente se recorda que o denunciado estava bastante alcoolizado; Que o denunciado empreendeu fuga. (grifei). No caso, a palavra da vítima foi corroborada com o exame de corpo de delito, que comprovaram as agressões, sendo entendimento de nossos tribunais de que a palavra da vítima é prova suficiente para caracterizar o delito, senão vejamos: APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL PRATICADA PELO PAI CONTRA O FILHO. INVASÃO DE DOMICÍLIO. PALAVRA DA VÍTIMA. SUFICIENCIA PROBATÓRIA. Nos crimes praticados em ambiente doméstico, onde há apenas a convivência familiar, dificilmente existe alguma testemunha ocular, afora as partes diretamente envolvidas no ocorrido. Assim, a palavra da vítima assume especial relevância probatória, sendo suficiente, se coerente, para ensejar condenação, a menos que haja algum indicativo de que possui interesses escusos em eventual condenação do acusado, o que não ocorre no caso. No caso, a versão da vítima restou corroborada pelo depoimento de sua mãe e dos policiais que atenderam a ocorrência. Condenação mantida. VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CPP. INOCORRÊNCIA. O art. 155 do CPP proíbe a utilização exclusiva da prova indiciária não sendo este o caso, onde os indícios colhidos na fase inquisitorial são considerados no contexto, em cortejo com a prova produzida sob o crivo do contraditório. Violação inexistente. PENA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AUMENTO DESPROPORCIONAL. REDIMENSIONAMENTO. Constatado o agravamento desproporcional em relação às penas-base fixadas, impõe-se o seu redimensionamento da agravante da reincidência para aumento em patamar razoável e proporcional. APELAÇÃO PARCIALMENTE... PROVIDA. UNANIME. (Apelação Crime Nº 70077212660, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Julgado em 26/04/2018). (TJ-RS - ACR: 70077212660 RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Data de Julgamento: 26/04/2018, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/05/2018). (grifei) A versão do acusado, por sua vez, restou prejudicada, ante a decretação de sua revelia, inexistindo elementos capazes de desconstituir a versão firme e coerente apresentada pela vítima de que teria sido agredida por seu ex-companheiro. O Laudo Pericial de id nº 49797549 - Pág. 9 atesta que a vítima apresentava indícios de pancada na mão, com lesões no dedo anelar de sua mão esquerda, com equimose e dor na palpação, ao passo que a denúncia indica lesão nas costas. Apesar da aparente contradição, entendo que as lesões apontadas na prova técnica, na realidade, indicam ser lesões de autodefesa, coadunando com a versão da ofendida apresentada em juízo, de que fora atacada e revidou as agressões, contra-atacando com uma sombrinha. As lesões apontadas, desta forma, foram determinadas pelo acusado, que comprovadamente impeliu violentamente contra a ofendida se utilizando de um facão, havendo a pronta reação da vítima, vindo a sofrer equimose no dedo da mão. Nos termos do art. 13 do CP, o réu deu causa às lesões apresentadas pela vítima, considerando a adoção da teoria da equivalência dos antecedentes causais adotada pelo legislador nacional. Ora, consoante dispõe o dito art. 13, é causa do crime toda ação ou omissão sem o qual o resultado não teria ocorrido. Desta feita, se o autor do fato não tivesse atacado a ofendida, esta não teria sofrido as lesões de autodefesa apontadas no laudo pericial. A conduta do réu é causa determinante da lesão, pois sua conduta dolosa de agredir a ofendida se apresenta como causa bastante para o resultado lesão observado. Registre-se que o acusado se defende dos fatos, restando cabalmente comprovado nos autos que a ofendida sofreu lesão ao se defender do réu. Diante disso, tenho que a palavra firme e segura da vítima aliada aos demais elementos de prova angariados nos autos, formam um conjunto probatório sólido e concreto que converge para a condenação do réu. Ademais, pelo arcabouço probatório, concluo que restou comprovado que o acusado é ex-companheiro da ofendida, o que impõe sua condenação às sanções penais do art. 129, § 9º, do CPB. 2.3 - DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (2º FATO). Do cotejo dos autos, verifico que a denúncia também imputa ao acusado a prática de um segundo fato consistente no crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica e familiar (art. 129, § 9º do CPB), contra ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, sua ex-

companheira, supostamente ocorrido no dia 06/12/2017. Entretanto, entendo que este segundo fato não seguiu a mesma sorte do primeiro, pois, sequer foi abordado ao longo da instrução probatória, de modo que a acusação não se desincumbiu de provar que o acusado cometeu o delito a ele imputado. Destarte, tenho por bem acolher os argumentos defensivos pautados na tese de insuficiência probatória unicamente com relação ao segundo fato, devendo vigorar a incidência do princípio do in dubio pro reo em favor do acusado. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. DOSIMETRIA DA PENA Seguindo os ditames do art. 59, devidamente articulados com o art. 68, ambos do Código Penal, passo a dosimetria da pena: a) Culpabilidade: se mostra exacerbada, considerando que as lesões foram geradas pelo ex-companheiro da ofendida, o que por si só já se apresenta como qualificadora. Valoro a circunstância como neutra.; b) Antecedentes: o réu não possui antecedentes criminais, conforme atesta a certidão de antecedentes acostada no id nº 49797553 - Pág. 1; c) Conduta social: tal circunstância não foi apurada devidamente no curso do processo; d) Personalidade da agente: inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do acusado; e) Motivos: não ultrapassou os limites da figura penal, portanto, nada a valorar; f) Circunstâncias do crime: o modus operandi é próprio do tipo penal imputado, não sendo o caso de se valorar; g) Consequências do crime: são normais ao tipo penal; h) Comportamento da vítima: nada contribuiu para a conduta delituosa. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 03 (três) meses de detenção, nos termos do art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) meses de detenção. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art. 33, alínea c do Código Penal. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu não atende aos critérios do Art. 44, I e III do CP, pelo caráter dos crimes praticados, pois foram cometidos mediante violência contra a pessoa. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela ofendida, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento a ré das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto), tendo a acusada respondido todo o processo em liberdade, poderá recorrer em liberdade. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais ) a título de honorários advocatícios à dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662, que patrocinou a defesa do réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA na condição de defensora dativa a partir das alegações finais em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico; 2. Intime-se o réu pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico; 4. Autue-se a advogada Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662 como defensora dativa do réu. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se o réu para estabelecimento prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista

Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JORGE PEREIRA DA SILVA** e **MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da **SENTENÇA** prolatada por este Juízo em 07/12/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000942-90.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: *ç* **SENTENÇA** MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de JORGE PEREIRA DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 11/12. O requerido apresentou contestação às fls. 13/17). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 07 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. *ç* Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ALDECI PAIVA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 17/11/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação Penal nº 0000078-38.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Vistos etc. Tratam os presentes autos de ação penal movida contra ALDECI PAIVA DA SILVA, pela prática dos crimes previstos no art. 163, parágrafo único, incisos I e II, art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. A denúncia fora recebida em 10/03/2010, sendo posteriormente suspenso o curso do prazo prescricional em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017. A sentença de id nº 39299400 extinguiu a punibilidade do réu com relação aos crimes previstos no art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. Posteriormente, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do acusado pelo crime de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, incisos I e II, Código Penal Brasileiro)  $\zeta$  id nº 74608703. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, há a extinção da punibilidade pela prescrição. Prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo. Configura, destarte, o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido. Na verdade, a pacificação social, objeto primordial da atividade jurisdicional, é indiretamente alcançada quando o delito cai no esquecimento, em decorrência da inércia estatal em punir o infrator. Conforme dispõe o caput do art. 109, a prescrição da pretensão punitiva, antes da sentença final, toma por base a pena aplicada em abstrato. Havendo imposição de pena, a prescrição é tomada pela pena aplicada in concreto. No delito sub examine, previsto no art. 163, § único, incisos I e II, do Código Penal (dano qualificado), a pena máxima aplicada é de 03 (três) anos. Já o artigo 109, inciso IV, do Código Penal, dispõe que há a prescrição em 08 (oito) anos, se o máximo da pena não excede a 04 (quatro) anos. No caso dos autos, observa-se que a denúncia foi recebida em 10/03/2010, tendo prazo prescricional sido suspenso em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017, de modo que, somando-se os prazos, nota-se, que houve o transcurso de tempo superior a 8 (oito) anos. Dessa forma, não havendo qualquer outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, impõe-se o reconhecimento da perda da pretensão punitiva estatal, ante a incidência da prescrição da pena em abstrato. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 107, III c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDECI PAIVA DA SILVA com relação à imputação do crime do art. 163, parágrafo único, incisos I e II do CP, nos termos da fundamentação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu e seu defensor, via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009  $\zeta$  CJCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito  $\zeta$  Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da

sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. **SENTENÇA** Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: (...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo buraco do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...). O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Ruteleia Emiliano de Freitas Tozetti **OAB/PA** nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnando pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. **2 FUNDAMENTOS** **2.1 DO MÉRITO** A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa. **2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA** A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo: Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído. (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou: Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia

para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências. (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia. DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP) A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (Aglnt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples; art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e consequente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim,

tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 e registro de idade de id nº 48948738 e Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea d, do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea d, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso



especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou Maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea d, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Atento ao disposto no art. 33, alínea c, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. DA

INDENIZAÇÃO À VÍTIMA Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. DAS CUSTAS Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (¿ São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI ¿ o réu pobre nos feitos criminais¿). DO RECURSO EM LIBERDADE O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretando não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, FIXO honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS ¿ OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ¿ CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito .¿ Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**

Número do processo: 0800325-29.2022.8.14.0058 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800325-29.2022.8.14.0058

**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO S.A

**Adv.:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/SP Nº 128.341, OAB/TO Nº 4.923-A - SUPLEMENTAR

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o BANCO BRADESCO S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **058unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3556-1558, nos dias úteis das 8h às 14h.

Senador José Porfírio/PA, 14 de março de 2023

**Áurea Lima Mendes de Sousa**

**Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Senador José Porfírio**

**COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

**CITAÇÃO** do acusado MICHELL EDSON OLIVEIRA GOMES, DN 25.09.2000, filho de Elvira Oliveira Gomes e Miguel Lopes Gomes, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP. proc. 0800249-82.2020.814.0055

**ROCESSO Nº 0801344-16.2021.8.14.0055**

**INTERDIÇÃO/CURATELA (58)**

**REQUERENTE: MARIA ROSA SILVA DE OLIVEIRA**

**Nome: MARIA ROSA SILVA DE OLIVEIRA**

**Endereço: ESTRADA SÃO MIGUEL, 691, VILA FRANÇA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA - CEP: 68660-000**

**Advogado: JULIO DE OLIVEIRA BASTOS OAB: PA6510 Endereço: desconhecido**

**REQUERIDO: JEFFERSON DE OLIVEIRA BOTELHO**

**Nome: JEFFERSON DE OLIVEIRA BOTELHO**

**Endereço: ESTRADA SÃO MIGUEL, 691, VILA FRANÇA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA - CEP: 68660-000**

**SENTENÇA e VALE COMO MANDADO/OFÍCIO**

*Vistos etc.*

Trata-se de ação de interdição e curatela, em favor de **JEFFERSON DE OLIVEIRA BOTELHO** proposta pela sua genitora **MARIA ROSA SILVA DE OLIVEIRA**, que deseja assumir a condição de curadora, alegando, resumidamente, que este apresenta quadro de paralisia cerebral, retardo mental moderado (CID F71.1), sendo dependente de terceiros para cuidados pessoais, conforme laudo anexo.

A petição inicial foi instruída com diversos documentos.

Realizou-se audiência de interrogatório do interditando.

Em manifestação, o Ministério Público se manifestou pelo deferimento do pleito.

Vieram os autos conclusos.

**É o, sucinto, relatório.**

**Decido.**

O laudo médico acostado na inicial demonstra que o interditando apresenta quadro de paralisia cerebral, atraso no desenvolvimento neuropsicomotor (CID F71.1) e é cadeirante, sendo incapaz de realizar os mais singelos atos da vida civil e que precisa de assistência para fazer valer seus direitos como cidadão.

De acordo com a legislação pátria, a curatela é instituto de interesse público que visa conferir a outrem a gestão sobre a pessoa e/ou bens daquele que não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, em virtude de estar acometido de algumas das hipóteses elencadas no art. 1767 do Código Civil.

*In casu*, a ação foi proposta pela sua genitora **MARIA ROSA SILVA DE OLIVEIRA** e veio instruída com prova farta, restando demonstrada a limitação total do interditando. O quadro apresentado pelo interditando compromete a possibilidade de se autodeterminar conforme sua livre vontade, necessitando da intervenção de terceiros para as práticas de natureza patrimonial.

Desta feita, ante a situação demonstrada pelo laudo se mostra a necessidade de interdição com a nomeação de curador, em razão da utilidade da medida em favor do incapaz, eis que não apresenta condições psíquicas de conduzir seus atos de forma saudável e consciente.

Ante o exposto e por tudo que consta nos autos, **DECRETO a INTERDIÇÃO TOTAL** de **JEFFERSON DE OLIVEIRA BOTELHO**, nomeando a sua genitora **MARIA ROSA SILVA DE OLIVEIRA**, para exercer o *munus* de curadora.

Diante do presente caso, **OFICIE-SE** ao Cartório para os devidos fins de registro desta decisão.

**EXPEÇA-SE** o termo de curatela definitiva, bem como **PROVIDENCIE-SE** o disposto no art. 755 do CPC.

**COMUNIQUE-SE** esta decisão ao Cartório Eleitoral, para os fins do art. 15, II, da Constituição Federal de 1988.

**PUBLIQUE-SE** esta sentença rigorosamente na forma do art. 755, § 3º, do CPC.

Isento de custas.

Oportunamente **ARQUIVEM-SE** os autos com as baixas e anotações processuais pertinentes.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado/ofício/certidão de sentença.

Expeça-se o necessário.

São Miguel do Guama/PA, terça-feira, 26 de julho de 2022.

**Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo**

Juiz de Direito Substituto respondendo pela comarca de São Miguel do Guamá/PA (Portaria nº 1388/2022-GP)



**COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800694-35.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: B V FINANCEIRA S A C F I Participação: REQUERENTE Nome: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800694-35.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0003981-15.2017.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERENTE: B V FINANCEIRA S A C F I, BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Advogado(s) do reclamado: FERNANDO LUZ PEREIRA, MOISES BATISTA DE SOUZA

**NOTIFICAÇÃO**

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa , para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 14 de março de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 14 de março de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA